



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIV — Nº 176

TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promuldo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1989

Aprova o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — Ritla, celebrado em Brasília, a 26 de outubro de 1983.

Art. 1º É aprovado o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — Ritla, celebrado em Brasília, a 26 de outubro de 1983.

Parágrafo único. Quaisquer atos de que possam resultar revisão, reformas ou emendas do Ato Constitutivo são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

ATO CONSTITUTIVO DA REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO-AMERICANA (RITLA)

Os Estados-Membros do Sistema Econômico Latino — Americano devidamente representados na reunião convocada para constituir a Rede de Informações Tecnológica Latino-Americana.

Considerando:

Que o Comitê de Ação para o Estabelecimento da RITLA foi criado com o único propósito de estabelecer uma Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, como instrumento de cooperação destinado a contribuir, através da informação, para o desenvolvimento tecnológico regional e para a diminuição do grau de dependência tecnológica dos Estados-Membros da SELA, em relação a outros países;

Que é de fundamental importância para os países latino-americanos integrar esforços para obter, difundir, avaliar e contribuir para a

melhor utilização do conhecimento científico e tecnológico de maneira persistente e sistemática;

Que o Convênio do Panamá, constitutivo do SELA, considera como um de seus objetivos fomentar a cooperação latino-Americana para a criação, desenvolvimento, adaptação e intercâmbio de tecnologia e informação científica, assim como o melhor desenvolvimento e aproveitamento de recursos humanos, educativos, científicos e culturais;

Que o Conselho Latino-americano do SELA, através da Decisão número 36, criou o Comitê de Ação para o Estabelecimento da RITLA e que os Estados-Membros adotaram importantes acordos convencidos da necessidade de criar um instrumento adequado para articular a oferta e a procura regional da informação tecnológica;

Que nas decisões 66, 96 e 133 o Conselho Latino-Americano instou os Estados-Membros do SELA a uma participação ampla de maneira a contribuir de forma efetiva, para

a conformação da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana;

Que os componentes estruturais da RITLA e as diretrizes básicas para a elaboração de seu Ato Constitutivo figuram nos documentos que criaram o Comitê de Ação e nos Acordos 3, 4 e 5 do referido Comitê;

Reconhecendo:

Que é urgente criar um mecanismo permanente que permita o melhor aproveitamento dos recursos de informação tecnológica da região;

Que a Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, RITLA, deve ser o ponto de convergência e difusão da informação tecnológica regional, que contribua para a melhoria da capacidade tecnológica dos Estados-Membros e, através dela, para o fortalecimento de seu sistema produtivo, para o incremento do comércio tecnológico intraregional e para uma maior autonomia na adoção de decisões neste campo;

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04

Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

tiragem: 2.200-exemplares.

Que, para tal fim, a RITLA deve constituir o vínculo entre a oferta e a procura de tecnologia, para facilitar uma crescente participação dos Estados-Membros no mercado regional de tecnologia, através da geração e difusão de informação sobre necessidades tecnológicas dos setores governamentais e privado; Acordaram o seguinte Ato Constitutivo:

TÍTULO I
Da Constituição da RITLA

CAPÍTULO I
Definição e Objetivos

Artigo 1

A Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, doravante denominada RITLA, é um instrumento descentralizado de cooperação regional aberto à participação dos Estados-Membros do Sistema Econômico Latino-Americano, SELA, destinado a contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional através do intercâmbio de informação.

Artigo 2

Os objetivos fundamentais da RITLA são:

a) Apoiar o desenvolvimento das infraestruturas e sistemas de informação tecnológica dos Estados-Membros e promover seu aproveitamento integral pelos setores governamental e privado;

b) Promover a coordenação e cooperação permanentes para que o intercâmbio de informação tecnológica seja feito de acordo com as necessidades dos países participantes;

c) Reforçar as capacidades nacionais e regionais para a geração de tecnologias próprias;

d) Apoiar e melhorar a capacidade dos Estados-Membros para a busca, seleção, negociação, avaliação, adaptação e utilização de tecnologias importadas;

e) Estimular a formação e capacitação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento tecnológico dos Estados-Membros;

f) Promover o intercâmbio da informação técnico-econômica que permita reforçar o vínculo entre a oferta e a procura de tecnologia regional;

g) Promover a cooperação tecnológica entre os Estados-Membros através da difusão das oportunidades existentes e de outras ações que respondam aos problemas e aos desafios derivados da cooperação regional;

h) Estabelecer vínculos operativos com outros sistemas ou redes de informação tecnológica internacionais, regionais e subregionais.

TÍTULO II
Da Estrutura Organizativa

CAPÍTULO II
Dos Órgãos da RITLA

Artigo 3

A RITLA é constituída de:

- a) Conselho Diretor,
- b) Núcleo Central,
- c) Centros Nacionais de Coordenação e
- d) Órgãos Executores

CAPÍTULO III
Do Conselho Diretor

Artigo 4

O Conselho Diretor é a autoridade máxima da RITLA e está integrado por um representante titular e um alterno, designados por cada Estado-Membro. Os representantes titulares e alternos serão acreditados perante o Diretor Executivo do Núcleo Central da RITLA.

Artigo 5

Compete ao Conselho Diretor:

a) Formular a política geral da RITLA, incluindo o estabelecimento de diretrizes e prioridades para seu funcionamento;

b) Aprovar o plano de ação, os programas operativos e os projetos específicos que orientem o desenvolvimento das atividades da RITLA e introduzir as modificações necessárias para adequá-los periodicamente às situações existentes;

c) Avaliar e supervisionar o cumprimento das atividades da RITLA;

d) Aprovar e modificar o regulamento da RITLA e velar por seu cumprimento;

e) Aprovar o orçamento da RITLA;

f) Aprovar as normas metodológicas comuns de tratamento da informação que se canalize através da RITLA;

g) Definir as relações de coordenação da RITLA com outros sistemas internacionais, regionais e subregionais de informação;

h) Designar e destituir o Diretor Executivo do Núcleo Central da RITLA;

i) Dar instruções ao Diretor Executivo do Núcleo Central e decidir sobre seus relatórios e propostas;

j) Exercer as demais funções necessárias para o desenvolvimento da RITLA.

Artigo 6

O Conselho Diretor celebrará uma reunião ordinária anual, preferentemente na Sede do Núcleo Central e no segundo trimestre do ano. Poderá celebrar reuniões extraordinárias quando assim se decida em reunião ordinárias ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos Estados-Membros.

Artigo 7

As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor poderão ser realizadas desde que estejam presentes a metade mais um dos Estados-Membros.

Artigo 8

A Mesa Diretora do Conselho Diretor será integrada por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por um ano dentre os representantes, por maioria simples, e poderão ser reeleitos uma só vez consecutiva. O Presidente e o Vice-Presidente exercerão suas funções até a reunião ordinária seguinte.

A Secretária das Sessões será exercida pelo Diretor Executivo do Núcleo Central da RITLA.

Artigo 9

Os acordos serão adotados por maioria simples dos votos dos Estados-Membros representados nas reuniões.

Parágrafo 1 — Requerer-se-á maioria de três quartos dos Estados-Membros do Conselho quando as decisões se referirem a:

- a) Políticas gerais da RITLA;
- b) Aprovação do Plano de Ação da RITLA;
- c) Designação e destituição do Diretor Executivo;

d) Orçamento geral da RITLA;
e) Interpretação do presente Ato.
Nesses casos, a votação poderá ser feita por correspondência dirigida ao Conselho.

Parágrafo 2 — Requerer-se-á consenso dos Estados-Membros do Conselho quando as decisões se referirem a modificações do presente Ato, sem prejuízo do disposto no artigo 34.

CAPÍTULO IV Do Núcleo Central

Artigo 10

O Núcleo-Central é o órgão de coordenação da RITLA encarregado de executar as tarefas técnicas e administrativas necessárias para seu funcionamento. O Núcleo Central é dirigido por um Diretor Executivo e será integrado também pelo pessoal administrativo e técnico designado pelo Diretor Executivo, nos limites de seu orçamento e das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor da RITLA.

Artigo 11

A sede do Núcleo Central será a cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil

Artigo 12

O Diretor Executivo deve ser nacional de qualquer dos Estados-Membros da RITLA e deverá residir no país sede do Núcleo Central. Será eleito pelo Conselho Diretor por um período de três anos, podendo ser reeleito somente por um período adicional. Em caso de vacância do cargo do Diretor Executivo, o Conselho Diretor elegerá imediatamente um novo Diretor Executivo, o qual completará o mandato e poderá ser reeleito.

Artigo 13

Compete ao Núcleo Central:

- a) Executar a política da RITLA e os Acordos do Conselho Diretor;
- b) elaborar as propostas do Plano de Ação, dos programas operativos e dos projetos específicos;
- c) fornecer aos órgãos executores informações sobre atividades e serviços de informação tecnológica disponíveis nos Estados-Membros da RITLA;
- d) dar assessoria e promover a cooperação entre os Centros Nacionais de Coordenação e os Órgãos Executores;
- e) estabelecer os mecanismos de ligação e coordenação entre os componentes da RITLA;
- f) manter relacionamento com os organismos internacionais, regionais, subregionais e outros que realizem tarefas relacionadas com os objetivos da RITLA;
- g) promover a adoção de normas metodológicas comuns para o tratamento da informação que se canalize através da RITLA;
- h) fomentar a capacitação de recursos humanos na área da informação tecnológica;
- i) Promover e difundir as atividades e serviços da RITLA;
- j) preparar estudos, propostas e relatórios que serão submetidos ao Conselho Diretor

e apresentar os relatórios de execução orçamentária correspondentes;
k) elaborar o projeto de orçamento da RITLA;
l) desempenhar as demais funções determinadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

Das Centros Nacionais de Coordenação

Artigo 14

Os Centros Nacionais de Coordenação serão designados por cada um dos Estados Membros e atuarão em vinculação permanente com o Núcleo Central.

Artigo 15

Compete aos Centros Nacionais de Coordenação:

- a) ser o vínculo oficial de comunicação com o Núcleo Central;
- b) coordenar, em cada Estado-Membro, as ações desenvolvidas pelos Órgãos Executores e pelas instituições participantes da RITLA;
- c) promover as atividades e serviços da RITLA em cada Estado-Membro;
- d) designar os Órgãos Executores de cada Estado-Membro que participarão da execução de projetos específicos;
- e) velar, no âmbito nacional, pelo cumprimento do Plano de ação e dos programas operativos da RITLA;
- f) definir, no âmbito nacional, as relações da RITLA com outros sistemas de informação.

CAPÍTULO VI

Das Órgãos Executores

Artigo 16

Os Órgãos Executores são as instituições de cada Estado-Membro que, sem ignorar a coordenação prevista no artigo anterior, participam das atividades da RITLA, como usuários ou como fonte de informação e cooperação técnica, segundo as normas e procedimentos que os países estabeleçam para seu funcionamento.

TÍTULO III

Funcionamento da RITLA

CAPÍTULO VII

Do Plano de Ação

Artigo 17

O Plano de Ação da RITLA será o documento normativo das ações a serem desenvolvidas pela RITLA para alcançar os objetivos definidos no presente Ato Constitutivo. O Plano de Ação deverá incluir, inter alia, o seguinte:

- a) as políticas gerais da RITLA;
- b) a determinação das linhas de ação prioritárias da RITLA;
- c) os programas operativos de que se poderá utilizar a RITLA;
- d) os critérios para a identificação e execução de projetos específicos;
- e) os mecanismos para sua revisão, modificação e atualização.

CAPÍTULO VIII

Das Programas Operativos e dos Projetos Específicos

Artigo 18

Para a aplicação do Plano de Ação deverão ser aprovados programas operativos e projetos específicos destinados a promover a vinculação entre os órgãos executores e destes com os demais setores de execução de pelo menos três Estados-Membros participantes do mesmo.

Artigo 19

Os projetos específicos deverão atender os seguintes critérios, entre outros:

- a) corresponder a áreas prioritárias definidas no quadro das necessidades dos usuários;
- b) incorporar a sua execução o máximo possível de Estados-Membros;
- c) promover diferentes formas de ação conjunta ou coordenada e de interrelação entre as fontes e os usuários de informação tecnológica.

CAPÍTULO IX

Do Financiamento da RITLA

Artigo 20

Para o financiamento das atividades da RITLA dever-se-á preparar um orçamento geral.

Artigo 21

O orçamento geral incluirá os gastos que acarrete o funcionamento do Núcleo Central os quais serão cobertos pelos Estados-Membros participantes de acordo com o sistema de quotas que vige para o orçamento da Secretaria Permanente do SELA, ajustado proporcionalmente.

Artigo 22

Se um Estado-Membro do SELA decidir aderir à RITLA, deverá integralizar a quota que lhe corresponda segundo o artigo anterior, a partir do ano de sua adesão.

Parágrafo único. O Conselho Diretor deverá decidir se estas novas contribuições para o orçamento serão consideradas como ampliação do orçamento vigente ou como reserva para o exercício seguinte.

Artigo 23

Os orçamentos de cada projeto específico serão financiados com contribuições especiais dos Estados-Membros participantes e, sempre que os Estados participantes do projeto específico assim o determinarem, com fundos de cooperação técnica internacional. Neste caso, caberá ao Núcleo Central gestionar a obtenção de tais fundos.

Artigo 24

Os fundos para financiar os projetos específicos serão depositados em contas especiais em nome do Núcleo Central ou de uma das entidades executoras. A administração de tais fundos poderá ser feita pelo Diretor Executivo

ou pelo responsável pelo projeto correspondente, o que deverá ser assinalado explicitamente no momento da aprovação de cada projeto.

Artigo 25

Nos casos em que o orçamento de um projeto específico seja administrado por uma das entidades executoras, o Diretor Executivo será informado da aplicação de tais fundos.

Artigo 26

O Governo do país sede do Núcleo Central proporcionará as facilidades necessárias para o desempenho adequado das atividades do Núcleo.

TÍTULO IV Disposições Finais

CAPÍTULO X

Personalidade Jurídica e Patrimônio, Privilégios e Imunidades

Artigo 27

A RITLA é pessoa jurídica de direito público internacional, com capacidade para contratar adquirir e alienar bens, móveis e imóveis, bem como iniciar procedimentos judiciais para o cumprimento de seus fins, com submissão às leis nacionais do Estado onde se exerça dita capacidade.

Artigo 28

O Diretor Executivo do Núcleo Central é o representante legal da RITLA.

Artigo 29

O patrimônio da RITLA será constituído pelas contribuições e quotas anuais de seus membros assim como por todos os bens e direitos que lhe transferirá o Comitê de Ação para o Estabelecimento da RITLA, e os que venham a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 30

A RITLA, em seu caráter de Organismo Intergovernamental, celebrará com o Governo da República Federativa do Brasil o respectivo Convênio de Sede. O Diretor Executivo, com prévia aprovação do Conselho Diretor, assinará o Convênio em nome da RITLA.

CAPÍTULO XI

Assinatura, Ratificação, Adesão e Entrada em Vigor, Emendas e Denúncias

Artigo 31

O presente Ato Constitutivo estará aberto à assinatura dos Estados-Membros do SELA no Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, de 26 de outubro de 1983 a 1º de fevereiro de 1984.

Artigo 32

Cada Estado signatário ratificará o Ato Constitutivo de acordo com seus respectivos ordenamentos legais. Os instrumentos de ratificação e adesão serão depositados perante o Governo da República Federativa do Brasil, o qual comunicará a data do depósito aos Governos dos Estados que tenham assinado

o Ato Constitutivo e, se for o caso, aos que a ele tenham aderido.

Artigo 33

O Ato Constitutivo entrará em vigor ao depositar-se o quarto instrumento de ratificação ou adesão. Para os países que ratificarem ou aderirem posteriormente, o Ato entrará em vigor na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo 34

Qualquer Estado-Membro poderá propor reformas e emendas ao presente Ato Constitutivo, através do Diretor Executivo do Núcleo Central, o qual as transmitirá a todos os outros Estados-Partes. O Conselho Diretor examinará tais propostas de reforma e emenda em sua reunião ordinária seguinte, ou então convocará uma reunião extraordinária para tal fim. As reformas e ou emendas necessitarão consenso para sua aprovação e entrarão em vigor tão logo sejam cumpridos os requisitos do Artigo 33.

Artigo 35

O presente Ato vigorará indefinidamente, porém qualquer Estado-Membro poderá denunciá-lo mediante notificação por escrito ao Depositário.

Parágrafo 1 — A denúncia surtirá efeito cento e oitenta dias depois da data em que a notificação tenha sido recebida pelo Depositário.

Parágrafo 2 — O Depositário informará aos Estados-Membros da RITLA e ao Diretor Executivo a respeito da notificação de denúncia e da data a partir da qual esta surtirá efeito.

Parágrafo 3 — O Conselho Diretor poderá eximir o Estado denunciante do cumprimento de algumas ou de todas suas obrigações pendentes.

Parágrafo 4 — Não obstante a denúncia, o Estado poderá continuar participando de projetos específicos até seu término, com o consentimento dos demais Estados participantes desses projetos.

Artigo 36

Não poderão ser feitas reservas ao presente Ato no momento de sua assinatura, ratificação ou adesão.

CAPÍTULO XII

Relações entre a RITLA e o SELA

Artigo 37

O Diretor Executivo do Núcleo Central, da RITLA apresentará às reuniões ordinárias do Conselho Latino-americano o Relatório de Atividades da RITLA previamente aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 38

Um representante da Secretaria Permanente do SELA assistirá às reuniões do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XIII

Observadores

Artigo 39

Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor terão caráter de Observa-

dores os países latino-americanos e caribenhos e organizações internacionais que o solicitem e que o Conselho Diretor considere conveniente.

Artigo 40

O Conselho Diretor poderá também realizar reuniões às quais estejam presentes somente seus membros.

TÍTULO V

Disposições Transitórias

Artigo 41

A RITLA substitui o Comitê de Ação para o Estabelecimento da RITLA, conseqüentemente a totalidade dos bens patrimoniais do referido Comitê, bem como os compromissos financeiros dos Estados-Membros contraídos com o comitê, se transferem para a RITLA.

Artigo 42

Transfere-se à RITLA os ativos e passivos do Comitê de Ação para o Estabelecimento da Rede de Informação Tecnológica Latino-americana que figurem no balanço financeiro que for realizado no dia da entrada em vigor do presente Ato.

Artigo 43

O Depositário convocará a primeira reunião do Conselho Diretor em um prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor deste Ato.

Antes da primeira reunião do Conselho Diretor, os Estados-Membros deverão:

- Nomear seus representantes titulares e alternos;
- Constituir seus Centros Nacionais de Coordenação.

Artigo 44

Até que o Conselho Diretor celebre sua primeira reunião e designe o Diretor Executivo, suas funções serão desempenhadas, interinamente, pelo Secretário do Comitê de Ação, a fim de levar a cabo as tarefas de organização necessárias à instalação adequada do Núcleo Central e à preparação da Primeira Reunião do Conselho Diretor, bem como para administrar o patrimônio do Comitê de Ação transferido à RITLA.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinam o presente Ato.

Feito em Brasília ao vinte e seis dias do mês de outubro de 1983, nos idiomas português e espanhol, fazendo todos igualmente fé.

Pelo Governo da República Argentina: *Hugo Caminos*.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Ramiro Saraiva Guerreiro*.

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos: *Antonio de Icaza*.

Pelo Governo da República da Nicarágua: *Neville Francis Cross Cooper*.

Pelo Governo da República da Venezuela: *Ildegar Pérez-Segñini*.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1989

Aprova o texto da Convenção nº 152 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a Segurança e Higiene nos Trabalhos Portuários, adotada por ocasião da 65ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que se realizou em Genebra, em 1979.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 152 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a Segurança e Higiene nos Trabalhos Portuários, adotada por ocasião da 65ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que se realizou em Genebra, em 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

CONVENÇÃO Nº 152

CONVENÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA E HIGIENE DOS TRABALHOS PORTUÁRIOS

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo-se reunido em 6 de junho de 1979, em sua sexagésima quinta sessão;

Registrando as disposições das convenções e recomendações internacionais pertinentes e especialmente as da convenção sobre a indicação do peso dos pacotes transportados por navio, 1929, da convenção sobre a proteção das máquinas, 1963, e da convenção sobre o ambiente de trabalho (poluição do ar, barulhos e vibrações), 1977;

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas à revisão da convenção (nº 32) sobre a proteção dos estivadores contra os acidentes (revista), 1932, questão que constitui o quarto ponto da agenda da sessão;

Considerando que tais propostas deverão concretizar-se na forma de uma convenção internacional, adota, neste vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de mil e novecentos e setenta e nove, a convenção abaixo que será denominada Convenção sobre a Segurança e Higiene nos Trabalhos Portuários, 1979.

PARTE I

Área de Aplicação e Definições

Artigo 1

A expressão "trabalhos portuários" designa, para os fins da presente Convenção, em seu conjunto ou separadamente, as operações de carregamento ou descarregamento de todo navio bem como todas as operações conexas; a definição de tais operações deverá ser fixada pela legislação ou a prática nacionais. As organizações de empregadores e trabalhadores interessados deverão ser consultadas quando

da elaboração ou revisão dessa definição ou nela se associarem de qualquer outra maneira.

Artigo 2

1. Quando se tratar quer de estivações efetuadas num lugar onde o tráfego for irregular e limitado a navios de baixo calado, quer de estivação relativa a barcos pesqueiros ou a certas categorias de pesqueiros, cada Membro pode conceder isenções totais ou parciais ao disposto na presente Convenção, contanto que:

a) os trabalhos sejam efetuados em condições seguras;

b) a autoridade competente tenha se certificado, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessados, que a isenção pode razoavelmente ser concedida, levando em conta todas as circunstâncias.

2. Certas exigências particulares da III parte da presente convenção podem ser modificadas se, após consulta às organizações de empregadores e trabalhadores interessadas, a autoridade competente se tiver certificado que as modificações garantem vantagens equivalentes e de que, em seu conjunto, a proteção dessa maneira assegurada não for inferior àquela que resultaria da aplicação integral das disposições da presente convenção.

3. As derrogações totais ou parciais consideradas no parágrafo 1º deste artigo e as modificações importantes consideradas no parágrafo 2º, bem como as razões que as motivaram, deverão ser indicadas nos relatórios sobre a aplicação da convenção que devem ser apresentados por força do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 3

Para os fins da presente Convenção:

a) pelo termo "trabalhador", entende-se toda pessoa ocupada nos trabalhos portuários;

b) pela expressão "pessoa competente", entende-se toda pessoa que tenha os conheci-

mentos e experiências requeridos para o cumprimento de uma ou várias funções específicas, e aceitável enquanto tal pela autoridade competente;

c) pela expressão "pessoa responsável", entende-se toda pessoa designada pelo empregador, o capitão do navio ou o proprietário do aparelho, de acordo com o caso, para assegurar a execução de uma ou várias funções específicas e que tenha conhecimentos e experiência suficientes bem como a autoridade exigida para que tenha as condições para desempenhar convenientemente esta ou estas funções;

d) pela expressão "pessoa autorizada" entende-se toda pessoa autorizada pelo empregador, o capitão do navio ou uma pessoa responsável, para realizar uma ou mais tarefas específicas e que possua conhecimentos técnicos e experiência necessárias;

e) pela expressão "aparelho de içar", consideram-se todos os aparelhos de carga, fixos ou móveis, utilizados em terra ou a bordo do navio para suspender, levantar ou arriar as cargas ou deslocá-las de um lugar para outro em posição suspensa ou levantada, incluindo rampas de cais acionadas pela força motriz;

f) pela expressão "acessório de estivação" considera-se todo acessório pelo meio do qual uma carga pode ser fixada num aparelho de içar mas que não seja parte integrante do aparelho ou da carga;

g) pelo termo "acesso" considera-se igualmente a noção de saída;

h) pelo termo "navio", consideram-se navios, barcos, barcaças, lanchões, bote de descarga e *hovercrafts* de quaisquer categorias, com exclusão dos vasos de guerra.

PARTE II

Disposições Gerais

Artigo 4

1. A legislação nacional deverá dispor, no tocante às estivações quais medidas, confor-

me as disposições da Parte III desta Convenção, serão tomadas visando:

a) a organização e manutenção dos locais de trabalho e dos materiais bem como a utilização de métodos de trabalho que ofereçam garantias de segurança e salubridade;

b) a organização e a manutenção, em todos os locais de trabalho, de meios de acesso que garantam a segurança dos trabalhadores;

c) a informação, formação e controle indispensáveis para garantir a proteção dos trabalhadores contra os riscos de acidente ou de prejuízos para a saúde que resultem de seu emprego ou que sobrevenham no exercício desse;

d) o fornecimento, aos trabalhadores, de todo equipamento de proteção individual, de todo o vestuário de proteção e de todos os meios de salvamento que poderão ser, no limite do razoável, exigidos quando não tiver sido possível prevenir, de outra maneira, os riscos de acidente ou prejuízos para a saúde;

e) a organização e a manutenção dos meios adequados e suficientes de primeiros socorros e salvamento;

f) a elaboração e estabelecimento de procedimentos adequados destinados a fazer frente a todas as situações de emergência que possam advir.

2. As medidas a serem tomadas para a implementação desta Convenção deverão visar:

a) as prescrições gerais relativas à construção, equipamento e manutenção das instalações portuárias e outros lugares onde se efetuam as estivagens;

b) a luta contra os incêndios e as explosões e sua prevenção;

c) os meios de se chegar sem perigo aos navios, porões, plataformas, materiais e aparelhos de içar;

d) o transporte dos trabalhadores;

e) a abertura e fechamento das escotilhas, a proteção das escotilhas e o trabalho nos porões;

f) a construção, manutenção e utilização dos aparelhos de içar e de estivagem;

g) a construção, manutenção e utilização das plataformas;

h) as enxárcias e a utilização dos mastros de carga dos navios;

i) o teste, exame, inspeção e certificação, quando preciso for, dos aparelhos de içar, dos acessórios de estivagem (inclusive as correntes e cordames) bem como as lingas e outros dispositivos de levantamento que formam parte integrante da carga;

j) a estivagem de diferentes tipos de carga;

k) o enfiamento e o armazenamento das mercadorias;

l) as substâncias perigosas e outros riscos do ambiente de trabalho;

m) o equipamento de proteção individual e o vestuário de proteção;

n) as instalações sanitárias, banheiros e serviços de bem-estar;

o) a fiscalização médica;

p) os primeiros socorros e os meios de salvamento;

q) a organização da segurança e da higiene;

r) a formação dos trabalhadores;

s) a declaração e a investigação em caso de acidente de trabalho e doença profissional.

3. A aplicação prática das prescrições decorrentes do parágrafo 1º deste artigo deverá ser assegurada por ou apoiar-se em normas técnicas ou compêndios de diretrizes práticas aprovadas pela autoridade competente, ou por outros métodos adequados compatíveis com a prática e as condições nacionais.

Artigo 5

1. A legislação nacional deverá responsabilizar as pessoas adequadas — empregadores, proprietários, capitães de navio ou quaisquer outras pessoas, de acordo com o caso — pela aplicação das medidas previstas no parágrafo 1º do artigo 4º acima.

2. Cada vez que vários empregadores se entregarem simultaneamente a atividades num mesmo local de trabalho, deverão colaborar visando a aplicação das medidas prescritas, sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador para com a saúde e segurança dos trabalhadores por ele empregados. Nos casos adequados, a autoridade competente prescreverá as modalidades gerais de tal colaboração.

Artigo 6

1. Disposições deverão ser tomadas para que os trabalhadores:

a) sejam obrigados a não estorvarem indevidamente o funcionamento de um dispositivo de segurança previsto para sua própria proteção ou a de outras pessoas, ou não o empregarem de modo incorreto;

b) tomem razoavelmente conta de sua própria segurança e a das outras pessoas suscetíveis de serem afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;

c) comuniquem sem demora a seu superior hierárquico imediato toda situação da qual tenham razões para pensar que essa possa apresentar um risco qualquer que não possam eles próprios corrigir, a fim de que medidas corretivas possam ser tomadas.

2. Poderão os trabalhadores ter direito, em todo local de trabalho, a dar sua contribuição para a segurança do trabalho dentro das limitações do controle que possam exercer sobre os materiais e métodos de trabalho e expressar opiniões sobre procedimentos de trabalho adotados, contanto que esses tenham em vista a segurança. Na medida em que isso seja adequado e conforme a legislação e a prática nacionais, quando comitês de segurança e higiene tiverem sido criados por força do artigo 37 desta Convenção, esse direito será exercido por intermédio de tais comitês.

Artigo 7

1. Dando efeito às disposições desta Convenção por meio de uma legislação nacional ou por qualquer outro meio adequado de conformidade com a prática e as condições nacionais, a autoridade competente deverá atuar

após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

2. Deverá ser instituída estreita colaboração entre empregadores e trabalhadores ou seus representantes com vistas à aplicação das medidas previstas no parágrafo 1º do artigo 4º acima.

PARTE III, Medidas Técnicas

Artigo 8

Quando um local de trabalho apresentar risco para a segurança ou a saúde, medidas eficientes deverão ser implementadas (fechamento, balizamento ou outros meios adequados, inclusive, se necessário, suspensão do trabalho) com vistas a proteger os trabalhadores até que esse lugar não apresente mais riscos.

Artigo 9

1. Todos os locais onde as estivagens forem efetuadas e todas as vias de acesso a tais locais deverão ser iluminados de forma adequada e suficiente.

2. Todo obstáculo suscetível de apresentar risco para o deslocamento de um aparelho de içar, de um veículo ou de uma pessoa deverá — se não puder ser retirado por motivos de ordem prática — ser correta e visivelmente demarcado e, se preciso for, suficientemente iluminado.

Artigo 10

1. Todos os solos empregados para a circulação de veículos ou o enfeitamento dos produtos ou mercadorias deverão ser dispostos para esse fim e corretamente conservados.

2. Quando produtos ou mercadorias forem engavetados, arrimados, desengavetados ou desanimados, essas operações deverão ser efetuadas ordenadamente e com precaução, levando em consideração a natureza e o condicionamento dos produtos ou das mercadorias.

Artigo 11

1. Corredores suficientemente largos deverão ser dispostos para permitirem a utilização sem perigo dos veículos e aparelhos de estivagem.

2. Corredores distintos para os pedestres deverão ser dispostos, quando for necessário e possível; tais corredores deverão ter largura suficiente e, na medida do possível, separados dos corredores usados pelos veículos.

Artigo 12

Meios adequados e suficientes de combate ao incêndio deverão estar à disposição para serem utilizados onde as estivagens estiverem sendo efetuadas.

Artigo 13

1. Todas as partes perigosas das máquinas deverão ser eficientemente protegidas a menos que estejam localizadas ou agenciadas de modo a oferecer a mesma segurança do que se estiverem eficientemente protegidas.

2. Medidas eficientes deverão ser tomadas para que, em caso de emergência, a alimentação em energia de cada máquina possa ser cortada rapidamente, se necessário for.

3. Quando for necessário proceder, numa máquina, a trabalhos de limpeza, manutenção ou reparo, comportando um risco qualquer para uma pessoa, a máquina deverá ser parada antes do início de tal trabalho e medidas suficientes deverão ser tomadas de modo a garantir que a máquina não possa ser acionada antes do término do trabalho, entendendo-se que uma pessoa responsável poderá acioná-la para teste ou regulagem que não seriam possíveis caso a máquina estivesse parada.

4. Somente pessoa autorizada poderá:

a) retirar um protetor quando o trabalho a ser efetuado assim o exigir;

b) retirar um dispositivo de segurar ou o tornar inoperante para fins de limpeza, regulagem ou reparo.

5. Quando um protetor tiver sido retirado, precauções suficientes deverão ser tomadas, e o protetor deverá ser reposto em seu lugar assim que for praticamente realizável.

6. Quando um dispositivo de segurança tiver sido retirado ou tornado inoperante, deverá ser reposto em seu lugar ou posto para funcionar assim que for praticamente realizável, e medidas deverão ser tomadas para que a referida instalação não possa funcionar de modo intempestivo ou ser utilizada todo o tempo em que o dispositivo de segurança não tiver sido recolocado em seu lugar ou não estiver em condição de funcionamento.

7. Para os fins do presente artigo, o termo "máquina" compreende todo aparelho de içar, painel de porão acionado mecanicamente ou aparelhagem acionada por força motriz.

Artigo 14

Todos os materiais e instalações elétricas deverão ser construídos, dispostos, explorados e conservados de modo a que seja prevenido qualquer perigo e estar de acordo com as normas que poderão ter sido reconhecidas pela autoridade competente.

Artigo 15

Quando um navio for carregado ou descarregado do bordo para o cais ou de bordo a bordo de outro navio, meios adequados de acesso ao navio que ofereçam garantias de segurança, corretamente instalados e fixados, deverão ser organizados e disponíveis.

Artigo 16

1. Quando trabalhadores tiverem que ser transportados por água para um navio ou para outro lugar e ser trazidos de volta, medidas suficientes deverão ser previstas para garantir a segurança de seu embarque, transporte e desembarque; as condições a serem preenchidas pelas embarcações a serem utilizadas para essa finalidade deverão ser especificadas.

2. Quando trabalhadores tiverem que ser transportados por terra para um local de trabalho e trazidos de volta, os meios de transporte

a serem providenciados pelo empregador deverão oferecer garantias de segurança.

Artigo 17

1. O acesso ao porão ou ao convés de mercadorias deverá ser assegurado:

a) por uma escada fixa ou, quando isto não for praticamente possível, por uma escada de mão afixada, por meio de ganhos ou por degraus ocios de dimensões adequadas, com resistência suficiente e construção adequada;

b) por qualquer outro meio aceitável pela autoridade competente.

2. Na medida em que for possível e praticamente realizável, os meios de acesso especificados no presente artigo deverão ser separados da área da escotilha.

3. Os trabalhadores não deverão usar nem ser obrigados a usar os meios de acesso ao porão ou ao convés de mercadorias de um navio diferente dos que estão especificados no presente artigo.

Artigo 18

1. Nenhum painel de porão nem barrote deverá ser utilizado a menos que seja de construção sólida, de resistência suficiente para a utilização que deve ser feita e mantido em estado de conservação.

2. Os painéis de porão manobrados com o auxílio de um aparelho de içar deverão ser providos de fixações adequadas e facilmente acessíveis para que sejam pendurados neles as lingas ou qualquer outro acessório.

3. Os painéis de porão e os barrotes deverão, contanto que não sejam intermutáveis, ser claramente marcados indicando a escotilha a que pertencem bem como sua posição sobre essa.

4. Somente uma pessoa autorizada (cada vez que for possível praticamente, um membro da tripulação) deverá estar em condição de abrir ou fechar os painéis de porão acionados por força motriz; esses não deverão ser abertos ou fechados enquanto a manobra apresentar perigo para quem quer que seja.

5. As disposições do parágrafo 4º acima deverão aplicar-se, *mutatis mutandis*, às instalações de bordo acionadas pela força motriz tais como: porta instalada no casco, rampa, convés-garagem escamoteável ou outro dispositivo análogo.

Artigo 19

1. Medidas suficientes deverão ser tomadas para proteger toda abertura que possa apresentar risco de queda para os trabalhadores ou os veículos num convés ou na entreponte onde trabalhadores devem exercer sua atividade.

2. Toda escotilha, que não estiver provida de uma tampa de altura e resistência suficientes, deverá ser fechada ou seu parapeito reposto no lugar quando não estiver mais em serviço, salvo durante as interrupções do trabalho de curta duração, e uma pessoa responsável deverá ser encarregada de vigiar para que essas medidas sejam observadas.

Artigo 20

1. Todas as medidas necessárias deverão ser tomadas a fim de garantir a segurança dos trabalhadores obrigados a permanecer no porão ou na entreponte de mercadorias de navio quando veículos motorizados forem ali usados ou que operações de carga e descarga forem efetuadas com a ajuda de aparelhos motorizados.

2. Os painéis de porão e os barrotes não deverão ser retirados ou repostos quando trabalhos estiverem sendo executados no porão situado abaixo da escotilha. Antes de se proceder a operações de carga ou descarga, os painéis de porão e os barrotes que não estiverem convenientemente fixados, deverão ser retirados.

3. Uma ventilação suficiente deverá ser assegurada no porão ou na entreponte de mercadorias mediante circulação de ar fresco, com a finalidade de prevenir os riscos de prejuízo à saúde causados pelas fumaças expelidas por motores de combustão interna ou de outras fontes.

4. Disposições suficientes, inclusive meios de evacuação sem perigo, deverão ser previstos para a proteção das pessoas quando operações de carga ou descarga de carregamentos a granel sólidos estiverem sendo efetuados num porão ou numa entreponte, ou quando um trabalhador for chamado a trabalhar numa tremonha a bordo.

Artigo 21

Todo aparelho de içar, todo acessório de estivagem e todo cabo de guindaste ou dispositivo de levante que sejam parte integrante de uma carga deverão ser:

a) de uma concepção e construção cuidadosas, de resistência adequada à sua utilização, com manutenção que os conserve em bom estado e, nos casos dos aparelhos de içar para os quais toma-se necessário, corretamente instalados;

b) utilizados de modo correto e seguro; especialmente, não deverão ser carregados acima de sua carga máxima, exceto em se tratando de testes efetuados regularmente e sob a direção de pessoa competente.

Artigo 22

1. Todo aparelho de içar e todo acessório de estivagem deverão ser submetidos a testes efetuados de acordo com a legislação nacional por uma pessoa competente antes de sua entrada em serviço e depois de qualquer modificação ou reparo importantes efetuados em uma parte suscetível de afetar sua segurança.

2. Os aparelhos de içar que fazem parte do equipamento de um navio serão submetidos a novo teste, pelo menos uma vez em cada cinco anos.

3. Os aparelhos de içar do cais serão submetidos a novo teste nos intervalos prescritos pela autoridade competente.

4. No término de cada teste de um aparelho de içar ou de um acessório de estivagem efetuado de acordo com as disposições do presente artigo, o aparelho ou o acessório de-

verá ser objeto de exame minucioso e será lavrado um atestado pela pessoa que aplicou o referido teste.

Artigo 23

1. Não obstante as disposições do art. 22, todo aparelho de içar e todo acessório de estivagem deverão periodicamente ser objeto de exame minucioso e deverá ser lavrado um atestado por pessoa competente; tais exames deverão ser feitos pelo menos uma vez em cada 12 meses.

2. Para efeito do parágrafo 4º do art. 22 e do parágrafo 1 acima, entende-se por exame minucioso, o exame visual detalhado efetuado por pessoa competente, complementado, se preciso for, por outros meios ou medidas adequados com vistas a chegar a uma conclusão fundamentada quanto à segurança do aparelho de içar ou do acessório de estivagem examinado.

Artigo 24

1. Qualquer acessório de estivagem deverá ser inspecionado regularmente antes de ser utilizado ficando entendido que as lingas perdidas ou descartáveis não deverão ser reutilizadas. No caso de cargas pré-lingadas, as lingas deverão ser inspecionadas tantas vezes quanto isso for razoável e praticamente possível.

2. Para efeito do parágrafo 1 acima entende-se por inspeção, um exame visual efetuado por pessoa responsável, com vistas a decidir, na medida em que se possa dessa maneira ter segurança, se a utilização do acessório ou da linga pode prosseguir sem riscos.

Artigo 25

1. Termos devidamente autenticados que atestem uma presumível e suficiente segurança do funcionamento dos aparelhos de içar e dos acessórios da estivagem em pauta deverão ser conservados, em terra ou a bordo, dependendo do caso, especificando a carga máxima de utilização, a data e os resultados dos testes, exames minuciosos e inspeções mencionados nos arts. 22, 23 e 24 acima, ficando entendido que, no caso das inspeções mencionadas no parágrafo 1 do art. 24 acima, um termo será lavrado somente quando a inspeção tiver revelado um defeito.

2. Um registro dos aparelhos de içar e dos acessórios de estivagem deverá ser lançado do modo prescrito pela autoridade competente, levando em consideração o modelo recomendado pela Repartição Internacional do Trabalho.

3. O registro deverá incluir os certificados expedidos ou reconhecidos pela autoridade competente, ou cópias autenticadas dos referidos certificados lavrados do modo prescrito pela autoridade competente levando em conta os modelos recomendados pela Repartição Internacional do Trabalho no que se refere, de acordo com o caso ao exame minucioso ou à inspeção dos aparelhos de içar ou dos acessórios de estivagem.

Artigo 26

1. Com vistas a garantir o reconhecimento mútuo das disposições tomadas pelos Membros que tenham ratificado a presente Convenção no tocante ao teste, exame minucioso, inspeção e estabelecimento dos certificados relativos aos aparelhos de içar e aos acessórios de estivagem que fazem parte do equipamento de um navio, bem como os termos relativos aos mesmos:

a) a autoridade competente de todo Membro que tenha ratificado a Convenção deverá designar o reconhecido de qualquer outro modo, pessoas ou entidades, nacionais ou internacionais competentes encarregadas de efetuar os testes e os exames minuciosos ou outras atividades conexas em condições tais que estas pessoas ou entidades só continuem a ser designadas ou reconhecidas se cumprirem suas funções de maneira satisfatória;

b) qualquer membro que tenha ratificado a Convenção deverá aceitar ou reconhecer as pessoas ou entidades designadas ou reconhecidas de qualquer outro modo por força da alínea a acima ou deverá concluir acordos de reciprocidade no que tange tal aceitação ou reconhecimento, com a ressalva de que, em ambos os casos, as referidas pessoas ou entidades cumpram satisfatoriamente suas funções.

2. Nenhum aparelho de içar, acessório de estivagem ou outro aparelho de estivagem deverá ser utilizado se:

a) quer a autoridade competente não estiver convencida, com base num certificado de teste ou exame ou de um termo autenticado, de acordo com o caso, de que o teste, exame ou inspeção necessária tenham sido efetuadas de acordo com as disposições da presente Convenção;

b) quer o parecer da autoridade competente considerar que a utilização do aparelho ou acessório não ofereça garantias de segurança suficientes.

3. O parágrafo 2 acima não deverá ser aplicado de modo a que sejam atrasadas a carga ou a descarga de um navio cujo equipamento utilizado satisfaça a autoridade competente.

Artigo 27

1. Todo aparelho de içar (outro que mastro de carga de navio que tenha uma única carga máxima de utilização e todo acessório de estivagem deverão trazer, de modo preciso, a indicação de sua carga máxima de utilização gravada com buril ou, quando isso não for praticável, mediante outros meios adequados.

2. Todo aparelho de içar (outro que mastro de carga de navio), tendo mais de uma carga máxima de utilização, deverá ser equipado com dispositivos eficientes que possibilitem ao condutor determinar a carga máxima em todas as condições de utilização.

3. Todo mastro de carga de navio (que não seja mastro-guindaste) deverá trazer a indicação, de modo preciso, das cargas máximas de utilização aplicáveis quando for usado o mastro de carga:

a) sozinho;

b) com uma roldana inferior;
c) acoplado a outra mastro de carga em todas as posições possíveis da roldana.

Artigo 28

Todo navio deverá conservar a bordo os planos de enxárcia e todos os outros documentos necessários para possibilitar a enxárcia correta dos mastros de carga e de seus acessórios.

Artigo 29

As palhetas e outros dispositivos análogos destinados a conter ou carregar as cargas deverão ser de construção sólida e resistência suficiente e não apresentar defeito visível de maneira a tornar perigosa sua utilização.

Artigo 30

As cargas não deverão ser nem suspensas nem arriadas se não estiverem ligadas ou fixadas de outro modo ao aparelho de içar de maneira a oferecer garantias de segurança.

Artigo 31

1. O planejamento dos terminais de *containers* e a organização do trabalho nesses terminais deverão ser concebidos de modo a que, na medida em que for razoável e praticamente possível, seja garantida a segurança dos trabalhadores.

2. Os navios que transportam *containers* deverão ser equipados com meios que possibilitem a segurança dos trabalhadores que procedem à preensão e depreensão dos *containers*.

Artigo 32

1. As cargas perigosas deverão ser acondicionadas, marcadas e rotuladas, estivadas, armazenadas ou arriadas de acordo com as disposições dos regulamentos internacionais aplicáveis ao transporte das mercadorias perigosas por água e à estivagem das mercadorias perigosas nos portos.

2. As substâncias perigosas só deverão ser estivadas, armazenadas ou arriadas se forem acondicionadas, marcadas e rotuladas de acordo com os regulamentos internacionais aplicáveis ao transporte de tais substâncias.

3. Se recipientes ou *containers* que contêm substâncias perigosas forem quebrados ou danificados a ponto de apresentarem algum risco, as operações de estivagem diferentes das que são necessárias para eliminar o perigo, deverão ser suspensas na região ameaçada e os trabalhos colocados em local protegido até que o risco tenha sido eliminado.

4. Medidas suficientes deverão ser tomadas para prevenir a exposição dos trabalhadores a substâncias ou agentes tóxicos ou nocivos, ou a atmosfera apresentando uma insuficiência de oxigênio ou um risco de explosão.

5. Quando trabalhadores forem chamados para ocuparem espaços confinados nos quais podem haver substâncias tóxicas ou nocivas, ou nos quais pode manifestar-se insuficiência de oxigênio, medidas suficientes deverão ser tomadas para prevenir riscos de acidentes e prejuízo à saúde.

Artigo 33

Precauções adequadas deverão ser tomadas para proteger os trabalhadores contra os efeitos perigosos de barulho excessivo nos locais de trabalho.

Artigo 34

1. Quando uma proteção suficiente contra os riscos de acidente ou de prejuízo à saúde não puder ser garantida por outros meios, os trabalhadores deverão estar providos dos equipamentos de proteção individual e do vestuário de proteção que podem ser razoavelmente exigidos para lhes possibilitar a execução do trabalho com toda a segurança e deverão ser obrigados a fazer uso adequado desse material.

2. Os trabalhadores deverão ser convidados a cuidar de tais equipamentos de proteção individual e deste vestuário de proteção.

3. Os equipamentos de proteção individual e o vestuário de proteção deverão ser convenientemente conservados pelo empregador.

Artigo 35

Em previsão de acidentes, meios suficientes, inclusive pessoal qualificado, deverão estar facilmente disponíveis para salvar qualquer pessoa em perigo, administrar os primeiros socorros e evacuar os feridos em toda a medida em que for razoável e praticamente possível sem piorar seu estado.

Artigo 36

1. Todo Membro deverá determinar por via da legislação nacional ou qualquer outro meio adequado de acordo com a prática e as condições nacionais e após consultas às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas;

a) os riscos profissionais para os quais convém prever um exame médico prévio ou exames médicos periódicos, ou ambos os tipos de exame;

b) levando em conta a natureza e o grau dos riscos encorridos e das circunstâncias particulares, o intervalo máximo ao qual os exames periódicos devem ser efetuados;

c) no caso de trabalhadores expostos a riscos profissionais particulares para a saúde, o alcance dos exames especiais considerados necessários;

d) as medidas adequadas para assegurar um serviço de do trabalho para os trabalhadores.

2. Os exames médicos e especiais efetuados por força do parágrafo 1º acima, serão sem ônus para os trabalhadores.

3. As verificações feitas por ocasião dos exames médicos e especiais deverão permanecer confidenciais.

Artigo 37

1. Comitês de segurança e higiene incluindo representantes dos empregadores e dos trabalhadores deverão ser criados em todos os portos em que haja número elevado de

trabalhadores. Se necessário for, esses comitês deverão ser igualmente instituídos nos outros portos.

2. A implantação, a composição e as funções desses comitês deverão ser determinadas por meio da legislação nacional ou qualquer outro meio adequado de acordo com a prática e as condições nacionais, após consulta às organizações de empregadores e trabalhadores interessadas e à luz das condições locais.

Artigo 38

1. Nenhum trabalhador deverá ser empregado na estivagem sem ter recebido treinamento ou formação suficientes quanto aos riscos em potencial inerentes a seu trabalho e quanto às principais precauções a serem tomadas.

2. Somente as pessoas com pelo menos 18 anos de idade e que possuam as aptidões e experiências necessárias ou as pessoas que estejam recebendo treinamento quando convenientemente supervisionadas poderão guiar os aparelhos de içar e outros aparelhos de estivagem.

Artigo 39

Com vistas a contribuir na prevenção dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, medidas deverão ser tomadas para que esses sejam declarados à autoridade competente e, se necessário, tomarem-se objeto de uma investigação.

Artigo 40

De acordo com a legislação ou a prática nacionais, instalações sanitárias e banheiros adequados e mantidos convenientemente limpos deverão ser previstos em número suficiente em todas as docas e a distâncias razoáveis dos locais de trabalho onde isto for praticamente realizável.

PARTE IV**Aplicação****Artigo 41**

Cada Membro que ratificar a presente Convenção deverá:

a) especificar as obrigações em matéria de segurança e higiene do trabalho das pessoas e órgãos relativos às estivagens;

b) tomar as medidas necessárias e principalmente prever as sanções adequadas, para garantir a aplicação das disposições da presente Convenção;

c) incumbir determinados serviços de inspeção adequados, da aplicação das medidas a serem tomadas de acordo com as disposições da presente Convenção ou verificar se está assegurada uma inspeção adequada.

Artigo 42

1. A legislação nacional deverá determinar os prazos nos quais as disposições da presente Convenção tornar-se-ão aplicáveis no que se refere a:

a) a construção ou equipamento dos navios;

b) a construção ou equipamento de todo aparelho de içar ou de estivagem situado nos cais;

c) a construção de todo acessório de estivagem.

2. Os prazos determinados de acordo com o parágrafo 1 acima não deverão ultrapassar quatro anos a contar da data da ratificação da presente Convenção.

PARTE V**Disposições Finais****Artigo 43**

A presente Convenção é relativa à revisão da Convenção sobre a Proteção dos Estivadores contra os Acidentes, 1929, e da Convenção sobre a Proteção dos Estivadores contra os Acidentes (revisão), 1932.

Artigo 44

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Artigo 45

1. A presente Convenção obrigará unicamente os Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. A presente Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois Membros tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse referido momento, a presente Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que tenha sido registrada sua ratificação.

Artigo 46

1. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la no término de um período de dez anos, a partir da data em que tenha entrado inicialmente em vigor, mediante uma comunicação formal, para seu registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia produzirá efeito somente um ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não tiver feito uso do direito de denúncia previsto neste artigo, ficará obrigado por um novo período de dez anos e, em seguida, poderá denunciar esta Convenção no término de cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

Artigo 47

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe tenham sido comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que...

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor NCz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados novos), a ser corrigido, na época de sua contratação, pelo índice aplicado às operações da espécie.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de NCz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados novos), a ser corrigido, na época de sua contratação, pelo índice aplicado às operações da espécie, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — Produrb/Finansa, destinada à implantação de rede de abastecimento de água e obras de infra-estrutura, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 5-10-89, pág. 89.5527.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1989

Suspende a execução da expressão "deduzidos 0,5% (cinco décimos por cento) a título de despesas de arrecadação e fiscalização", contida no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038, de 1969.

Artigo único. É suspense, em virtude de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 108.174-1-SP, a execução da expressão "deduzidos 0,5% (cinco décimos por cento) a título de despesas de arrecadação e fiscalização", contida no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro* Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1989

Suspende a execução de expressões contidas no Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970.

Artigo único. É suspensa a execução, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Acórdão de 3 de fevereiro de 1988, da expressão "de seus servidores" contida no *caput* do art. 18 do Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, bem como a parte final do § 1º do mesmo art. 18, assim redigida: "exclusivamente aos percebidos pelos servidores da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e sujeitos à Tabela progressiva de incidência na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado".

Senado Federal, 11 de dezembro de 1989. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 209ª SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1989**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Nº 337/89 e 338/89 (nº 883/89 e 884/89, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Mensagens do Senhor Governador do Distrito Federal

— Nº 147/89-DF (nº 138/89, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

— Nº 148/89-DF (nº 139/89-GAG, na origem), encaminhando ao Senado Federal acréscimos ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 83/89.

— Nº 149/89-DF (nº 140/89-GAG, na origem), encaminhando ao Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 96/89, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

— Nº 150/89-DF (nº 137/89-GAG, na origem), solicitando do Senado Federal substituição do Projeto de Lei do DF nº 81/89, pelo texto em anexo.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando a revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1989 (nº 3.456/89, na Casa origem), que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e dá providências privadas abertas e dá outras providências.

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989 (nº 3.931/89, naquela Casa), que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

1.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do DF nº 62, de 1989 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966.

— Projeto de Lei do DF nº 64, de 1989, que determina a eleição de um diretor-representante dos funcionários para a diretoria de todas as empresas sob administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

— Projeto de Lei do DF nº 73, de 1989, que dispõe sobre os feriados no Distrito Federal.

— Projeto de Lei do DF nº 77, de 1989, altera dispositivos das Leis nºs 39 e 43, de 6 de setembro de 1989, e de 19 de setembro de 1989 e dá outras providências.

— Projeto de Lei do DF nº 79, de 1989, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 96, de 1989, anteriormente lido.

1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 394/89, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 395/89, de autoria do Senador Marco Maciel, que regulamenta a execução do disposto no art. 14, itens I, II e III, da Constituição Federal.

1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Aprovação pela Comissão Diretora dos Requerimentos nºs 583, 640 e 648/89, de autoria dos Senadores João Menezes, Sílvio Name e Alexandre Costa, respectivamente, de informações solicitadas aos Ministros da Fazenda, das Relações Exteriores e ao Presidente do Banco Central do Brasil.

— Recebimento de Mensagem nº 339/89 (nº 885/89, na origem), do Senhor Presidente da República propõe seja autorizada a celebração de aditivo ao contrato de operação de crédito externo, no valor de até oitenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil marcos alemães, firmado em 12 de maio de 1982 entre a Centrais Elétrica do Sul do Brasil S/A - Eletrosul, e um consórcio de Bancos, destinado ao Projeto da Usina Termelétrica de Jorge Lacerda IV.

— Deferimento do Recurso nº 10/89, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989,

de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial à Empresa Brasileira de Capital Nacional e dá outras providências, e abertura de prazo para apresentação de emendas ao projeto.

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 141/89. *À Câmara dos Deputados.*

— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do Senado nºs 190 e 384/89 e ao Projeto de Lei do DF nº 49/89.

1.2.8 — Discursos do Expediente

— *SENADOR NELSON CARNEIRO* — Extensão do estágio profissional aos menores de 14 a 18 anos.

— *SENADOR CARLOS PATROCÍNIO* — Documento entregue pelo PDC ao candidato Fernando Collor de Mello, de análise do projeto de governo do PRN.

— *SENADOR GOMES CARVALHO* — Informações recebidas do Itamaraty sobre a questão dos brasiguaios.

— *SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA* — Fragilidade do sistema educacional do País.

— *SENADOR RUY BACELAR* — Quadro sócio-econômico do País.

— *SENADOR MAURO BENEVIDES* — Fim da intervenção do Governo Federal na Transbrasil.

— *SENADOR LOURIVAL BAPTISTA* — Posicionamento do candidato Luiz Inácio Lula da Silva favorável à conclusão da Ferrovia Norte-Sul.

1.2.9 — Comunicações da Presidência

— Inexistência de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ENCERRAMENTO**2 — ATAS DE COMISSÕES****3 — MESA DIRETORA****4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 209ª Sessão, em 11 de dezembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES;

Aluízio Bezerra — Odacir Soares — Alexandre Costa — Edison Lobão — Mauro Beneditos — Raimundo Lira — Mansueto de Lavor — Francisco Rölleberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — João Calmon — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Pompeu de Sousa — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Sílvio Narne — Carlos Chiarelli

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 337/89 (nº 883/89, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 62, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz\$ 344.770,00, para os fins que especifica.

Projeto que se transformou na Lei nº 7.916, de 7 de dezembro de 1989.)

Nº 338/89 (nº 884/89, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 65, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 2.247.104.945,00 e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.917, de 7 de dezembro de 1989.)

Mensagem DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 147/89-DF (nº 138/89, na origem), de 7 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 52, de 1989, que extingue e cria Regionais de Ensino na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 60, de 5 de dezembro de 1989.)

MENSAGENS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 148, DE 1989-DF (Nº 139/89-GAG, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Em 22 de novembro de 1989, através da Mensagem nº 116, tive a honra de encaminhar a essa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei criando a carreira Assistência Social Pública no Distrito Federal e seus empregos e fixando os valores de seus salários.

Encareço a especial atenção de Vossa Excelência para fazer incluir, naquele projeto, pequenos acréscimos que não alterem, no entanto, a sua essência, representando o resultado de negociações procedidas entre este Governo e a entidade representativa dos servidores abrangidos.

Certo de contar com o costumeiro apoio que Vossa Excelência vem dispensando a este Governo, apresento-lhe protesto de consideração e apreço.

Brasília, 7 de dezembro de 1989. — Joaquim Roriz, Governador do Distrito Federal.

ACRÉSCIMOS AO PROJETO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL Nº 83/89

1. Ao § 5º do art. 2º, dê-se a seguinte redação:

“§ 5º Os servidores que não lograrem aprovação no concurso passarão a integrar Tabela Suplementar com estrutura idêntica à da Carreira, permanecendo nas classes e padrões em que forem posicionados até lograrem aprovação, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.”

2. Ao art. 3º dê-se a seguinte redação:

“Art. 3º Os servidores integrantes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação do Serviço Social, não amparados pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos, *ex-officio*, no prazo de 1 (um) ano, em concurso público para fins de efetivação, passando a integrar a Tabela de que trata o § 3º, do art. 2º, nas condições em que hoje se encontram.”

3. Acrescente ao Projeto o art. 12 com a redação seguinte:

“Art. 12. Fica criada, para os servidores lotados em unidades cujas atividades exijam funcionamento ininterrupto, a gratificação no percentual de 25% a 40%, incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor.

§ 1º O Governador do Distrito Federal fixará, em regulamento, as atividades a que se refere o *caput* deste artigo e os critérios de concessão da gratificação.

§ 2º Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior será observado o máximo de 33% (trinta e três por cento) como percentual médio para a despesa global com a concessão da gratificação referida neste artigo.”

4. Em consequência sejam os artigos de números 12 a 16 remunerados sequencialmente.

(À Comissão do Distrito Federal (modificações no PDF 83/89.)

MENSAGEM Nº 149, DE 1989-DF (Nº 140/89-GAG, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, na forma do anexo, anteprojeto de lei objetivando a desafetação de bem de uso comum do povo.

Moveu-me a tomada desta iniciativa o fato da existência, no Distrito Federal, de loteamentos com grandes porções de espaços vazios e livres, sem qualquer definição quanto a limites e uso, acarretando sérios entraves à Administração para a solução dos problemas de organização do espaço urbano.

Estes espaços vazios e livres, além dos entraves à solução dos problemas urbanos, são ensejadores de outros graves problemas, como a proliferação de invasões, refúgio de marginais etc.

Dentre os casos, já levantados pela equipe técnica do executivo local, destaca-se o Setor de Mansões Suburbanas Park Way que, a par destes problemas todos, apresenta ainda problemas localizados, como a falta absoluta de equipamentos urbanos e comunitários, como sejam escolas, centros de saúde, postos policiais, comércio, serviços, além da impropriedade do traçado das vias urbanas.

Com a reavaliação e complementação do parcelamento pretendida, propõe-se a solução destes problemas e, paralelamente, aumenta-se a oferta de lotes residenciais, pois o projeto consagra 150 novos lotes com esta finalidade.

É de se frisar que os novos lotes residenciais projetados mantêm o mesmo padrão e características do setor, não lhe quebrando a unidade, pois, sendo o setor dotado de lotes residenciais de 20.000m², onde é permitida a edificação de até 6 unidades, os projetados são com 3.300m², mas para uma única unidade.

Na certeza de estar trabalhando para a solução dos problemas da Capital, rogo a Vossa Excelência que encaminhe o referido antepro-

jeto ao discórdio dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, pleiteando sua aprovação.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de respeito e admiração.

Brasília, 7 de dezembro de 1989. — *Joaquim Domingos Roriz*, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 96, DE 1989

Autoriza a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É autorizada a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, localizado dentro do espaço territorial do Distrito Federal e caracterizado por uma área com aproximadamente 496.450,00m² (Quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), distribuída dentro do Trecho 3, Setor de Mansões Suburbanas Park Way MSPW, Região Administrativa de Brasília — RA I.

Art. 2º A desafetação a que se refere o artigo anterior tem por objetivo a reavaliação e complementação do parcelamento do setor referido; a teor do Decreto Nº, de 1989, do Governador do Distrito Federal, que homologou a Decisão nº 104/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal.)

**MENSAGEM Nº 150, DE 1989-DF
(Nº 137/89-GAG, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Através da Mensagem nº 114, de 22 de novembro de 1989, tive a honra de submeter a essa ilustre Casa Legislativa Projeto de Lei sobre a adequação das Tabelas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

À vista de estudos posteriores este Governo julga conveniente que a medida proposta se estenda, também, à Fundação do Serviço Social, pelo que, permito-me, solicitar os préstimos de Vossa Excelência no sentido de substituir o projeto de lei encaminhado pela Mensagem nº 114 pelo que a esta acompanha.

A medida proposta se prende à necessidade de igualar as Tabelas das mencionadas Fundações, às das demais Fundações do Distrito Federal que, quando da promulgação da Lei nº 36, de 14 de julho de 1989, foram localizadas em patamares inferiores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Brasília, 7 de dezembro de 1989. — *Joaquim Roriz*, Governador do Distrito Federal.

Dispõe sobre a adequação das Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão das Fundações do Distrito Federal que menciona, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º As Tabelas de Empregos Permanentes e em Comissão das Fundações Zoobotânica e do Serviço Social do Distrito Federal são adequadas, a partir de 1º de novembro

de 1989, obedecida à correlação constante dos Anexos I e II, desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

~~ANEXO II~~

(Art. 1º, da Lei nº, de de 1989)

~~TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES~~

~~FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL~~

~~NÍVEL MÉDIO~~

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
-	NM-01
-	NM-02
-	NM-03
-	NM-04
-	NM-05
-	NM-06
01	NM-07
02	NM-08
03	NM-09
04	NM-10
05	NM-11
06	NM-12
07	NM-13
08	NM-14
09	NM-15
10	NM-16
11	NM-17
12	NM-18
13	NM-19
14	NM-20
15	NM-21
16	NM-22
17	NM-23
18	NM-24
19	NM-25
20	NM-26
21	NM-27
22	NM-28
23	NM-29
24	NM-30
25	NM-31
26	NM-32
27	NM-33
28	NM-34
29	NM-35
30	NM-36
31	NM-37
32	NM-38
33	NM-39

ANEXO II

(Art. 1º, da Lei nº , de de de 1989)

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
-	NS-01
-	NS-02
-	NS-03
01	NS-04
02	NS-05
03	NS-06
04	NS-07
05	NS-08
06	NS-09
07	NS-10
08	NS-11
09	NS-12
10	NS-13
11	NS-14
12	NS-15
13	NS-16
14	NS-17
15	NS-18
16	NS-19
17	NS-20
18	NS-21
19	NS-22
20	NS-23
21	NS-24
22	NS-25

~~ANEXO II~~

(Art. 1º, da Lei nº de de de 1989)

~~TABELA DE EMPREGOS EM COMISSÃO~~
~~FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL~~

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SÍMBOLO	SÍMBOLO
Especial	Especial
EC-01	EC-01
EC-02	EC-02
EC-03	EC-03
EC-04	EC-04
EC-05	EC-05
EC-06	EC-06
EC-07	EC-07
EC-08	EC-08
EC-09	EC-09
EC-10	EC-10
EC-11	EC-11
EC-12	EC-12
EC-13	EC-13
EC-14	EC-14
EC-15	EC-15
EC-16	EC-16
EC-17	EC-17
EC-18	EC-18
EC-19	EC-19
EC-20	EC-20
EC-21	EC-21
EC-22	EC-22
EC-23	EC-23
EC-24	EC-24
EC-25	EC-25
EC-26	EC-26
EC-27	EC-27

A COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL (VER PDF 81/89)

Ofícios
DO SR. 1º SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Encaminhado ao Senado Autógrafos
das seguintes matérias:
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 83,
DE 1989
(Nº 3.456/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor
 Presidente da República)

Institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e da previdência privada aberta e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e da previdência privada aberta.

Art. 2º Constitui fato gerador da Taxa o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

Art. 3º São contribuintes da Taxa os estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos.

Art. 4º Os valores da Taxa, expressos em Bônus do Tesouro Nacional — BTN, são os constantes da Tabela anexa, devidos em cada trimestre, de acordo com o tipo de atividade, apurados conforme os seguintes critérios:

I — unidade da federação (Estados, Distrito Federal e Territórios) em que o estabelecimento tenha matriz — Coluna A; e

II — por unidade da federação em que o estabelecimento opere adicionalmente — Coluna B.

Art. 5º A Taxa será recolhida até o último dia útil do primeiro decênio dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§ 1º A Taxa não recolhida no prazo fixado será atualizada na data do efetivo pagamento de acordo com o índice de variação da BTN Fiscal e cobrada com os seguintes acréscimos:

a) juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados no mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento), calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;

b) multa de mora de 20% (vinte por cento), sendo reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido paga;

c) encargo legal de 20% (vinte por cento), substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, que será reduzido para 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 2º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

Art. 6º Os débitos referentes à Taxa, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos como Dívida Ativa, pelo valor expresso em BTN Fiscal.

Art. 7º Os débitos relativos à Taxa poderão ser parcelados, a juízo do Conselho Diretor da SUSEP, de acordo com os critérios fixados na legislação tributária.

Art. 8º A Taxa será recolhida ao Tesouro Nacional, em conta vinculada à SUSEP, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada.

Art. 9º A Taxa será cobrada a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

(Lei nº . de ce de 19)

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 4º

Tipo de atividade	Quantidade de BTN	
	A	B
Seguro do Ramo Vida	6.775	295
Seguros dos Ramos Elementares	6.775	295
Todos os Ramos de Seguro	13.550	590
Previdência Privada Aberta	6.775	295
Capitalização	13.550	590

Observações:

1) Quando a autorização não coincidir com o início do trimestre, a taxa será calculada *pro rata* mês e paga até o quinto dia útil seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

2) Os Ramos de Seguro acima especificados poderão ser revistos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP, segundo critérios técnicos, sem alteração de valores.

MENSAGEM Nº 485, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e da previdência privada aberta e dá outras providências".

Brasília, 1º de setembro de 1989. — José Sarney

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 155, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, é uma autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para, na qualidade de executora da política traçada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP, exercer a fiscalização da constituição, organização e funcionamento das operações das sociedades de seguro.

2. Com o advento do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 6.435,

de 15 de julho de 1977, foram cometidas à Susep idênticas atribuições em relação, respectivamente, às sociedades de capitalização e às entidades de previdência privada aberta.

3. Por seu turno, em consonância com o que registra a história da fiscalização dos seguros no Brasil, a partir do que consignado no Regulamento Murinho, as companhias de seguro instaladas no País contribuíam para o pagamento integral do custeio da antiga Inspeção de Seguros, as despesas de manutenção da Susep eram, a teor do estatuído pelo art. 39 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, atendidas por parcela dos recursos provenientes do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativa a títulos ou valores mobiliários — IOF.

4. Entretanto, de molde a compatibilizar a legislação ordinária com o texto constitucional então vigente, que vedava a vinculação de receita tributária a órgão, fundo ou despesa, referido preceito veio a ser revogado, restando à Susep, para a manutenção, apenas os recursos transferidos mediante dotações constantes do Orçamento Geral da União, sem nenhuma contrapartida dos destinatários das ação fiscalizadora estatal, apesar de este segmento específico possuir flagrante capacidade contributiva.

5. Ocorre que, a Constituição de 5 de outubro de 1988, ao estruturar o Sistema Financeiro Nacional, não só consagrou a existência do órgão fiscalizador dos mercados de seguro, previdência privada e capitalização (art. 192, inciso II) na condição de titular do poder de polícia, como, também, por integral pertinência com os fundamentos jurídicos das taxas, ontologicamente consideradas, restringiu a anterior vedação à vinculação de receita de impostos (art. 167, inciso IV).

6. Em tais condições, inexistiu impedimento na legislação pátria a que se retorne, em sua inteireza, a tradição histórica brasileira relativa ao setor, bem assim que se restaure o conceito de autarquia como serviço público descentralizado, que tem entre seus princípios basilares receita e arrecadação próprias e a auto-gestão de seus recursos.

7. Por esses fundamentos, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o inçluso anteprojeto de lei que institui, ao abrigo de permissão contida no art. 145, inciso II, da Constituição, a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta a ser cobrada pela Susep, de maneira a assegurar a essa Autarquia os recursos necessários ao atingimento de seus fins institucionais.

8. Vale consignar, por oportuno, que a experiência internacional demonstra inequívoca tendência no sentido de que as atividades do órgão fiscalizador sejam custeadas pelo próprio mercado, tal como se constata, por exemplo, nos Estados Unidos (New York Insurance Department) na Alemanha (Bundesaufsichtamt Fur das Versicherungswesen) e na Itália (Istituto per la Vigilanza Sulle Assicurazioni Private e di Interesse Colletivo — ISVAP), cujos estabelecimentos congêneres são mantidos

com recursos captados diretamente junto aos integrantes da indústria fiscalizada.

9. Esse procedimento, em verdade, reflete a validade do princípio da justiça tributária, porquanto impede que toda a sociedade brasileira seja chamada a contribuir para a manutenção de um órgão fiscalizador cuja competência está imediatamente restrita ao setor de seguros, capitalização e previdência privada aberta, que está plenamente capacitado a atender a esse encargo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Mailson Ferreira da Nobrega*, Ministro da Fazenda.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 1989

(Nº 3.931/89, naquela Casa)

"Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências."

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre a participação no resultado, ou compensação financeira aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e órgãos da administração direta da União, pela exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para geração de energia elétrica e de outros recursos minerais, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 e seus §§ 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257, de 2 de setembro de 1957; 7.453, de 27 de dezembro de 1985 e 7.525, de 22 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraídos de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás, obedecidos os seguintes critérios:

I — 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II — 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III — 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

§ 1º O pagamento da compensação financeira pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da administração direta da União, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 2º O não-cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará correção do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o montante final apurado.

§ 3º

§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no *caput* deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas; e 0,5% (meio por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

§ 5º

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração do petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no *caput* deste artigo."

Art. 2º Toda a energia elétrica consumida, oriunda de aproveitamento de recursos hídricos, está sujeita à compensação financeira, de acordo com esta lei e sua regulamentação.

§ 1º Estará isenta da compensação financeira a energia elétrica:

I — gerada e consumida para uso privativo do produtor detentor de concessão para uso exclusivo nas instalações de até 10 MW;

II — fornecida aos consumidores servidos por sistema cuja geração elétrica seja exclusivamente de origem térmica;

III — nas contas de consumo mensal equivalente ao valor de até 40 kw/h, inclusive, quer o fornecimento seja feito sob a forma de medição, quer sob a forma de estimativa;

IV — de origem não nacional;

V — correspondente à cota nacional de energia produzida pela usina de Itaipu Binacio-

nal, tendo em vista o disposto no art. 12 desta lei.

§ 2º Não será cobrada a compensação financeira referida nesta lei na operação de compra e venda entre concessionários de serviços públicos de energia elétrica e nas operações de transferência de energia de autoprodutor vendida a concessionário de serviço público de energia elétrica.

§ 3º Não será cobrada a compensação financeira referida nesta lei nos primeiros 10 (dez) anos após o início de operação da instalação pertinente, sobre a energia hidrelétrica gerada e consumida para uso privativo de produtor detentor de concessão para uso exclusivo.

Art. 3º A distribuição da compensação financeira referida nesta lei será feita, proporcionalmente, levando-se em consideração paritariamente as áreas inundadas e a energia garantida pelos empreendimentos.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, elaborará, trimestralmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 4º A compensação financeira corresponderá a um percentual do valor da fatura de fornecimento, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1º Nos sistemas elétricos mistos com geração hidro e termoeletrônica, o fator referido no *caput* deste artigo será igual a 3% (três por cento) da energia elétrica de origem hídrica, apurada trimestralmente pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE.

§ 2º Em sistema suprido exclusivamente por energia elétrica de origem hídrica o fator será de 3% (três por cento) da fatura de fornecimento.

§ 3º O fator que incide sobre a energia gerada e consumida para uso privativo do produtor será de 3% (três por cento) do valor que lhe seria faturado pelo concessionário distribuidor da área, caso este lhe fornecesse iguais quantidades de energia e potência que aquelas utilizadas pelo autoprodutor.

Art. 5º A compensação financeira será arrecadada nas faturas de energia elétrica expedidas pelos distribuidores, concessionários dos serviços públicos de energia elétrica, devendo, nelas, figurar em destaque.

§ 1º Os concessionários distribuidores de energia elétrica deverão recolher a compensação financeira, mensalmente, dentro dos 10 (dez) primeiros dias do mês subsequente à arrecadação nas faturas de energia elétrica.

§ 2º Os autoprodutores deverão recolher a compensação financeira dentro dos 10 (dez) primeiros dias mês subsequente ao da geração.

§ 3º Os recolhimentos referidos neste artigo deverão ser efetuados em conta especial nas agências do Banco do Brasil S/A, e, na ausência deste, em qualquer agência bancária.

Art. 6º O Banco do Brasil S/A deverá efetuar a distribuição das cotas-valoradas da compensação financeira aos Estados, Distrito Federal, Municípios e aos órgãos da Adminis-

tração Direta da União, no 15º dia do mês de referência.

Parágrafo único. Não receberá compensação financeira o Município em cujo território houver, exclusivamente, autoprodutor com instalação de geração de até 10 MW e, pelo prazo estabelecido no § 3º do art. 2º desta lei, o Município atingido por empreendimento ali definido.

Art. 7º Os coeficientes de distribuição para o estabelecimento das cotas-valores da compensação financeira serão calculados mensalmente pelo DNAEE e enviados ao Banco do Brasil S/A para o devido pagamento.

§ 1º Do total arrecadado líquido 35% (trinta e cinco por cento) pertencerão aos Estados e Distrito Federal, 55% (cinquenta por cento) aos Municípios, 8% (oito por cento) ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, e 2% (dois por cento) à Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República para aplicação, por esta última, em pesquisa de fontes alternativas de energia.

§ 2º As cotas-valores referentes à distribuição da compensação financeira serão calculadas levando-se em conta, para cada empreendimento, paritariamente, as áreas inundadas e as energias garantidas, proporcionalmente aos totais correspondentes do País e rateadas entre os Municípios/Estados, de acordo com as áreas atingidas de cada um. Nos casos de inundação de elementos paisagísticos de excepcional beleza, deverão ser estabelecidos parâmetros adicionais não contemplados no critério geral acima descrito.

Art. 8º Os recursos provenientes da compensação financeira serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em programas aprovados pelos respectivos órgãos legislativos, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal.

Art. 9º Os recursos provenientes da compensação financeira destinados ao DNAEE comporão o Orçamento Geral da União, com recolhimento e destinação vinculados na forma desta lei e serão utilizados pelo DNAEE na operação e expansão da rede hidrometeorológica nacional, no estudo dos recursos hídricos e na fiscalização dos serviços de eletricidade do País.

Parágrafo único. Dos 8% (oito por cento) destinados ao DNAEE, 35% (trinta e cinco por cento) serão aplicados na instituição, gerenciamento e suporte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados em políticos de proteção ambiental através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama.

Art. 10. O não-cumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 5º e 6º desta lei implicará correção do débito pela variação diária de correção monetária que venha a substituí-lo, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o montante final apurado.

Art. 11. Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, exercer o controle e a fiscalização da arrecadação e distribuição da compensação financeira dos serviços públicos de energia elétrica.

Art. 12. Os royalties devidos ao Brasil, referentes à energia hidrelétrica nacional de Itaipu Binacional S/A, conforme previsto no Anexo C, item III-4 do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como os documentos interpretativos subsequentes, serão incorporados como recursos da compensação financeira de que tratam os arts. 2º a 12 e ainda o art. 14 desta lei, assegurado o tratamento isonômico aos Municípios e Estados atingidos pela usina hidrelétrica de Itaipu, em relação aos benefícios carreados a outros Municípios e Estados em decorrência dos referidos artigos.

Parágrafo único. O mesmo princípio, quanto ao destino de royalties devidos ao Brasil, e a mesma isonomia de tratamento a Estados e Municípios atingidos, aplicar-se-ão a quaisquer usinas hidrelétricas a que o Brasil se associe, em trechos de rios que constituam fronteira internacional.

Art. 13. A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, a ser paga pelo produtor aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva se localizarem a salina, a jazida, a mina ou outros depósitos minerais, de onde provierem, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa de beneficiamento e antes da transformação industrial.

§ 1º No caso da substância mineral consumida, transformada, ou utilizada pelo próprio produtor da substância mineral e/ou empresa associada, o percentual a que se refere o caput deste artigo incidirá sobre o valor industrial do bem mineral na última etapa de beneficiamento.

§ 2º Para efeito do caput deste artigo, considera-se faturamento líquido o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral, assim como as despesas com transportes e seguros. Entende-se por valor industrial o somatório das despesas diretas e indiretas das operações de lavra e beneficiamento, acrescidas das parcelas de lucro atribuídas às citadas operações.

§ 3º O percentual a que se refere o caput deste artigo variará de acordo com as seguintes classes de substâncias minerais:

- I — minérios de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 2,5% (dois por cento);
- II — pedras preciosas, pedras coradas, carbonadas e demais metais nobres e preciosos: 0,2% (dois décimos por cento);
- III — ouro: 0,5% (meio por cento);
- IV — urânio e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento);
- V — ferro: 2% (dois por cento).

§ 4º A distribuição da compensação financeira de que trata este artigo será feita da seguinte forma:

I — 23% (vinte e três por cento) para os Estados e Distrito Federal;

II — 65% (sessenta e cinco por cento) para os Municípios; e,

III — 12% (doze por cento) para o Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM.

§ 5º A sexta parte do valor arrecadado por força do inciso III do § 4º, deste artigo, será utilizada em políticas de proteção ambiental nas regiões mineradoras através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama.

§ 6º A compensação financeira pela exploração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil será de 3% (três por cento) e destinada direta e integralmente aos Municípios nos quais se situem as respectivas jazidas e lavras.

§ 7º O valor resultante da aplicação do percentual a título de compensação financeira em função da classe de substância mineral, deverá ser considerado em sua estrutura de custos, sempre que os preços forem administrados pelo Governo.

Art. 14. É facultado aos Estados e Municípios beneficiários requerer, a qualquer momento, ao Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, auditoria nas empresas que devem recolher a compensação financeira, para verificar o correto cumprimento desta lei.

Art. 15. Os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos arts. 1º, 7º, § 1º e 13, § 4º desta lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único, da Constituição Federal, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos contados a partir do recebimento da compensação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.453, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Modifica o art. 27 e seus parágrafos de Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências".

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar indenização correspondente a 4% (quatro por cento) aos Estados ou Territórios e 1% (um por cento) aos Municípios, sobre o valor do óleo, do xisto betuminoso e do gás extraídos de suas respectivas áreas, onde se fizer a lava do petróleo.

§ 1º Os valores de que trata este artigo serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º O pagamento da indenização devida será efetuado trimestralmente.

§ 3º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos previstos neste artigo, preferencialmente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e saneamento básico.

§ 4º É também devida a indenização aos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental, nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no *caput* deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Territórios; 1,5% (um e meio por cento) aos Municípios e suas respectivas áreas geoeconômicas, 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas, e 1% (um por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

§ 5º (Vetado)

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à indenização prevista no *caput* deste artigo."

Art. 2º Os valores do óleo e do gás extraídos da plataforma continental brasileira serão para os efeitos desta lei, fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, o qual determinará, também, parcela específica na estrutura de preços dos derivados de petróleo, a fim de assegurar à Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás, os recursos necessários ao pagamento dos encargos previstos na presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1986.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República. JOSÉ SARNEY — Aureliano Chaves

LEI Nº 7.525, DE 22 DE JULHO DE 1986

Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redução da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A indenização a ser paga pela Petróleo Brasileiro S/A. — Petrobrás, e suas subsidiárias, nos termos do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação dada pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, estender-se-á à plataforma continental e obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos da indenização calculada sobre o valor do óleo de poço ou de xisto betuminoso e do gás natural extraído da plataforma continental, consideram-se confrontantes com poços produtores os Estados, Territórios e Municípios contíguos à área marítima delimitada pelas linhas de proteção dos respectivos limites territoriais até a linha de limite da plataforma continental, onde estiverem situados os poços.

Art. 3º A área geoeconômica de um município confrontante será definida a partir de critérios referentes às atividades de produção de uma dada área de produção petrolífera marítima e a impactos destas atividades sobre áreas vizinhas.

Art. 4º Os Municípios que integram tal área geoeconômica serão divididos em 3 (três) zonas, distinguindo-se 1 (uma) zona de produção principal, 1 (uma) zona de produção secundária e 1 (uma) zona limítrofe à zona de produção principal.

§ 1º Considera-se como zona de produção principal de uma dada área de produção petrolífera marítima, o Município confrontante e os Municípios onde estiverem localizadas 3 (três) ou mais instalações dos seguintes tipos:

I — instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, excluindo os dutos;

II — instalações relacionadas às atividades de apoio à exploração, produção e ao escoamento do petróleo e gás natural, tais como: portos, aeroportos, oficinas de manutenção e fabricação, almoxarifados, armazéns e escritórios.

§ 2º Consideram-se como zona de produção secundária os Municípios atravessados por oleodutos ou gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e bombeio, ligados diretamente ao escoamento da produção, até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento da produção de uma dada área de produção petrolífera marítima, ficando excluída, para fins de definição da área geoeconômica, os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades.

§ 3º Consideram-se como zona limítrofe à de produção principal os Municípios contíguos aos Municípios que a integram, bem como os Municípios que sofram as consequências sociais ou econômicas da produção ou exploração do petróleo ou do gás natural.

§ 4º Ficam excluídos da área geoeconômica de um Município confrontante, Municípios onde estejam localizadas instalações dos tipos especializados no parágrafo primeiro deste artigo, mas que não sirvam, em termos

de produção petrolífera, exclusivamente a uma dada área de produção petrolífera marítima.

§ 5º No caso de 2 (dois) ou mais Municípios confrontantes serem contíguos e situados em um mesmo Estado, será definida para o conjunto por eles formado uma única área geoeconômica.

Art. 5º O percentual de 1,5% (um e meio por cento), atribuído aos Municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas, será partilhado da seguinte forma:

I — 60% (sessenta por cento) ao Município confrontante juntamente com os demais municípios que integram a zona de produção principal, rateados, entre todos, na razão direta da população de cada um, assegurando-se ao Município que concentrar as instalações industriais para processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural, 1/3 (um terço) da cota deste item;

II — 10% (dez por cento) aos Municípios integrantes de produção secundária, rateado, entre eles, na razão direta da população dos distritos cortados por dutos;

III — 30% (trinta por cento) aos Municípios limítrofes à zona de produção principal, rateado, entre eles, na razão direta da população de cada um, excluídos os Municípios integrantes da zona de produção secundária.

Parágrafo único. No caso previsto no § 5º do art. 4º os percentuais citados nos incisos I, II e III deste artigo passam a referir-se ao total das indenizações que couberem aos Municípios confrontantes em conjunto, a parcela mínima mencionada no mesmo inciso I, devendo corresponder a montante equivalente ao terço dividido pelo número de Município confrontantes.

Art. 6º A distribuição do Fundo Especial de 1% (um por cento) previsto no § 4º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos para o rateio dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, obedecida a seguinte proporção:

I — 20% (vinte por cento) para os Estados e Territórios;

II — 80% (oitenta por cento) para os Municípios.

Parágrafo único. O Fundo Especial será administrado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República (Seplan).

Art. 7º O § 3º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterado pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. Ressalvados os recursos destinados ao Ministério da Marinha, os demais recursos previstos neste artigo serão aplicados pelos Estados, Territórios e Municípios, exclusivamente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico."

Art. 8º O cálculo das indenizações a serem pagas aos Estados, Territórios e Municípios

pios confrontantes e aos Municípios pertencentes às respectivas áreas geoconômicas, bem como o cálculo das cotas do Fundo Especial referidos no art. 5º desta lei serão efetuados pelo Conselho Nacional do Petróleo (CNP) e remetidos ao Tribunal de Contas da União, ao qual competirá também fiscalizar a sua aplicação, na forma das instruções por ele expedidas.

Parágrafo único. A Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), feitos os cálculos a cargo do Conselho Nacional do Petróleo (CNP), promoverá, dentro de 10 (dez) dias, a transferência dos recursos devidos diretamente aos Estados, Territórios e Municípios.

Art. 9º. Caberá à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE):

I — tratar as linhas de proteção dos limites territoriais dos Estados, Territórios e Municípios confrontantes, segundo a linha geodésica ortogonal à costa ou segundo o paralelo até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental;

II — definir a abrangência das áreas geoconômicas, bem como os Municípios incluídos nas zonas de produção principal e secundária e os referidos no § 3º do art. 4º desta lei, e incluir o Município que concentra as instalações industriais para o processamento, tratamento, armazenamento e escoamento de petróleo e gás natural;

III — publicar a relação dos Estados, Territórios e Municípios a serem indenizados, 30 (trinta) dias após a publicação desta lei;

IV — promover, semestralmente, a revisão dos Municípios produtores de óleo, com base em informações fornecidas pela Petrobrás sobre a exploração de novos poços e instalações, bem como reativação ou desativação de áreas de produção.

Parágrafo único. Serão os seguintes os critérios para a definição dos limites referidos neste artigo:

I — linha geodésica ortogonal à costa para indicação dos Estados onde se localizam os Municípios confrontantes;

II — seqüência da projeção além da linha geodésica ortogonal à costa, segundo o paralelo para a definição dos Municípios confrontantes no território de cada Estado.

Art. 10. A Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), fornecerá as informações necessárias à definição dos Municípios que integram as zonas de produção principal e secundária, que será feita pelo IBGE dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 11. A indenização aos Estados, Territórios, Municípios e ao Ministério da Marinha, e o percentual destinado ao Fundo Especial, determinado pela Lei nº 7.453, é devida a partir do dia 1º de janeiro de 1986.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1986; 165ª da Independência e 98ª da República. — JOSÉ SAR-

NEY — Dilson Domingos Funaro — Aureliano Chaves — Ronaldo Costa Couto — João Sayad.

LEI Nº 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S.A. Anônima e dá outras providências.

SEÇÃO V

Dos Favores e Obrigações Atribuídos à Petrobrás

Art. 27. A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar indenização correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás aos estados e territórios onde fizerem a lavra do petróleo e xisto betuminoso e a extração do gás, de indenização de 1% (um por cento) aos municípios onde fizerem a mesma lavra ou extração.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

Pareceres

PARECER Nº 399, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 62, de 1989 (Mensagem nº 100, de 1989-DF, Mensagem nº 89, de 13-10-89, na origem), que "Altera dispositivos do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966".

Relator: Senador Leopoldo Peres

O Senhor Governador do Distrito Federal, nos termos do § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, submete à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 62, de 1989, que altera dispositivos do Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 82 de 26 de dezembro de 1966.

2. O art. 1º do referido Projeto de Lei estabelece o Bônus do Tesouro Nacional — BTN Fiscal, criado pela Lei nº 7.799/89, como indexador dos tributos de competência do Distrito Federal, aplicável igualmente às multas e aos juros de mora e aos débitos parcelados, aos inscritos e aos que vierem a ser inscritos, quaisquer que sejam suas origens.

3. Propõe-se, no art. 2º, seja delegada competência ao Governador do Distrito Federal para dispensar a constituição, a inscrição e o ajuizamento de créditos tributários, bem como o seu cancelamento, sempre que o custo de sua administração e cobrança representarem prejuízo para a Fazenda Pública do Distrito Federal.

4. Como acentuado na Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, a indexação proposta "tem por objetivo minimizar os efeitos inflacionários sobre os tributos em via de arrecadação e sobre os débitos parcelados ou inscritos em Dívida Ativa, ao mesmo tempo em que transfere para o Poder Público a parcela de atualização do valor do imposto, recursos que, atualmente, são aplicados, pelas empresas, no mercado financeiro sem nenhum retorno social, porquanto não são dirigidos para investimentos produtivos". A proposição visa, também, como ressaltado na precitada Mensagem, a "manter o equilíbrio do poder aquisitivo dos recursos arrecadados com os dispêndios do poder público no pagamento de serviços, obras e materiais, geralmente cobrados em BTN-Fiscal."

5. Como proposta no Projeto de Lei, a delegação de competência atribuída ao Governador é providência salutar, justa e recomendável, na medida em que irá permitir a eliminação dos prejuízos advindos da administração e da cobrança de débitos de diminuto valor, os quais oneram a máquina administrativa tanto a nível de recursos materiais quanto humano, sem contrapartida compensatória em termos de custo-benefício.

6. Não se ignora que o processo inflacionário exacerbado, por provocar a rápida e acentuada erosão do valor real dos tributos arrecadados comprometendo as metas da política fiscal e o equilíbrio das contas públicas, inspirou a emissão da lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989. Este diploma legal estabeleceu o BTN como referencial de indexação dos tributos e contribuições da competência da União.

7. Nada mais justo que igual tratamento seja dispensado ao Distrito Federal, como proposto no Projeto de Lei ora sob exame, tendo em vista que idênticos são os pressupostos que justificaram a adoção do referencial de indexação para os tributos e contribuições de competência da União.

8. O Projeto de Lei ora sob exame está vazado em boa técnica legislativa e em conformidade com os princípios de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao mérito, estamos convencidos dos benefícios que as medidas propostas no presente Projeto de Lei trarão para a administração e as finanças do Governo do Distrito Federal, à semelhança do que já ocorre a nível do Governo Federal em outras unidades da Federação que já adotaram o BTN Fiscal para tributos e contribuições de sua competência.

A vista do exposto, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1989.
— Mauro Benevides, Presidente — Leopoldo Peres, Relator — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Pompeu de Sousa — Silvio Name — Mauro Corrêa — Ronaldo Aragão — Irapuan Costa Júnior — Márcio Lacerda — Aluizio Bezerra.

PARECER Nº 400, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de lei do Distrito Federal, nº 64, de 1989, que "determina a eleição de um diretor-representante dos funcionários para a diretoria de todas as empresas sob administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Senador Sílvio Name

A proposição em exame, apresentada de acordo com o art. 8º e com o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 157, de 1988, isto é, como um anteprojeto, já teve o seu parecer preliminar analisado e aprovado por esta Comissão do Distrito Federal, apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho.

Tendo recebido duas emendas em Plenário, o projeto retornou a esta Comissão para receber o parecer definitivo, nos termos do art. 7º da referida Resolução.

O projeto tem como objetivo determinar "a eleição de um diretor: representante dos funcionários para a diretoria de todas as empresas sob administração direta ou indireta do governo do Distrito Federal e dá outras providências".

Apesar da medida proposta nos parecer democrática e progressista, preferimos não entrar em detalhes quanto ao mérito, visto haver, sob nosso ângulo de visão, impedimento legal determinado por esta Casa, através da Resolução nº 157, de 1988, a qual prevê, no seu art. 3º, que:

"Art. 3º São de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal as leis que dispõem sobre:

I — Organização administrativa do Distrito Federal;"

Como o projeto em exame propõe disposições relacionadas com a organização administrativa do Distrito Federal, não vemos, portanto, condições para sua aprovação, dado o vício de origem relacionado com a competência privativa do Governador da Capital da República.

Assim sendo, manifestamos nosso parecer contrário e consideramos como prejudicadas as duas emendas apresentadas pelo ilustre Senador Maurício Corrêa, por não corrigirem elas o aspecto injurídico da proposição.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1989. — Mauro Benevides, Presidente — Sílvio Name, Relator — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Leopoldo Peres — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Ronaldo Aragão — Irapuan Costa Júnior — Aluizio Bezerra — Márcio Lacerda.

PARECER Nº 401, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 73, de 1989 (Mensagem nº 102-GAG, de 1989, na origem), que "dispõe sobre os feriados no Distrito Federal".

Relator: Senador Maurício Corrêa

O Governo do Distrito Federal encaminha para exame, acompanhado da Mensagem nº

102, de 1989, do Excelentíssimo Senhor Governador, o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 73, de 1989, que "dispõe sobre feriados no Distrito Federal".

— A matéria oriunda da Mensagem Governamental, objetiva "institucionalizar, no âmbito do Distrito Federal, os feriados de 21 de abril — data da fundação de Brasília, 12 de outubro — data consagrada à Padroeira de Brasília, bem como a Sexta-feira da Paixão e Corpus Christi, feriados religiosos que figuraram em quase todas as legislações municipais".

É importante ressaltar que por força do Decreto-lei nº 670, de 30 de outubro de 1967, existem no Distrito Federal quatro feriados religiosos: 8 de dezembro — Nossa Senhora da Imaculada Conceição, 12 de outubro — Padroeira de Brasília, Sexta-feira Santa e Corpus Christi.

— Na realidade o que a proposição busca é incluir no lugar do feriado de 8 de dezembro, o 21 de abril, mantendo os outros três feriados previstos no decreto anteriormente citado.

Lembra, por fim, que "a exclusão do feriado de 8 de dezembro não terá qualquer repercussão, uma vez que se trata de feriado nacional cuja comemoração não se antecipa".

O projeto obedece às diretrizes constitucionais no que diz respeito à competência legislativa do Governo do Distrito Federal para dispor sobre a matéria. De outra parte, não fere qualquer norma jurídica vigente.

De outra parte, parece-nos inteiramente recomendável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1989. — Mauro Benevides, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Pompeu de Sousa — Francisco Rollemberg — Leopoldo Peres — Sílvio Name — Meira Filho — Márcio Lacerda — Aluizio Bezerra — Ronaldo Aragão — Irapuan Costa Júnior.

PARECER Nº 402, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do DF nº 77/89, que altera dispositivos das Leis nº 39 e 43, de 6 de setembro de 1989, e de 19 de setembro de 1989 e dá outras providências.

Relator: Senador Márcio Lacerda

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, dispõe sobre alterações de dispositivos das leis do DF nº 39 e 43 que criam, respectivamente, as Carreiras Fiscalização e Inspeção e a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas.

Em sua Mensagem, alega o Governador do DF que, após a criação da Carreira Administração Pública, recentemente aprovada por esta Casa, os vencimentos das duas carreiras ficaram defasados, e que se faz necessário proceder à uniformização da estrutura das Carreiras com as demais que compõem o quadro de pessoal do Distrito Federal.

É preciso que se saliente aos meus ilustres pares que, recentemente, o mesmo assunto foi debatido exaustivamente nesta Comissão,

na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e no Plenário do Senado Federal. No entanto, novas modificações foram propostas apenas dois meses após a aprovação das leis do DF nº 39 e 43.

Verifica-se, portanto, a necessidade de que o Governo do Distrito Federal defina, com a maior brevidade possível, as normas básicas que devam orientar a elaboração dos demais Planos de Carreira de Pessoal, a fim de que se analise os Projetos de Lei com base em paradigmas e que se evite, assim, novas propostas de alteração de dispositivos legais referentes à administração de pessoal.

A proposta, enfim, está de acordo com a Constituição Federal e a Resolução do Senado Federal nº 157, de 1988.

Face ao exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1989. — Mauro Benevides, Presidente — Márcio Lacerda, Relator — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Leopoldo Peres — Pompeu de Sousa — Sílvio Name — Maurício Corrêa — Ronaldo Aragão — Irapuan Costa Júnior — Aluizio Bezerra.

PARECER Nº 403, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 79, de 1989, Mensagem nº 118, de 1989-DF (nº 108/89-GAG, na origem), que "introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências".

Relator: Senador Pompeu de Sousa

Através da Mensagem nº 118 — DF (nº 108/89 — DAG, na origem), o Senhor Governador do Distrito Federal, com base no § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, submete à apreciação desta Casa a proposição em exame, objetivando alterar disposições do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

A mudança proposta, através de uma alteração do Art. 18 do referido Decreto-Lei, beneficia, com isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, os clubes sociais e desportivos e as associações recreativas, tendo em vista, como está expresso na Mensagem, "o incentivo às práticas desportivas e ao lazer da comunidade".

O projeto, coerentemente, concede remissão de créditos tributários constituídos contra os clubes e associações que pretende sejam isentos de IPTU a partir da vigência da lei.

Trata-se, pois, de uma medida justa que bem poderá contribuir para o desenvolvimento de práticas esportivas e recreativas, o que redundará em maiores ou melhores condições de lazer para toda a comunidade.

Destarte, nosso parecer é favorável, no âmbito desta Comissão, tanto no que diz respeito a mérito, quanto aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1989. — Mauro Benevides, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Leopoldo Peres — Sílvio Name — Maurício Corrêa — Irapuan Costa Júnior — Ronaldo Aragão — Aluizio Bezerra — Márcio Lacerda.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido, consta o Projeto de Lei do DF nº 96, de 1989. Nos termos da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição de avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 394, DE 1989

Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre a profissão de Bombeiro Civil a quantos satisfaçam as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, órgãos públicos ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 3º O exercício da profissão de Bombeiro Civil depende de prévio registro no Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional de Trabalho em cada Estado, Distrito Federal e Território.

§ 1º O registro será efetuado a requerimento do interessado, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

- I — ser brasileiro;
- II — ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III — ter instrução, no mínimo, correspondente ao primeiro grau;
- IV — ter sido aprovado em exame de saúde física e mental;
- V — ter sido aprovado em curso de formação de Bombeiro Civil;
- VI — não ter antecedentes criminais;
- VII — estar quite com as obrigações eleitoral e militar.

§ 2º Os requisitos previstos nos incisos III e IV não se aplicam aos Bombeiros Civis admitidos até a promulgação da presente lei.

§ 3º Na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Bombeiro Civil, fornecida pela Delegacia do Trabalho competente, serão anotados a sua atividade, a data de sua admissão, o salário mensal ajustado, o início e término de suas férias e a data da dispensa.

Art. 4º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

I — Bombeiro Civil, de início de carreira, combatente direto ou não do fogo;

II — Bombeiro Civil Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de segundo grau, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

III — Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 5º O salário inicial de Bombeiro Civil será de 4 (quatro) salários mínimos, para jornada normal de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil:

I — uniforme especial às expensas do empregador;

II — seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;

III — adicional de periculosidade de 10% do salário mensal.

Art. 7º Compete ao Ministério do Trabalho pela Delegacia Regional do Trabalho de cada Estado, Distrito Federal e Território:

I — autorizar o funcionamento de:

a) empresas especializadas em serviços de prevenção e combate a incêndio;

b) cursos de formação de Bombeiro Civil;

II — fiscalizar as empresas e cursos referidos no inciso anterior e aplicar-lhes as penalidades previstas no artigo seguinte;

III — aprovar uniformes de Bombeiro Civil;

IV — fixar em convênio com o Ministério da Educação o currículo dos cursos de formação de Bombeiro Civil e dos cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo único. As empresas e cursos em funcionamento procederão a adaptação de suas atividades aos preceitos desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento previsto no art. 11.

Art. 8º As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio, que infringirem as disposições desta lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa de até 50 (cinquenta) vezes o maior valor de referência;

III — proibição temporária de funcionamento;

IV — cancelamento da autorização e registro para funcionar.

Art. 9º Cabe ao Corpo de Bombeiro Militar de cada Estado, Distrito Federal e Território, quando solicitado, prestar orientação técnica aos Bombeiros Civis, vedado intervir em sua organização.

Art. 10. Incumbe à Associação Profissional dos Bombeiros Civis representar às autoridades competentes acerca do exercício irregular da profissão.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 44 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Justificação

A profissão de Bombeiro Civil surgiu, nas indústrias automobilísticas do País, em cumprimento às exigências das normas baixadas pelas Companhias de Seguros e, também, por iniciativa das próprias empresas, em proteger o seu patrimônio bem como os funcionários expostos ao risco constante de um possível incêndio.

Com o crescimento das grandes indústrias no Brasil, associadas às Companhias de Seguros, a Superintendência de Seguros Privados, juntamente com o Instituto de Resseguro do Brasil e a Fundação Escola Nacional de Seguros, sem outra norma reguladora, desenvolveram permanentes esforços no sentido de aprimorar e divulgar os métodos para redução dos riscos de incêndios, ocorridos em indústrias e em edifícios, principalmente no Rio de Janeiro e São Paulo, que traumatizaram a opinião pública do País. Sob fortes tensões emocionais, as tragédias provocaram ampla discussão em torno da adequação, eficiência e utilidade dos sistemas disponíveis de prevenção e proteção contra incêndios. Nesta oportunidade, as Companhias de Seguros resolveram criar uma norma, exigindo a formação de Bombeiros Profissionais no setor industrial, comercial e de edifícios, para prevenir e combater incêndios; normas estas a serem cumpridas por todos os que queiram associar-se a uma Companhia de Seguros para terem seus bens protegidos.

Algumas normas foram impostas pelas Companhias de Seguros a seus clientes, cabendo destaques para a Circular nº 19 da Superintendência de Seguros Privados (Susep), de 6 de março de 1978, à qual integram os seguintes dispositivos:

Item 1.2 — Para os sistemas de proteção de que trata este item é exigida a organização e manutenção de um grupo de pessoas devidamente treinadas e habilitadas, que compõem a brigada própria de incêndio das empresas, suficiente para manejar, a qualquer momento, o aparelhamento de proteção de incêndio existente.

Item 1.5.4.4 — Os sistemas de hidrantes enquadrados na classe B e na classe C de proteção exigem para sua operação Bombeiros Profissionais que devem fazer parte da brigada própria de incêndio da empresa prevista no item 1.2 deste regulamento. Durante as 24 horas do dia deverá haver o mínimo de 1 (um) bombeiro profissional na empresa.

Item 1.5.4.5 — A brigada de incêndio a que se refere o item 1.2, quando tratar-se de sistema de hidrantes das classes B e C, deverá satisfazer às seguintes condições, além daquela referida ao sub item

1.5.4.4:

Letra A — O número mínimo da Brigada por turno de trabalho será de 8 (oito) membros para cada 10 mil m² de área construída; por fração excedente a 10 mil m² haverá um acréscimo de 4 (quatro) membros por turno.

Letra B — A brigada de incêndio deverá ser treinada, semanalmente, inclusive com exercício físico.

Assume especial importância, nesse contexto, a Portaria n.º 3.460, de 31 de dezembro de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União, expedida pelo Ministério do Trabalho. Dentre as atribuições do serviço especializado em Segurança do Trabalho, previstas no art. 16, destacam-se:

Estudar e implantar sistema de proteção contra incêndio e elaborar planos de controle de catástrofes.

Com a necessidade de bons profissionais trabalhando no setor de Prevenção e Combate a Incêndio, diante do grande risco de incêndio na indústria, no comércio e em edifícios em condomínios, a iniciativa privada passou a adaptar e aprimorar os profissionais da área Civil no combate e prevenção a incêndios.

Entretanto, para ser Bombeiro Civil, necessário se faz participar do curso prático e teórico, ministrado a pedido de organizações civis pelo Corpo de Bombeiro Militar ou em empresas de Seguranças, com a duração de 50 a 60 horas a parte teórica e de 40 horas a parte prática; tendo como matérias ministradas:

O fogo, triângulo do fogo, quadrado do fogo, método de extinção, ponto de combustão, método de Propagação do fogo, classes de incêndio, incêndio em indústria, lojas comerciais e condomínios residenciais e Bancos; em automóveis, manuseio de extintores, hidrantes, bomba de recalque, mangueiras, escadas, cores em tubulações, prevenção contra o fogo, técnica de combate, primeiros socorros e técnicas de evacuação de pessoal em local de risco.

Após o término do curso e a prática em campo de treinamento do Corpo de Bombeiro Militar ou de empresas particulares, são aprovados e aptos nestas matérias a exercer a profissão de Bombeiro Civil, mediante certificado de aprovação.

Hoje, em todo Estado de São Paulo, existe aproximadamente em exercício exclusivo da Profissão de Bombeiro Civil, 17 mil homens devidamente adestrados para a função e em todo País um efetivo de aproximadamente 52 mil homens.

O Bombeiro Civil poderá prestar auxílio ao Poder Público, em caso de enchentes, desabamentos, calamidade pública, incêndios e evacuação de local de risco em caso de alarme, integrando assim o contingente da defesa civil.

Na função de Bombeiro Civil, em horário de trabalho, o profissional previne e no caso real é combatente direto do fogo usando toda sua experiência e técnica para debelar as chamas.

Fora do combate direto do fogo, o profissional inspeciona as condições dos equipamentos de prevenção e os de combate direto

ao fogo. Realizam tarefas de cálculos de riscos em locais perigosos, ou seja locais em que se manipulam produtos e gases inflamáveis e explosivos, munidos de medidores de gases tóxicos, inflamáveis e explosivos. Realizam, também, dimensionamento de área, instalando, para cada local específico, extintores adequados, de acordo com o risco de incêndio.

São também responsáveis pelo socorro e transporte de pessoas acidentadas, pois esta profissão está intrinsecamente ligada ao departamento médico ou ao departamento de medicina e segurança do trabalho das empresas.

A representação da categoria Profissional de Bombeiro Civil é exercida pela Associação Profissional dos Bombeiros Civis, entidade sem fins lucrativos, fundada em 12 de agosto de 1985 e registrada sob o n.º 8.777, com sede e foro na Capital de São Paulo, sito na Rua Venceslau Brás n.º 78, 5.º andar.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1989.
Senador *Marcos Mendonça*.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N.º 88.777,

DE 30 DE SETEMBRO DE 1983

Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares
(R-200)

§ 2º Dentro do Território da respectiva Unidade da Federação, caberá aos Corpos de Bombeiros Militares a orientação técnica e o interesse pela eficiência operacional de seus congêneres municipais ou particulares. Estes são organizações civis, não podendo os seus integrantes usar designações hierárquicas, uniformes, emblemas, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhança com os usados pelos Bombeiros Militares e que possam com eles ser confundidos.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 395, DE 1989.

Regulamenta a execução do disposto no art. 14, itens I, II e III, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A soberania popular exercer-se-á por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta lei e das normas constitucionais pertinentes.

Art. 2º Constituem formas de exercício da soberania popular:

- I — o plebiscito;
- II — o referendo; e
- III — a iniciativa popular.

Art. 3º O plebiscito terá por finalidade deliberar sobre matéria constitucional, mediante

convocação do Congresso Nacional, por instrumento de sua competência exclusiva, exigida, para aprovação da proposta, a manifestação da maioria absoluta dos Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 4º O plebiscito poderá ser convocado por iniciativa:

- I — do Presidente da República;
- II — de um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- III — de um por cento, no mínimo, do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Parágrafo único. O instrumento de convocação indicará o objetivo do plebiscito e a data de sua realização.

Art. 5º O referendo terá por objetivo a manifestação do eleitorado nacional sobre qualquer proposição legislativa aprovada pelo Congresso Nacional, mas ainda dependente de sanção pelo Presidente da República.

§ 1º A rejeição total ou parcial de proposição legislativa submetida a referendo importa na inaceitação de proposta análoga, na mesma legislatura.

§ 2º O referendo observará ainda a iniciativa e *quorum* previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º A proposta de plebiscito ou de referendo será apreciada por uma Comissão Mista do Congresso Nacional, quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da matéria, no prazo de dez dias, votada a proposição decorrente, em plenário, no prazo de mais vinte dias.

Art. 7º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a realização de plebiscito ou de referendo, assegurada gratuidade de divulgação pelos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.

Art. 8º Não se convocará plebiscito ou referendo na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou de sítio, nem será objeto de deliberação proposta sobre matéria indicada pelo art. 60, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 9º A iniciativa popular, a que se refere o item III, do art. 2º, desta Lei, não terá por objeto, além da referida no artigo anterior, matéria financeira e orçamentária ou de iniciativa exclusiva do Presidente da República, do Congresso Nacional, do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem assim a de privativa competência das Casas do Poder Legislativo, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste Artigo.

§ 1º A proposta a ser encaminhada ao Congresso Nacional deverá estar liberada pela Justiça Eleitoral, quanto à regularidade de iniciativa, número, proporção e autenticidade das assinaturas e das inscrições eleitorais.

§ 2º O referendo popular poderá ser autorizado pelo Congresso Nacional para:

- a) denunciar tratados e convenções internacionais, mesmo que aprovadas pelo Poder Legislativo;
- b) suspender ou reatar relações com Estados estrangeiros;

c) ordenar a moratória de empréstimos internacionais.

Art. 10. As proposições submetidas a plebiscito ou referendo são consideradas aprovadas ou rejeitadas a partir da proclamação do resultado do pleito pela Justiça Eleitoral.

Art. 11. As consultas plebiscitárias de competência de Estados e Municípios observarão as normas constitucionais pertinentes, na forma de instruções dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 12. O plebiscito, a que se refere o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será realizado com exclusiva observância de normas regulamentares expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O item XV da Constituição inclui, na competência exclusiva do Congresso Nacional, "autorizar referendo e convocar plebiscito".

A segunda referência à palavra *referendo* se encontra no art. 14, onde se declara que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, *nos termos da lei*, mediante plebiscito, *referendo* e iniciativa popular.

O referendo é citado apenas "en passant" sem indicação do seu objeto, igualmente pendente de regulamentação.

Já o plebiscito é previsto para criação de Estados e Territórios Federais (art. 18, § 3º) criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios (art. 18, § 4º), sistema e forma de governo, definição e divulgação gratuita, sem definição em que consiste o genérico exercício da soberania popular.

A matéria foi tratada, no texto constitucional, de maneira nebulosa e difusa, dando ensejo, no entanto, à definição das três figuras de democracia direta, tecnicamente diversas da eleição, mas igualmente representativas.

2. Tradicionalmente, no Direito Público, o referendo (do lat. *referendum*) se constitui em uma votação popular, mediante sufrágio direto e individual (secreto, atualmente, ostensivo, na antiguidade clássica, adotado o "ostracismo", em Atenas, para o banimento político) resultando numa deliberação política dos cidadãos (os escravos não votavam) e podendo referir-se a uma decisão administrativa ou indicação dos órgãos governamentais.

Enquanto Frei Domingos (Tesouro da Língua Portuguesa, Porto, 1878) define plebiscito como "lei estabelecida pelo povo romano, convocado em Assembléia", não cita o substantivo, mas apenas o verbo referendar, no sentido de "rubricar, legalizar uma escritura ou documento público, por meio da firma autenticada para isso; rever, examinar os passaportes e anotar a sua representação".

3. Essa acepção semântica mais antiga, da linguagem exclusivamente vernácula, vai-se deixando permear, lentamente, pela linguagem jurídica.

Caldas Aulete registra:

"PLEBISCITO — Lei decretada ou estabelecida pelo povo romano, reunido em comício. Voto por meio do qual os cidadãos de um país deliberam diretamente sobre uma proposta, lei ou resolução que lhes é submetida: em 25 de dezembro a Junta Militar do Porto proclamou é apreendido o *Diário Nacional*, com o telegrama do rei. Pede-se um plebiscito. O minuto é grave. (Raul Brandão, Memórias, III, p. 53, ed. 1933)"

Esse autor não registra o substantivo referendo, mas *referenda* (assinatura do Ministro num decreto presidencial) e referendar, no sentido de aprovar um ato qualquer ou relatar um fato administrativo.

4. Aurélio define plebiscito como "decreto do povo reunido em comícios; hoje, resolução submetida à apreciação do povo; voto do povo por *sim* ou *não*, sobre proposta que lhe é apresentada".

Usa o verbo *referenda*, mas não referendo, acrescentando, à definição de Aulete, apenas: "aceitar a responsabilidade de alguma coisa aprovada por outrem, concorrendo para que esta se realize".

5. Essa votação popular, por sufrágio universal e direto, assume diversas formas:

- a) deliberativo e consultivo;
- b) de direito interno e internacional;
- c) de âmbito nacional e âmbito local;
- d) constituinte e não constituinte;
- e) legislativa e administrativa;
- f) obrigatória e facultativa;
- g) suspensiva, de conformação ou de sanção.

6. Em Roma, "plebiscitum" era *lex rogatae* (votada em assembléias populares, submetida pelos tribunais aos *concilia plebis* que, a partir da *Lex Hortensia de plebiscitis* (258 A.C.) passou a vincular plebeus e patrícios.

Mas, na Idade Média, os procuradores do povo, quando chamados para participar de decisões acima dos seus poderes, pediam confirmação prévia ou *referendum*, expressão que subsiste na prática internacional, a respeito dos tratados.

7. O plebiscito e o referendo têm em comum o fato de chamarem os cidadãos a pronunciarem-se sobre assuntos de política geral ou local.

No mundo contemporâneo, com a prevalência da democracia, tanto se pode falar em plebiscito como em referendo, apesar das distinções de ordem jurídica existentes:

a) o referendo é processo do governo realmente democrático, e o plebiscito, processo cesarista (adotado por Napoleão I e Napoleão III);

b) também é processo de delegação de poder do povo a um homem (Léon Duguit);

c) é a deliberação de um órgão do Estado, formando um ato complexo, enquanto o plebiscito é uma deliberação simples do povo (*sim* ou *não*);

d) o referendo tem por objetivo um ato normativo, enquanto o plebiscito se refere a fato

ou evento, como a fixação de um território ou a escolha de uma forma de governo (C. MORTATI);

e) o referendo é procedimento de Governo ou poder constituído, enquanto o plebiscito é processo constituinte para que se apela a fim de decidir uma modificação na orientação do Governo ou na Constituição (Caetano);

f) o referendo moderno se origina na Revolução Francesa, inspirado na democracia grega e nas idéias do contrato social de Rousseau.

A Constituição jacobina francesa estabeleceu que as leis propostas pelo Corpo Legislativo seriam submetidas à votação popular, desde que, nos quarenta dias subsequentes ao seu envio às comunas, um décimo das Assembléias Primárias o reclamassem.

Posteriormente, a Monarquia Parlamentar e a II República preferiram o sistema representativo estrito, sem concessões à chamada democracia direta, assentada a decisão na soberania nacional e não na soberania popular, diferentemente do que ocorreria na Suíça e nos Estados Unidos, com sua tendência ao sistema plebiscitário, o primeiro, fixado na Constituição helvética de 1848, com o referendo constitucional obrigatório e o referendo legislativo facultativo, facilitada sua implantação pela reduzida população e modesta geografia do país; já nos Estados Unidos, o referendo só existe nos planos estadual e federal, talvez em virtude da maior extensão do país.

A Escandinávia e a Austrália conhecem o referendo desde o século XIX, difundido depois da I Guerra Mundial. Foi praticado também nos Países Bálticos, na Alemanha, na Áustria, na Tchecoslováquia, na Grécia, na Irlanda e na Espanha, onde adquiriu relevo com a Lei do Referendum de 1945, adotado na Itália pela Constituição de 1947, e, na França, pelas Constituições de 1946 e 1958.

No plano internacional, o referendo vem sendo usado desde o século XIX, para resolver pendências territoriais, como a unificação da Itália, a definição de fronteiras da Europa, ou legitimar situações de fato, como a descolonização de Togo, Camarões, Argélia e outros países.

8. Merece especial referência a Constituição de Weimar, a mais famosa da segunda década deste século, em que o referendo se destina não apenas à aprovação de normas jurídicas, pelo chamado veto translativo, como para a efetivação da responsabilidade política, ao revogar o mandato do presidente, a pedido do Parlamento, importando a recusa dessa providência na dissolução do colegiado que a pediu.

Essa evolução foi, praticamente, interrompida depois da II Guerra Mundial, embora o instituto ganhasse em extensão, em todo o mundo, com as características iniciais, tanto mais quanto a crise econômica, conseqüente à necessidade de recuperação dos trágicos efeitos do conflito bélico, adiava essas preocupações político-doutrinárias de aperfeiçoamento democrático menos urgentes.

9. A Constituição portuguesa de 1911 introduz o referendo *de âmbito local*, sem ficar

claramente prescrita a forma de votação popular. Regulamentada essa Carta, a Lei nº 88, de 1913, previu a intervenção obrigatória dos eleitores da paróquia quanto à deliberação das respectivas juntas, facultativa a intervenção do eleitorado, a pedido de um décimo dos inscritos, para tornar eficazes as deliberações das respectivas câmaras.

Já a Lei nº 621, de 1916, estatuiu o referendo obrigatório para a criação de novas freguesias ou conselhos, enquanto a Lei nº 88 e outras mais restritivas admitiam a simples intervenção nos corpos administrativos inferiores, para confirmação de atos.

O Código Administrativo de 1936 consagrou o referendo dos chefes de família nas freguesias, mediante institutos inorgânicos ou impróprios, a cargo dos conselhos municipais.

Mas a Constituição de 1933 foi aprovada por plebiscito (no fascismo, contadas as abstenções como votos a favor.) Pela revisão constitucional de 1935 instituiu-se o "plebiscito nacional", por iniciativa do Presidente da República, nunca regulamentado nem praticado, convocado "quando o bem público imperiosamente o exigir".

Somente em 1963, previsto no Ato Adicional de 1961, realizou-se o referendo de 1963, que restaurou o presidencialismo.

10. Segundo o jurista português Jorge Miranda, a própria lógica da democracia alimenta e impulsiona o instituto do referendo, porque, se o poder pertence ao povo — e não à nação e, muito menos, ao Estado — ao povo devem caber as decisões fundamentais na vida de uma coletividade. Isso a partir da Constituição, que só se convalida, realmente, quando decorre da convocação de representantes *exclusivamente* para elaborá-la e submetê-la, novamente, ao referendo popular, que a confirmará, aprovará ou ratificará. Também o referendo é que deve decidir sobre conflitos entre o Executivo e o Legislativo, o que ocorre, com regularidade, nas democracias parlamentaristas.

Os tratadistas portugueses, em geral, discordam do "tertius genus", ou seja, a democracia semi-direta meio termo entre a direta e a representativa, solução que existe na Suíça, sem que o referendo altere substancialmente a estrutura governamental, embora enxertado na representação política, talvez para corrigir a distância entre a vontade popular e as linhas programáticas das últimas eleições gerais, buscando a *vontade atual* do eleitorado. Mas isso incorre no perigo de apoio das instituições em maiorias fluidas e episódicas, por vezes direcionadas pelos detentores do poder.

11. Pode ser o referendo um contrapeso do aparelho governamental ou uma válvula de segurança em crises políticas.

Mas os seus efeitos são distintos, se obrigatório ou facultativo, quando o primeiro não afeta o equilíbrio entre os órgãos e o Governo, tornando-se garantia dos partidos da oposição; ao passo que o referendo facultativo, sendo de iniciativa do Chefe do Estado, geralmente se transforma num instrumento contra o Congresso.

Enquanto a eleição escolhe titulares dos poderes, o referendo visa à tomada de providências concretas, não significando tal diferença que não obedecem ao mesmo rito de consulta popular, repousando no direito de sufrágio dos cidadãos, exercido coletivamente.

"São ambos manifestações do mesmo poder de sufrágio, primeiro dos poderes de soberania, último dos poderes de Governo" — segundo Hauriou.

Registre-se que a eleição não consiste apenas na escolha de representantes, mas também de programas partidários e da política que o povo pretende seja seguida. Nesse caso, a dissolução antecipada do Parlamento, no regime de gabinete, tem todas as características de referendo.

12. O tratadista argentino Manuel Ossório y Florit lembra que, na Roma Antiga, na fase republicana, chamava-se *plebiscitum* a decisão da Assembléia da plebe ("consilium plebis") convocado pelo tribuno, com força de lei unicamente para essa classe social, estendendo-se, depois da Lei Hortência (IV séc. A. C.) a todo o povo, rareando tais manifestações a partir do funcionamento regular de um poder legislativo.

Segundo Posada, na linguagem política moderna, plebiscitos são as decisões tomadas por todo o povo, por maioria absoluta, para examinar fato determinado da sua evolução política.

Tambaro indica, como objetos de plebiscito: adesão a uma determinada forma de Governo; designação da dinastia ou do respectivo regente; decisão sobre a cessão ou a incorporação a outro povo de todo ou parte do território que se ocupa.

Essa, geralmente, a doutrina dos países latinos, principalmente Portugal, Espanha, Argentina, Uruguai e Itália.

No vizinho país, os tratadistas estabelecem distinções entre o plebiscito e o referendo.

13. O jurista italiano Tambaro ("Saggi di Diritto e politica costituzionale") salienta que o plebiscito pode ser distinguido do referendo, porque "o referendo é, em suma, uma daquelas instituições constitucionais que funcionam durante o exercício mesmo da Constituição, enquanto o plebiscito representa o elemento propulsor da atividade interna constitucional. Em um e outro caso intervém o povo, mas em momentos e por motivos absolutamente diversos".

Também Posada assinala uma diferença entre as suas figuras e a eleição, porque esta se desenvolve dentro da vida constitucional e tem como objeto determinado formar um órgão da mesma, o legislativo, enquanto o plebiscito se endereça a determinar a existência de todo o mecanismo constitucional, sendo o referendo um ato aprobatório ou denegatório, igualmente expresso pela soberania popular.

Entretanto, o tratadista argentino Sanches Viamonte ("Manual de Derecho Politico") parece apontar uma equivalência entre as duas

instituições, salientando que uma e outra repousam na idéia de sufrágio, ao assinalar:

"Toda manifestación de voluntad individual que tiene por objeto concurrir a la formación de la voluntad colectiva con el fin de constituir el gobierno o decidir algún problema transcendental para los intereses de la Nación, toma el nome de *sufrágio*", siendo frecuente reservar esa denominación, pelo menos, emplear-la de um modo exclusivo "para referir-se al voto en comicios electorales destinados a la designación de funcionarios representativos de la voluntad popular, en elecciones de primero o segundo grado", aún cuando también "merece el nombre de sufrágio el acto por el cual los ciudadanos expresan una determinación de voluntad directa, acerca de un problema concreto, en forma de *iniciativa* o de *referendum plebiscitario*".

14. Na doutrina jurídica latina, a palavra "iniciativa" significa a manifestação da vontade popular, direta ou indireta, com propósitos legislativos, pela qual um povo, mobilizando o seu corpo eleitoral, ou seja, o conjunto representativo da nação, propõe ao Parlamento um projeto de lei.

Assim também se entende na Suíça, nos termos da Constituição da Confederação Helvética, sinonimizando referendo e plebiscito como "resposta do corpo eleitoral a uma consulta formulada a respeito de certas medidas de caráter transcendental para a Nação, de tal magnitude que exijam a direta intervenção da vontade popular.

Tal sistema é seguido não somente na Suíça ("Landsgemeine") como em alguns Estados da América do Norte, enquanto na Argentina, segundo Sanches Viamonte, só aparece expressamente autorizado em algumas constituições provinciais, para reforma constitucional.

Adverte o citado autor que "si algún derecho no enumerado nace de la soberanía del pueblo, es el de que los ciudadanos emitan opinión sobre un problema fundamental que interesa a la comunidad política, pelo que el plebiscito, en cualquiera de sus formas, es la más fiel expresión de la opinión y de la voluntad populares, si se lo utiliza como consulta al pueblo sobre problemas concretos de carácter institucional y si se asegura la legitimidad del acto y el respeto de la decisión".

Salienta, finalmente, que essa forma de sufrágio não se deve aplicar à eleição de funcionários, porque isto constitui outro problema, que é o da representatividade política.

15. Para o argentino M. Ossorio y Florit, gramaticalmente, nas línguas novilatinas, há uma diferença entre plebiscito e referendo, sendo o primeiro a resolução tomada por todo o povo pela pluralidade de votos, além de consulta ao voto popular para aprovar a política de poderes excepcionais mediante a votação das populações interessadas pertencentes ao Estado cuja aprovação se pretende; enquanto o referendo "es el acto de cometer al voto

popular directo das leyes y actos administrativos, para ratificación por el pueblo de lo que votaron sus representantes”.

Isso não impede que muitos juristas sinonimizem os dois conceitos, emprestando-lhes o mesmo valor semântico.

Em seu “Tratado elemental de Derecho político comparado”, Elorietta, referindo-se aos sistemas de democracia direta, não alude ao plebiscito, enquanto comenta amplamente o referendo, no sentido de tratar-se do “sistema que tiende a que una ley no pueda ser puesta en vigor si después de haber sido aprobada por las Cámaras no es aprobada nuevamente por el cuerpo electoral”.

De igual maneira, pensam Esmein (“Traité Elementaire de Droit Constitutionnel”) Siéyes, Linares Quintana (“Tratado de la Ciencia del Derecho”) e outros autores.

16. Já na França, segundo Hauriou, o referendo se converteu em plebiscito, a partir do ano VIII da Revolução Francesa, numa mobilização do povo para responder a uma consulta sobre uma lei ou à manutenção do poder de um homem ou de uma dinastia.

Por plebiscito, Napoleão I obteve transformar o consulado temporário em consulado vitalício; outro plebiscito estabeleceu o Império no ano XII; Napoleão III realizou plebiscitos, com finalidades análogas, em 1851 e 1852.

Verifica-se que o bonapartismo transformava a França numa república não propriamente representativa, dados os constantes apelos a essa fórmula de democracia direta, finalmente rejeitada pelas monarquias constitucionais de 1814 a 1830, pela República de 1848 e pela Terceira República.

Essa combinação plebiscito-referendo se propagou dentro e fora da Europa, tanto para leis constitucionais como ordinárias, até, passando pelo parlamentarismo, desaguar em verdadeiras oligarquias representativas, com partidos que levam décadas sem sair do poder.

Ossorio y Florit divisa “para el porvenir la solución del gobierno representativo y semidirecto como una solución satisfactoria entre el poder minoritario del gobierno representativo y el poder mayoritario del cuerpo electoral”. Parece ter sido essa a intenção dos constituintes de 1987/80.

17. O Professor Giro Lipartiti (*in* “Novissimo Digesto Italiano”) assinala que, durante dois milênios, a instituição democrática tem conhecido o plebiscito, que assumiu na eficiência a partir do século XVII, quando se fermentava a revolução francesa, como princípio, inicialmente, de puro endereço voluntarístico, até que assumiu “nuova formulazione e nuova portata nella sua definizione de teoria delle nazionalità e della formazione degli Stati nazionali, teoria che potrà anche presentarsi in contrasto e dissonanti con il puro principio originario voluntaristico”.

Entretanto, esse autor, em longo verbete da famosa enciclopédia, estuda o instituto preferentemente no âmbito do direito internacional, para abordar a integração e a sissiparidade dos Estados Europeus, durante quatro séculos, abrangendo desde a anexação de Avi-

nha à França, até a controvérsia lituano-polaca de 1920.

Assinala o Prof. Carmelo Carbone (*idem*) que “l’istituto del referendum venne introdotto in Italia dalla nuova costituzione, ma di esso vi era stata una applicazione nel campo costituzionale nel 1946, in occasione della formazione dell’Assemblea che preparò quella costituzione, essendo stati chiamati allora gli elettori, oltre a votare per la nomina dei componenti dell’Assemblea, a scegliere fra la instauzione della forma repubblicana e la Conservazione della forma monarchica”.

18. Convém salientar que, na Itália, a instituição jurídica do referendo partiu do direito comum para a alçada constitucional: no ordenamento administrativo italiano o instituto já se havia firmado na Lei de 29 de março de 1903, nº 103, em matéria de municipalização de serviços.

Com esse precedente administrativo, a Constituição italiana de 1946 estabeleceu:

“Contemporaneamente alle elezioni per l’assemblea costituente il popolo sarà chiamato a decidere mediante referendum sulla forma istituzionale dello Stato (Repubblica o Monarchia).”

Essa Constituição prevê três formas de referendo:

a) abrogação de lei e atos com força de lei;

b) aprovação de lei constitucional;

c) adoção de lei relativa a modificação territorial de regiões, províncias e municípios.

Excluem-se do referendo a abrogação de leis tributárias e orçamentárias, de anistia e de indulto, de autorização e ratificação de tratados internacionais.

Embora a Constituição italiana exija, para a aprovação plebiscitária, o voto da maioria da população, entendem os tratadistas que o legislador constituinte pretendeu se referir à maioria do eleitorado.

19. Adotando, desde a primeira Constituição Imperial, um regime representativo rígido, até 1960 não fizemos qualquer concessão à chamada “democracia direta” decerto justificável nas pequenas cidades gregas ou mesmo em Roma, de aplicação mais difícil num País em que votam mais de oitenta milhões de eleitores.

Os Estados Unidos submetem ao plebiscito as propostas de emenda à Constituição, mas simultaneamente com as eleições gerais. Entretanto, aqui não somente temos “eleições solteiras”, como a mais recente, como se prevêem “plebiscitos solteiros” e referendos nas mesmas condições.

Se, no plano federal, apenas uma vez votamos uma dessas “leges rogatae” porisso mesmo nossa doutrina a respeito não é das mais alentadas, e o próprio texto constitucional é dos mais somícticos sobre a matéria, principalmente no que tange ao referendo.

O texto principal, pendente de definição e regulamentação, está contido no item XV do art. 50, dando exclusiva competência ao Congresso Nacional para autorizar o referendo e decretar o plebiscito.

Entre os nossos doutrinadores, o plebiscito gera controvérsia, segundo Manuel Gonçalves Filho (*in* “Enciclopédia Saraiva do Direito”):

“Para uns, é instrumento útil para trazer à democracia representativa a intervenção direta do povo que, assim, não se limitaria a escolher seus governantes. Seria um remédio capaz de impedir que, nesse modelo de democracia, a soberania popular não degenerasse em mera soberania dos parlamentares ou representantes, conforme já denuncia o célebre sarcasmo de Rousseau.”

“Por outro” — continua o eminente jurista — “cumpre distinguir entre referendos e plebiscito. O primeiro, sim, mereceria acolhida como um instituto que atenuaria o caráter indireto da democracia representativa. Faria desta uma democracia semi-direta. O segundo, não, pois serviria apenas para disfarçar o poder de um homem. Não passaria de um instrumento do cesarismo. É o que sustenta, p. ex., Maurice Duverger, em seu ‘Droit Constitutionnel et Institutions Politiques (Paris, Puf)’.”

Acrescenta que o referendo seria uma consulta independente de quem a suscita, com uma questão de fundo, enquanto o plebiscito equivaleria à pessoa de quem formula o problema. Um instrumento para obter manifestação de confiança ou apoio popular.

Depois de salientar que, na Suíça, constituem referendo e plebiscito uma mesma figura jurídica, lembra o comprometimento do termo plebiscito com o cesarismo napoleônico do consulado vitalício, vista a possibilidade de colocar a toga cândida da democracia como vestimenta de uma autocracia.

No sistema brasileiro, a palavra aparece, pela primeira vez, na Constituição totalitária de 1937, mas o instituto não é aplicado pelo ditador.

Reaparece na Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que instituiu o parlamentarismo, quando a intenção era, claramente, a de dar apoio ou não ao Presidente João Goulart, pois o eleitorado não estava capacitado a discernir matéria de direito, propício a votar questão de fato.

No seu art. 2º, a Constituição de 1946 previa o plebiscito — que jamais ocorreu — aprobatório da incorporação, subdivisão, desmembramento ou anexação de Estado. Não para a transformação de Território em Estado, por isso o Acre não precisou de plebiscito.

A Constituição de 1967, com a redação que lhe emprestou a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, apenas previu, no art. 14, a “consulta prévia às populações para a criação de municípios”. Nada mais, consagrando, apenas, o que se prescrevia nas Constituições estaduais.

20. Na mesma ordem de idéia, assinala Giro Lipartiti:

“O instituto do referendum é muitas vezes confundido com o Plebiscito. Não é raro, aliás, o emprego de um desses

termos por outros, de modo indiferente, especialmente no plano do direito internacional. Há, é certo, razões para tanto. Ambos consistem num processo de consulta, ambos integram o povo no processo governamental, ambos o fazem adotar uma decisão que substitui a dos representantes ou a ratifica."

Segundo GEORGES VEDEL, o referendo é decisão tomada abstraída da pessoa que levanta a indagação perante o povo; já o plebiscito é pró ou contra o homem, direta ou indiretamente, pelos textos propostos.

Ele próprio reconhece que a distinção é política e não jurídica, embora a origem distinga as duas figuras, sabido que o plebiscito existia no direito romano e o referendo é um instituto medieval.

No moderno direito constitucional, o referendo pode ser prévio ou consultivo, como na Suécia, não passando de uma pesquisa de opinião; ou "a posteriori" quando não basta a decisão da casa legislativa, mas a eficácia do ato depende do assentimento popular, como previa a Constituição francesa de 1946.

Outra forma é a do chamado "veto popular", exigida pelo Chefe de Estado, ou por uma fração do Parlamento, prevista no art. 75 da Constituição da Itália.

21. Embora no direito constitucional comparado predominem os tratadistas que sinonimizam referendo e plebiscito, a doutrina jurídica nacional dominante é no sentido de estabelecer diferenças entre os dois institutos: o referendo é a aprovação de um ato legislativo, enquanto o plebiscito se configura na consulta direta, universal e secreta ao corpo eleitoral, sobre ato político ou constitucional já deliberado. (JOSÉ AFONSO DA SILVA)

Assinala esse mesmo autor, no seu Curso de Direito Constitucional Positivo (1984, p. 810) que o referendo popular é "o direito de o corpo eleitoral aprovar ou recusar projetos de lei votados pelo Poder Legislativo".

Adverta-se, a essa altura, que o plebiscito ou referendo não pode envolver aquelas matérias sobre as quais descabem emendas constitucionais, como a forma federativa do Estado, o voto direto universal, periódico e secreto e os direitos e garantias individuais. (Art. 60, § 4º, itens I a IV da Constituição.)

Quanto à iniciativa popular legislativa — inovação do Direito Constitucional brasileira (ex vi do art. 14, III) — a matéria exige ampla e clara regulamentação, obedecidas as mesmas restrições de conteúdo impostas ao referendo e ao plebiscito.

22. Demonstrado que o referendo se constitui numa inovação na nossa sistemática constitucional, sem precedentes a figura do item II do art. 14 da Constituição Federal, ocorrendo o mesmo com a iniciativa popular — entretanto praticada, com limitações, na elaboração da Carta em vigor — cumpre-nos regulamentar a matéria, como expressão da soberania popular.

Atendendo a esse objetivo, a presente proposição, fiel ao preceituado na Lei Maior, condiciona o plebiscito, o referendo e a iniciativa

popular à prática do sufrágio universal, pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.

O art. 3º da proposição disciplina a previsão constitucional objeto do plebiscito, sua convocação congressional em matéria de competência desse Poder, deliberando-se por maioria absoluta dos membros da Câmara e do Senado Federal, em sessão conjunta.

23. Dispõe o art. 4º sobre a iniciativa convocatória do plebiscito, indicado seu objetivo e a data de sua realização no ato legislativo competente.

Já o referendo, figura nova em nossa sistemática jurídica, tem o seu objetivo definido no art. 5º, visando à "manifestação do eleitorado sobre qualquer proposição legislativa aprovada pelo Congresso Nacional, mas ainda dependente de sanção pelo Presidente da República".

Os parágrafos desse artigo referem-se à prejudicialidade de proposição análoga na mesma legislatura e à exigência do *quorum*.

Tanto o referendo como o plebiscito serão apreciados por uma Comissão Mista do Congresso Nacional, quanto à constitucionalidade e juridicidade, dentro de dez dias, votada a proposição resultante em prazo superior a vinte dias.

Convocado o plebiscito ou o referendo, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a sua realização, gratuita a respectiva divulgação nos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.

Quanto à iniciativa popular, não terá por objeto matéria financeira, orçamentária ou de iniciativa exclusiva do Presidente da República, do Congresso Nacional, do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem assim as de competência privativa das Casas do Poder Legislativo, autorizado o referendo para denunciar tratados e convenções internacionais; suspender ou reatar relações com Estados estrangeiros; ordenar a moratória de empréstimos internacionais.

24. A proposta de iniciativa popular, antes da sua apresentação ao Congresso Nacional, deverá estar liberada pela Justiça Eleitoral, quanto à regularidade de iniciativa, número, proporção e autenticidade das assinaturas e inscrições eleitorais.

25. Em qualquer caso, o plebiscito ou referendo não terá por objeto as matérias capituladas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal.

As proposições submetidas a plebiscito ou referendo consideram-se aprovadas ou rejeitadas a partir da proclamação do resultado do pleito pela Justiça Eleitoral, enquanto as consultas plebiscitárias estaduais e municipais obedecerão às normas constitucionais pertinentes, na forma de instruções dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Finalmente, nos termos do art. 12, "o plebiscito a que se refere o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral".

Tratando-se de matéria não apenas da mais alta indagação jurídica, com apelo ao Direito Constitucional comparado e buscando referências históricas e atuais no constituciona-

lismo brasileiro, esperamos que o Congresso Nacional, de modo especial através de suas Comissões Técnicas, ilumine esta proposição com as luzes do seu maior discernimento jurídico e político.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1989.
— Senador Marco Maciel.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO IV

Das Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II — facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I — a nacionalidade brasileira;
- II — o pleno exercício dos direitos políticos;
- III — o alistamento eleitoral;
- IV — o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V — a filiação partidária;
- VI — a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido; ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja

substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I — se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II — se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de Justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião do dia 7 do corrente, os Requerimentos nºs 583, 640 e 648, de 1989, de autoria dos Senadores João Menezes, Sílvio Neme e Alexandre Costa, respectivamente, solicitando informações aos Ministros da Fazenda, das Relações Exteriores e ao Presidente do Banco Central do Brasil. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 339, de 1989 (nº 885/89, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, propõe seja autorizada a celebração de aditivo ao contrato de operação de crédito externo, no valor de até oitenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil marcos alemães, firmado em 12 de maio de 1982 entre a Centrais Elétrica do Sul do Brasil S/A — Eletrosul, e um consórcio de bancos, destinado ao projeto da Usina Termelétrica de Jorge Lacerda IV.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao plenário que deferiu o Recurso nº 10, de 1989, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao plenário o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o § 2º, do art. 171, da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial à Empresa Brasileira de Capital Nacional, e dá outras

providências (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1989).

O Projeto ficará sobre a mesa durante 5 (cinco) sessões ordinárias, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, inciso II, "c", do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso deferido

RECURSO Nº 10, DE 1989

Senhor Presidente:

Nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, interposimos recurso da decisão proferida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 199/89, que dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional e dá outras providências, para que a matéria seja discutida e votada pelo Plenário desta Casa.

Brasília, 11 de dezembro de 1989. — *Odacir Soares — Meira Filho — Olavo Pires — Carlos Patrocínio — Mauro Benevides — Hugo Napoleão — João Calmon — Ronaldo Aragão — Leopoldo Peres — Teótonio Vilela.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em ordem do dia, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1989, de autoria do Senador Mauro Benevides, que regula as atividades, disciplina a responsabilidade civil e criminal de notários, oficiais de registro e seus prepostos, e define a fiscalização de seus atos de ofício pelo Poder Judiciário.

Aprovado em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a presidência, atendendo ao disposto no § 6º do referido artigo, despachará a matéria à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis de Petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis.

Ao projeto foram oferecidas emendas. A matéria será encaminhada à Comissão de assuntos econômicos para proferir parecer sobre as emendas.

São as seguintes as emendas oferecidas ao projeto

Emendas (de plenário) oferecidas ao substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1988, que dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se ao artigo 5º os seguintes parágrafos:

"§ 1º Sem prejuízo da competência privativa municipal, do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, e dos DER com vistas à preservação do equilíbrio do sistema e à coibição de concorrência caracterizadamente predatória, o Conselho Nacional do Petróleo poderá indeferir o cadastramento de qualquer empresa que não atenda aos requisitos a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º É vedado o exercício de atividade disciplinada nesta lei à empresa cujo cadastramento tiver sido indeferido na forma do parágrafo primeiro".

Justificação

O justo anseio pela preservação da liberdade de iniciativa não pode relegar a segundo plano a disciplina de concorrência sadia.

A primazia da livre iniciativa encontra o seu ponto de equilíbrio na observância da regra de relações comerciais estáveis, que o bom senso consagra como forma de preservação da própria concorrência, cujo efeito maior, sem dúvida, é a obtenção de produtos e serviços de qualidade a preços justos para o consumidor.

O abastecimento de combustíveis, por sábia decisão política, se insere entre aquelas atividades de máximo interesse público, e, portanto, suscetível de maior controle pelo Estado.

Neste contexto, também em decorrência de decisão política, atribui-se a uma das pontas do sistema o monopólio da União, e, na outra ponta, a uniformização de preços para que fique assegurado o abastecimento de combustíveis derivados de petróleo e de álcool carburante em todo o território nacional, sem desequilíbrios regionais.

Esta decisão, contudo, retirou-se a maior flexibilidade dos setores intermediários, posto que passaram a ter por consequência inamovível, suas margens de remuneração conferidas pelo poder público.

Foi necessário, ademais, especializar as atividades, daí porque o próprio artigo 2º do Projeto, refletindo com rara propriedade esta característica básica do setor, erigiu-o sob os pilares da harmonia e complementariedade de responsabilidades, distribuindo-as entre os agentes de forma a garantir-lhes a necessária rentabilidade, dentro dos parâmetros de custos e preço que se estabelecem em benefícios do consumidor.

É preciso entender, portanto, que o Poder Público, ao fixar as margens de ganho de cada setor, o faz com vistas a manter os padrões de custos que melhor atendam à economicidade da atividade. Obviamente, desde que, como se afirmou, o preço é fixo e uniforme e os custos devem ser compatíveis com a economicidade da atividade, a rentabilidade mínima do agente dos sistema é função do equilíbrio do binômio margem versus volume. Este último requisito de volume representa o principal fator da equação, porque é o único capaz de garantir a saúde financeira do agente sem pressionar os custos via aumento do percentual da margem, dentro da filosofia de ganhos de escala.

Daí porque é preciso preservar cada agente da proliferação descontrolada de concorrentes, com o grave risco de se comprometer não só a qualidade dos serviços, mas principalmente, a segurança das operações."

O Brasil, ao contrário do que se possa imaginar, não inova o sistema. Países que, tradicionalmente, praticam a liberdade plena de iniciativa como os Estados Unidos, Japão e França, através de programas de indução, incentivo ou pura e simples intervenção estatal, já promoveram o fechamento de postos de serviço. Nos Estados Unidos mais de 26.000 postos tiveram suas atividades encerradas. Na França, o governo só concede novas autorizações às companhias que comprovarem o encerramento de atividades de, no mínimo, 3 (três) postos. O Japão, seguindo o critério de indução adotado pela França, tem logrado o controle da proliferação exacerbada de postos revendedores, ocorrida antes do primeiro choque do petróleo e função exclusivamente das facilidades que o baixo preço do petróleo sugeria. As medidas tomadas, no sentido da racionalização da atividade, não se deram senão em função da necessidade de contenção da escalada de preços dos serviços, o que ora se pretende com a emenda proposta.

Finalmente, não seriam, apenas, os postos de serviços que sofreriam o impacto de uma concorrência desenfreada. Os demais agentes também estariam vulneráveis aos efeitos indesejáveis de uma tal política, e, nestes casos com conseqüências mais graves para o abastecimento nacional, porque concentraria excessivamente atividades em setores plenamente atendidos, provocando o desabastecimento de outras regiões, principalmente interiores.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1989.
— Senador *Jarbas Passarinho*.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao Inciso I, do art. 5º, a seguinte redação:

"I — dispor sobre normas técnicas, padrões de segurança e padrões de qualidade dos produtos, bem como estabelecer requisitos para o exercício das atividades dos setores de distribuição e de revenda, provendo sua observância."

Justificação

O substitutivo declara "essencial" e considera de "relevante interesse social" a comercialização de combustíveis derivados de petróleo e de álcool. O conceito se impõe por se tratar de atividade atípica.

Sendo atípica a lei deve dispensar-lhe tratamento próprio e específico. A partir daí, o substitutivo, no artigo 2º estabelece: "As atividades desenvolver-se-ão de forma harmônica, segundo critérios de complementariedade, através dos agentes econômicos que compõem o sistema nacional de abastecimento". Cada atividade está adequadamente definida nos artigos 3º e 4º, com atribuição de competências privativas. Os preços dos produtos em cada fase de comercialização e até os prazos para

pagamento serão fixados pelo CNP. O mesmo cuidado é dedicado aos estoques mínimos de segurança. O relacionamento entre os agentes econômicos que atuam na área submete-se a normas. O artigo 5º entrega ao CNP o controle global da atividade. Contudo, o substitutivo apresenta uma deficiência, que a emenda supre. De nada adianta "estabelecer requisitos" sem prover sobre sua observância. Seria legislar letra morta.

A cláusula aditada ao inciso I do artigo 5º a lacuna com fórmula adequada: a quem compete estabelecer os requisitos, incumbe prover sobre sua observância. — Senador *Nelson Wedekin*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 384, de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 1º a 6º e respectivo Parágrafo 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas. A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei do DF nº 49, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal e dá outras providências.

Ao Projeto forem oferecidas duas emendas. De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal para proferir parecer sobre as emendas.

São as seguintes as emendas oferecidas ao projeto.

Emendas de plenário oferecidas ao Projeto de Lei do DF nº 49, de 1989, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte nova redação:

"Art. 3º É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Aeroporto Internacional de Brasília, nas estações rodoviárias e ferroviárias e nos Shoppings Centers, assim como dos Supermercados."

Justificação

O projeto, na sua redação original, limita as atividades dos supermercados e as dos Shoppings Centers, assim como as dos estabelecimentos comerciais localizados no Aeroporto e nas estações rodoviárias e ferroviárias do Distrito Federal.

Constata-se que a modernização do comércio varejista, em todo o mundo, tem introduzido novos dados e elementos capazes de fazer

com que certos estabelecimentos comerciais possam ou devam ficar por mais longo tempo abertos ao público, especialmente porque os mesmos atendem os anseios das sociedades locais, que neles buscam não só o ato de compra como também o atendimento de suas necessidades essenciais de distração e de lazer.

No Distrito Federal, como não poderia deixar de ser, a abertura mais prolongada e o funcionamento mais contínuo desses estabelecimentos — e em especial os Shoppings Centers — vêm atender os desejos e as necessidades da maioria da sociedade local.

A emenda apresentada não impõe restrições e deixa à iniciativa dos interessados estabelecerem a abertura ou o fechamento dos estabelecimentos, por sua livre vontade ou por convenção entre partes.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1989. — *Irapuan Costa Junior*.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se inciso X ao art. 4º do projeto, com a seguinte redação:

"Art. 4º
X — vídeo-clubes e vídeo-locadoras"

Justificação

A presente emenda tem por fim liberar os vídeos-clubes e vídeo-locadoras do horário de funcionamento estabelecido no art. 1º do projeto em apreço, face às características próprias de que se revestem as suas atividades, importando na necessidade de permanecerem abertos em horário livre, independentemente de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros ramos do comércio, vale ressaltar, também mereceram idêntico tratamento no projeto em epígrafe, pelos mesmos motivos da medida ora proposta.

Ante o exposto, concitamos os ilustres pares a manifestarem-se favoravelmente a esta proposição.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1989.
— *Jamil Haddad*.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.
Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — R.J. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na Subcomissão da Família, quando foi discutido o texto, determinando que a idade mínima para admissões no trabalho dos menores fosse de quatorze anos, lembro que intervi para recordar os dias distantes da minha infância. Aluno de escola primária, pública, meus colegas eram, em geral, nascidos nas camadas mais pobres da vizinhança. Quando as aulas terminavam, saíam para as oficinas de marceneiro, barbeiro, sapateiro. Recordei, então, que, sempre que voltava à Bahia, encontrava, cinquenta ou setenta anos depois, alguns deles já estabelecidos por conta própria, outros com posição definida em suas atividades. Pugnei por isso, que se permitisse aos menores de quatorze anos o apreendido, desde que

lei regulasse seu aproveitamento. A redação final da Constituição, ao dispor no art. 264, § 3º, que aos quatorze anos o menor seria admitido ao trabalho, adjuntou: — "observado o disposto no art. 7º, § 2º". Esse parágrafo proibiu o trabalho aos menores de quatorze anos, "salvo na condição de aprendiz". Os meninos pobres das escolas públicas já podem, após as aulas, aprender os ofícios de que tirarão, mais tarde, os meios da própria subsistência. E isso é tanto mais importante quando se sabe que, desgraçadamente, ainda há turnos de duas ou três horas nas escolas públicas do País. Se até os quatorze, os menores fazem seu aprendizado profissional, num país onde se contam nos dedos as escolas profissionalizantes, a aplicação pelos órgãos do Ministério do Trabalho vem exigindo que os menores entre 14 e 18 anos tenham as mesmas garantias dos que superam aquelas faixas etárias, ainda que trabalhem apenas seis horas, frequentem cursos oficializados e sejam admitidos como estagiários. Tal exigência tem determinado que os maiores de 14 anos, que cursam ainda o 1º grau, por todos os motivos que os lares carentes explicam, estejam sendo exonerados e voltem à ociosidade, mãe de todos os vícios, e engrossam nas legiões dos meninos de rua, que tanto preocupam os que se debruçam sobre a triste realidade de nossos dias. A Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, permite que "as pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos da Administração Pública e as instituições de ensino possam aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular nos níveis superior, profissionalizante de 2º grau e supletivo". Tal estágio, neste caso, não cria "vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de constatação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais". A jornada de atividade seria compatibilizada com o horário escolar do estagiário.

As considerações que ora divulgo refletem as preocupações das Associações do Homem de Amanhã, de Brasília e, por extensão, de São Paulo, que chegaram à Presidência da Casa, e ora expostas para a devida apreciação do Plenário e, em especial, dos integrantes da Comissão Especial incumbida de dar parecer sobre os Projetos do Código do Menor e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ditas entidades proporcionam aos menores de 14 a 18 anos, além de educação cívica, intelectual, social e cristã, a colocação de seus educandos como estagiários em empresas particulares e repartições públicas, com o objetivo de encaminhá-los para as mais diversas atividades. São os "guardinhas". Invocando o texto constitucional, que o Ministério acha nessa parte auto-aplicável, só nesta cidade foram dispensados recentemente 39 estagiários, e todos os demais se encontram ameaçados de exoneração. Ora, esses menores são bolsistas-estagiários, com seguro coletivo de aci-

dente, sem vínculo empregatício, percebem 95% de salário, frequentam cursos profissionalizantes, em regime de semi-internato e são alunos de escolas noturnas. Num País sem escola para todos, num País onde os mais pobres nem sempre têm como frequentar as escolas que existem, num País com tantas e tão sucessivas greves de alunos e professores, por que punir os carentes que não conseguiram ainda atingir o 2º grau; e, por isso, são condenados à ociosidade imposta pelo Estado? O que pedem as abnegadas pessoas que se dedicam aos "guardinhas", sob o lema de "um menor a mais na guardinha, é um menor a menos vagando pelas ruas da cidade"? Pleiteiam apenas que a aludida Comissão Especial, e depois o Plenário das duas Casas do Congresso Nacional, verifiquem a constitucionalidade e legalidade de alterar a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, para estender a possibilidade do estágio, profissionalizante, aos menores de 14 a 18 anos, que não conseguirem, ao contrário dos afortunados, alcançar o 2º grau. Desse apelo é que me faço intérprete, movido pela preocupação de evitar que novos adolescentes percam a oportunidade de orientar, pelo estudo e pelo trabalho, conjugados, suas vidas e o futuro que os aguarda.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Cêncedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do Partido Democrata Cristão, deixamos registrada, para os Anais desta Casa, a íntegra do documento que passamos às mãos do Exmo. Sr. Dr. Fernando Collor de Mello:

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

Excelentíssimo Senhor
Doutor Fernando Collor de Mello
DD. Candidato a Presidente da República
Uma sociedade Livre, Justa e Solidária!
Este o grande ideal da Democracia Cristã.

Esta a marca indelével que os Democratas Cristãos plantaram na nova Constituição dos brasileiros.

Este, o novo tempo, o novo mundo, a nova sociedade que queremos construir em nosso país:

Uma sociedade livre, mas ao mesmo tempo, justa, e ligando, cimentando estes dois valores, o princípio essencial do cristianismo: a solidariedade!

Para a Democracia Cristã, todo homem é livre para crescer, realizar-se.

Mas a ninguém, absolutamente ninguém, é dado o direito de crescer sozinho.

Na medida que um homem cresce, progride, realiza-se, tem o dever de olhar ao seu redor, e fazer com que todos cresçam juntos!

Fundamenta-se nesse conceito simples de bem comum, a sociedade solidária que pregamos e pela qual lutamos.

Reconhecemos a liberdade, como valor básico do homem, mas não a entendemos, desamparada de justiça.

Liberdade sem Justiça, é tão-somente, a face mascarada da escravidão.

Não seremos um povo verdadeiramente livre, enquanto persistir a injusta e cruel desigualdade sócio-econômica que esmaga nossa gente: de um lado, uns poucos, detendo e usufruindo quase tudo; de outro lado, a imensa maioria, despojada, aviltada, doente, desnutrida, aculturada, desesperançada e tendo, quase nada!

Reconhecemos a necessidade da presença e ação do Estado, mas somente o entendemos, como ente político a serviço da sociedade, e não para servir-se dela.

A presença abusiva do Estado na sociedade, não promove o homem.

Ao contrário, esmaga-o e o reduz à condição impessoal e desumana de objeto.

Reconhecemos, da mesma forma, a importância e a legitimidade do capital, como instrumento de desenvolvimento e bem estar social.

Mas afirmamos, ao mesmo tempo, o princípio inarredável do primado do trabalho humano, fonte original de toda a riqueza!

Senhor Fernando Collor de Mello!
Analisamos, detalhadamente, seu projeto de governo.

Buscamos apreender, em toda a sua profundidade e alcance, a idéia central de sua pregação!

São claras as identidades.

Idênticas as esperanças!

É o grito de revolta, que brota, imenso, em suas palavras, é a mesma ânsia de justiça, que lateja na alma dos democratas cristãos.

Quando Vossa Excelência declara agir sob "a inspiração da Liberdade com Justiça" e determinado a instaurar uma sociedade fundada na "solidariedade cristã de todos os homens" encarna, de forma plena, os ideais e fundamentos básicos da democracia cristã.

Da mesma forma, também nós, democratas cristãos, queremos ser instrumentos da realização, em nosso tempo, da promessa do Sermão da Montanha:

"Bem aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque serão saciados!"

Como partido cristão e democrata, temos uma visão abrangente e solidária da sociedade, e não advogamos o ódio, a luta de classes e as discriminações de qualquer ordem.

Mas temos, a exemplo de Vossa Excelência, inequívoco compromisso com os pequeninos, com os deserdados de toda a ordem.

E são exemplos claros da fidelidade a este compromisso, nossa ação e nosso

testemunho na Assembléia Nacional Constituinte, quando os Constituintes democratas cristãos escreveram na nova Constituição do País, boa parte das conquistas sociais dos trabalhadores, como por exemplo, o Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço, sendo no mínimo, trinta dias.

Conjugá-se, também, a pregação de Vossa Excelência, com o ideário democrata cristão, quando não aceita, quando repudia, na administração da coisa pública, a manutenção de privilégios, a corrupção, o desperdício, a impunidade...

Em síntese, no enunciado das grandes linhas de seu projeto de governo, encontramos presentes os mesmos princípios pregados pela Democracia Cristã, e capazes, plenamente capazes, de implantar em nosso país, uma verdadeira igualdade de oportunidade entre todos os brasileiros.

Senhor Fernando Collor de Mello!

Aproxima-se o momento decisivo em que a Nação poderá encontrar-se com a Justiça sem prescindir da Liberdade. E ser solidário. Ou afastar-se destes valores sem nunca tê-los conhecido plenamente!

É hora de decisão!

Já nos decidimos!

Os governadores do PDC, a Bancada no Congresso Nacional e a Comissão Executiva Nacional recomendam às bases partidárias da Democracia Cristã, em todo o território Nacional, com mais de 2.000 diretores Municipais, cerca de 2.500 Vereadores, 450 Prefeitos, mais de 100 Deputados Estaduais e importantes lideranças, darem o apoio à sua candidatura e se engajarem na campanha, que, por certo, levará Vossa Excelência à Presidência da República.

E nesta caminhada rumo à Presidência da República, pode Vossa Excelência convocar os democratas cristãos para as jornadas mais difíceis, para as batalhas mais árduas, para os maiores desafios.

Para o bem de nosso País, para o bem de nossa gente, lutaremos, com todas as nossas forças, para fazê-lo, Presidente do Brasil.

Que Deus o abençoe!

Brasília, de novembro de 1989.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa). — Concedo a palavra o nobre Senador Gomes Carvalho.

O SR. GOMES CARVALHO (PR — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, prestando contas, como Presidente da Comissão instituída pelo Presidente do Senado para averiguar a questão dos brasiguaios, trago ao conhecimento da Casa que a Comissão recebeu, do Ministério de Relações Exteriores, as seguintes informações:

INFORMAÇÃO SOBRE OS COLONOS BRASILEIROS NO PARAGUAI

Tem havido um diálogo contínuo das Chancelarias brasileira e paraguaia sobre o tema dos colonos brasileiros no Paraguai.

2. Após a queda de Stroessner, ganharam força os movimentos dos "sem-terra" paraguaios. Ocorreram ocupações, muitas delas justificadas pelos invasores por se tratarem de *bienes mal habidos* de personalidades do regime deposto. Agravou-se, assim, o problema fundiário-paraguaio, que já se apresentava complexo, por força da ação de grileiros e da freqüente existência de registros múltiplos de uma mesma propriedade.

3. As projeções mais conservadoras estimam em cerca de 300.000 os colonos de origem brasileira no Paraguai. Concentrados nos departamentos limítrofes, são os responsáveis, em grande parte, pelo desenvolvimento agrícola recente daquele país. Em sua maioria, os chamados "brasiguaios" não conseguiram ainda, ou não providenciaram até agora, a regularização de sua situação migratória. Vários lograram comprar e registrar as terras que cultivam. Muitos outros são parte do processo de colonização promovido pelo "Instituto de Bien Estar Rural" ou de iniciativas de colonização empreendidas por particulares, com ou sem a aprovação prévia — e mandatória, sob o ponto de vista legal — do mencionado Instituto. Outros, por fim, trabalham como meeiros em propriedades de brasileiros ou paraguaios, ou, por fim, em projetos de colonização agrícola japonesa.

4. A inquietação causada pelas ocupações e pela ameaça do uso da força pelos invasores — que se concretizou em casos isolados — somaram-se as notícias, divulgadas naquele país, sobre a intenção das autoridades locais de fazerem cumprir estritamente a regulamentação sobre migração e de projetos de lei no sentido de criar uma faixa de fronteira em que seriam vedadas, ou controladas, a posse e a propriedade de terras por estrangeiros.

5. Nas conversações entre as Chancelarias brasileira e paraguaia, as duas Partes convergiram no reconhecimento do clima de inquietação e na necessidade de concentrarem-se esforços para a superação do problema.

6. O lado brasileiro acentuou o caráter passageiro da questão, uma vez que a presença de "brasiguaios" resultará, com o processo de sua assimilação, no aumento da base populacional paraguaia. Enfatizou o aporte positivo da mão-de-obra, investimentos e tecnologia carreados pelos colonos de origem brasileira à economia paraguaia. E sublinhou que a competência soberana do Paraguai para decidir sobre as questões levantadas e o dever brasileiro de prestar assistência

consular a seus nacionais — nos termos das Convenções e prática internacionais — reforçavam a oportunidade de uma estreita cooperação na matéria, a exemplo do que já ocorre com outros temas, consulares ou não, do relacionamento bilateral.

7. A Parte brasileira sugeriu, por fim, que tal cooperação poderia inicialmente contrair-se no esforço renovado para regularizar a atuação migratória e fundiária dos colonos de origem brasileira. Tal sugestão recebeu acolhida inicial favorável pela Parte paraguaia e está em estudos.

8. A Parte paraguaia, embora reconhecendo os benefícios à agricultura do Paraguai com a presença dos colonos brasileiros nos últimos anos, admitiu que deixou de ser conveniente, pelo menos por algum tempo, a entrada de novos contingentes. Entre outros motivos, porque aqueles que vêm ingressando ultimamente no Paraguai, não mais o estariam fazendo espontaneamente, mas sim atraídos, com freqüência, por contratos de curto e médio prazo, que muitas vezes contêm cláusulas desvantajosas para os colonos e os deixam à margem de qualquer proteção previdenciária, além de vedar-lhes o acesso à propriedade da terra que trabalham. Por outro lado, a entrada desses mais recentes contingentes vem agravar os problemas decorrentes da crescente demanda de terra por parte dos lavradores paraguaios nas regiões de fronteira.

9. O Governo brasileiro, nessas condições, examina também a conveniência de uma iniciativa que vise a desencorajar o fluxo de novos colonos para o Paraguai, sob a forma de esclarecimentos, por parte dos meios de comunicação social, especialmente dos Estados do Sul do Brasil, sobre as dificuldades que viriam a ser encontradas.

10. O assunto continua a ser tratado pelas duas Chancelarias. Paralelamente, prossegue o trabalho dos nossos Consulados na região da fronteira de assistência constante aos colonos brasileiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é o relatório oficial do Itamaraty sobre o assunto em questão, até a presente data.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa). — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, às vésperas de um novo ano escolar, o sistema educacional brasileiro emonstra mais uma vez a sua real fragilidade. Trata-se do drama das matrículas nas escolas das redes oficial e particular. O drama se repete todos os anos.

Nas Universidades e nas Faculdades isoladas as vagas dos principais cursos das áreas biológicas, exatas, tecnológicas e humanas são disputadas a peso de ouro, em proporções bastante grandes do número de candidatos inscritos aos exames vestibulares para cada vaga oferecida. Apenas nos cursos de Artes e de Letras é que as vagas satisfazem a demanda.

Nas escolas do 2º grau de ensino, o fato se repete quando se trata de escolas técnicas, cujas vagas oferecidas em seus diversos cursos são disputadas por um número significativo de candidatos.

Os mais concorridos são os cursos que visam tão-somente preparar candidatos a concursos vestibulares, como os cursinhos.

A profissionalização a nível de 2º grau, nas escolas tradicionais, com exceção dos cursos de Magistério e de Técnico em Contabilidade, que já profissionalizavam antes do advento da Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus, não possui a credibilidade indispensável para que atraia parcela significativa dos alunos concluintes do 1º grau. Donde a sua pouca procura.

O problema se agrava exatamente nas escolas do ensino de 1º grau. Justamente no ensino obrigatório aos jovens na faixa etária dos 7 aos 14 anos de idade.

Segundo levantamento efetuado pela equipe de jornalistas da *Folha de São Paulo* publicado na edição de 10 de novembro passado, "as escolas particulares têm poucas vagas para 90", em São Paulo. O fato se repete em todas as escolas da rede particular do País inteiro.

As escolas da rede pública do 1º grau, apesar de distribuírem um número excessivo de alunos por classe, não dispõem de vagas em número suficiente para matricular todas as crianças que devem cursar o ensino fundamental obrigatório, nos termos constitucionais.

Este fato é grave. Tão grave que o índice de analfabetismo no Brasil continua alto e até vexatório para um país que se vanta de ser a 8ª economia do mundo atual. É uma contradição tão flagrante que não tem explicação. Causa espanto ao mundo inteiro.

O fim é que entra Governo, sai Governo, e o problema continua sem solução, agravando-se dia após dia.

É preciso que o Governo estabeleça uma verdadeira política educacional para o País. Que considere a educação o problema nº 1! Que lhe dê prioridade absoluta!

Que exija a aplicação dos recursos destinados à educação no percentual que a Constituição ordena!

Que o Governo atribua responsabilidade e competência aos Estados e Municípios, para que cumpram com suas obrigações constitucionais no que diz respeito ao ensino obrigatório e gratuito do 1º grau para toda criança e jovem dentro da faixa etária correspondente.

Que se abram mais escolas e que se construam mais salas de aula!

Que se estabeleça um salário digno à classe do magistério e que se dêem aos professores um plano específico de carreira e melhores condições de trabalho!

Que se leve a sério a solução do problema referente às matrículas, antes que seja tarde demais!

Que se cumpra a determinação constitucional com a oferta real de vaga para todo cidadão em idade escolar!

Que não se frustrem as esperanças dos jovens que tentam preparar-se para a vida e para concorrer profissionalmente para o bem-estar da comunidade e da Nação!

Que o Brasil resolva, de uma vez por todas, o problema da educação, com a participação efetiva de todos os segmentos da sociedade!

O problema é grave, Sr. Presidente, e merece consideração. O referido jornal, em sua edição de hoje, está, ainda uma vez mais, a divulgar as dificuldades em que se encontram atualmente as famílias para matricular seus filhos em qualquer uma das redes de ensino, seja pública, seja particular.

O Sr. Gomes Carvalho — Concede-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Concedo o aparte a V. Exª com muito prazer, Senador Gomes Carvalho.

O Sr. Gomes Carvalho — Nobre Senador Antônio Luiz Maya, cumprimento V. Exª por trazer a debate tema de relevância, como o da educação brasileira. Comentava, ainda há pouco, com o nobre Senador Francisco Rollemberg a dificuldade por que hoje passam os Estados, na medida em que a União não provisionou convenientemente recursos para as universidades, e, como consequência, a maioria dos Estados brasileiros, o que caracteriza uma intromissão indevida, foi obrigada a criar universidades estaduais, onerando, com isso, seus orçamentos. É o caso, por exemplo, do meu Estado — Paraná, que mantém cinco universidades estaduais: nas cidades de Ponta Grossa, Cascavel, Londrina, Maringá e Francisco Beltrão, com isto, cumprindo missão que deveria ser da União. Já afirmei nesta Casa, tive a oportunidade de dizê-lo pessoalmente ao Senador João Calmon, e não me vou cansar de dizer enquanto aqui estiver, que a Constituinte perdeu o bonde da história da educação. Deveríamos, na época, ter reconhecido esse erro, e nunca é tarde para reconhecê-lo. Na primeira possibilidade que houver de emendar a Constituição, vamos determinar que o ensino de 1º grau deva ser, única e exclusivamente, responsabilidade do Município, o ensino do 2º grau, do Estado, e o ensino de 3º grau, da União, porque não é possível que proliferem as universidades particulares, impedindo, assim, que os pobres possam estudar. Era este o aparte, nobre Senador.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Muito obrigado, nobre Senador Gomes Carvalho, pelo aparte, que, aliás, constata uma realidade neste País. V. Exª tem toda razão em jogar a responsabilidade do ensino fundamental para o Município, se bem que a maioria dos

municípios brasileiros não tem hoje condição de manter sequer a primeira fase do 1º grau. Além disso, o problema da qualidade está em jogo. Não há recursos suficientes, e as escolas são mal equipadas para promover um ensino de qualidade a nível de 1º grau, o que é fundamental.

V. Exª tem toda razão ao dizer que os Estados estão assumindo a responsabilidade pelo ensino do 3º grau. O meu Estado é novo, tem apenas um ano de existência. Há três dias, participamos de uma solenidade em que o Governador Siqueira Campos se viu na obrigação de criar — para satisfazer o anseio da comunidade estudantil da minha terra que termina o 2º grau e não tem para onde ir — teve a obrigação de criar a universidade estadual do Tocantins, com a aprovação do Congresso Nacional, porque a Federal sequer foi implantada até hoje. Até hoje essa Universidade não consta do Orçamento, não dispõe de recursos, é uma fundação que precisa de recursos para sua implantação, o nosso Estado tem pressa de ver solucionada essa questão.

O Sr. Gomes Carvalho — Permite V. Exª outro aparte?

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Ouço V. Exª

O Sr. Gomes Carvalho — Quando digo emendar e definir responsabilidades, estou dizendo também, por via de conclusão, que devem ser também alocados os recursos necessários. Quer dizer, se se tira a responsabilidade de um lado e a joga para outro, entendo que se deva tirar não só a obrigatoriedade como também a necessidade de prover com os devidos recursos.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — V. Exª tem toda razão, nobre Senador Gomes Carvalho. É necessário que os recursos sejam alocados. Aliás, de acordo com a norma constitucional, o município tem a responsabilidade de destinar à educação 25% do seu orçamento. O Estado também o tem, mas há uma inversão total de valores. Enquanto o Município não tem condições, hoje, de arcar com a responsabilidade da primeira fase do ensino fundamental sequer, já está pensando em manter faculdades isoladas.

No antigo Estado de Goiás, de onde foi desmembrado o de Tocantins, vários municípios do interior têm faculdades que são fundações municipais. Quer dizer, inversão total dos valores, porque é um *status* para o Município criar e manter uma faculdade pelo menos. O Município cria uma faculdade sem dispor de recursos financeiros, e, com isso, a qualidade de ensino tende a piorar. É impossível, hoje, o Município arcar com essa responsabilidade.

Não estamos falando de um Estado de São Paulo, mas do Estado de Goiás, Tocantins e outros. Portanto, nós, absolutamente, não concordamos com este tipo de coisa, ou seja, com essas definições de prioridades, a nível de educação, feitas pelos municípios. Queremos que, a nível nacional, realmente a univer-

sidade, sobretudo a pública, seja de responsabilidade do Poder Federal, enquanto o ensino de 2º grau e o técnico, de responsabilidade do ensino estadual, e o ensino de 1º grau, da responsabilidade do Município, isso quando o Município tiver condições suficientes para custear o ensino.

Agradeço a V. Exª o aparte, que, sem dúvida alguma, muito enriqueceu, esta fala. Queremos apenas anotar que o problema, hoje, em termos de matrícula, é grave, daí o nosso alerta, para que isso não ocorra de agora em diante. Vamos trabalhar!

O Sr. Carlos Patrocínio — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Com muito prazer, nobre Senador Carlos Patrocínio, do Estado de Tocantins.

O Sr. Carlos Patrocínio — Inicialmente, parabeno V. Exª pela oportunidade deste pronunciamento, pois o nobre Colegã tem-se constituído uma voz à mais que branda pela necessidade urgente de se tomar uma providência para que a educação em nosso País não sucumba. Aí ficou bem explícito que estamos de acordo que não poderá haver nenhuma outra prioridade se antepondo à da educação. Concorramos com V. Exª e com o Senador João Calmon, que tem demonstrado a sua preocupação quando afirma que o Orçamento de 1990 destina ao setor de Educação 3 bilhões e 500 milhões de cruzados novos, e só a folha de pagamento dos funcionários da área ascende a 3 bilhões e 700 milhões de cruzados novos. Portanto, é necessário que sempre tenhamos a palavra firme de pessoas como V. Exª, quando trata do tema Educação. Agora mesmo teremos que deliberar sobre uma medida provisória do Excelentíssimo Senhor Presidente da República criando o Ministério da Ciência e Tecnologia. Outro dia ouvimos o Titular da Secretaria de Ciência e Tecnologia dizer que seria de bom alvitre que se acoplasse o ensino de 3º grau ao Ministério de Ciência e Tecnologia. Fica aqui, nesta oportunidade, esta idéia, que achei maravilhosa. Mais uma vez parabeno V. Exª pelo brilhantismo da sua exposição.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Obrigado, nobre Senador Carlos Patrocínio. V. Exª tem toda razão ao fazer, aqui, um alerta com referência à situação em que se encontra a Educação, não só a nível municipal e estadual como também a nível nacional. Além disso, há que se salientar os recursos indispensáveis, pelos quais o nobre Senador João Calmon tem-se manifestado em diversas oportunidades. Hoje mesmo, está S. Exª fazendo a defesa da Educação na Comissão Mista de Orçamento.

Só lastimamos que algumas emendas que apresentamos para manter o ensino técnico em nosso Estado, sobretudo, não tenham sido ainda sequer aprovadas. Esperamos que, quem sabe nos destaques, consigamos aprovação para algumas delas a nível técnico e para a universidade do nosso Estado, que foi criada, mas ainda não foi implantada.

Além do mais, com referência à última parte da sua manifestação, a pesquisa, no campo tecnológico, deve ser exatamente acoplada ao ensino de 3º grau. É assim que pensamos. A universidade é responsável pela pesquisa. Aliás, um dos objetivos primários do ensino a nível de 3º grau é pesquisar, sobretudo na pós-graduação. Nos diversos cursos de pós-graduação, a pesquisa é fundamental e é parte integrante dos cursos de pós-graduação. Daí a necessidade de se fazer esse acoplamento. V. Exª tem razão, porque é um alerta, é um ponto de reflexão. Temos certeza de que esses problemas, dentro em breve, serão discutidos com maior profundidade e, quem sabe, teremos uma linha de ação neste sentido.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Antônio Luiz Maya, V. Exª brinda esta Casa, na tarde de hoje, com mais uma exposição, das mais lúcidas, em torno do momento educacional brasileiro. E a esta altura do seu pronunciamento, quando V. Exª, respondendo ao eminente Senador de Tocantins, Carlos Patrocínio, focaliza o problema da pesquisa e da extensão das universidades do País, eu me permitiria lembrar a V. Exª que há cerca de um ano apresentei um projeto, acolhido pelo Senado, no sentido da reabilitação das fundações de pesquisa e de extensão nas universidades que funcionam acopladamente às universidades federais. Sabe V. Exª que, numa decisão extemporânea que chocou a opinião pública universitária, o Governo Federal entendeu de considerar inexistentes as tais fundações, que vêm prestando, ao longo do tempo, assinalados serviços à estrutura universitária do País. Pois bem, esse projeto, aprovado por esta Casa, foi, na última quinta-feira, acolhido pela Câmara dos Deputados, e é possível que, ainda nesta fase derradeira do presente período legislativo, tenhamos condições de nos debruçar novamente sobre a matéria, porque, no âmbito da outra Casa do Congresso, foi apresentada uma emenda que representa pequena alteração na proposta original da nossa lavra. Aproveito o discurso de V. Exª para, desde já, colocá-lo na posição de expectativa, como um dos mais decididos propugnadores de solução para as questões educacionais e que V. Exª se coloque, desde já, naquela posição de vigilância, para que, até o dia 15, tenhamos condições de, aprovando a matéria, oferecer às fundações aquela eficácia legal que, inexplicavelmente, lhes foi negada por sucessivos decretos do Governo da União.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Parabeno V. Exª, nobre Senador Mauro Benevides, exatamente pelo projeto apresentado, que hoje se constitui em quase uma lei já sancionada, pois que encontra em fase final na Câmara dos Deputados, dando condições à pesquisa universitária, através de fundações, que são as únicas capazes, exatamente, de dar suporte a essas pesquisas a nível de 3º grau.

Conheço muito bem os cursos de pós-graduação, pois na Universidade Federal de Goiás temos diversos, e o que realmente favorecia a administração da universidade alocar recursos para a pesquisa era, exatamente a através da fundação de suporte ao 3º grau, a pesquisa universitária.

Portanto, é fundamental que se aprove uma lei neste sentido, porque, realmente, essas fundações haviam sido inviabilizadas pelo poder administrativo central. Não sei qual o motivo, nem a razão principal, porém, elas haviam sido fechadas dentro das próprias universidades.

Parabeno V. Exª, exatamente por ser um propugnador desta causa, de favorecer a pesquisa universitária através de uma fundação que lhe dê suporte.

Agradeço aos nobres Colegas pelos apartes proferidos, que enriqueceram sobremaneira este pronunciamento.

Era esta, Sr. Presidente, a minha palavra neste momento. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Hugo Napoleão — Marcondes Gadelha — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Maurício Corrêa — Meira Filho — Dirceu Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a propaganda política, com vistas à eleição para a Presidência da República, tem possibilitado a formação de um imenso, um gigantesco painel sobre a economia e a sociedade brasileira, com o levantamento dos nossos principais problemas, mas também das nossas potencialidades. Este painel revela-se, naturalmente, contraditório, complexo e frequentemente evado de versões distorcidas, incorretas ou até unilaterais, dependendo da ótica dos candidatos ou dos partidos políticos.

Descartados os excessos e as deficiências, depuradas e normatizadas as informações que se passam aos eleitores num processo de caça a votos, este painel pode ser eficiente instrumento para a análise da atual conjuntura política, econômica e social.

Em meio a tal profusão de informações, entretanto, temos observado lamentável lacuna em torno do desenvolvimento da ciência e tecnologia em nosso País — setor vital para a superação do nosso subdesenvolvimento e para a melhoria da qualidade de vida de milhões de cidadãos brasileiros.

A necessidade de um desenvolvimento científico e tecnológico em níveis mais acentuados ganha maior dimensão no presente contexto da vida nacional, ao analisarmos o crescimento global e setorial do nosso País nas últimas décadas, quando algumas áreas

tiveram grande impulso e outras foram relegadas a segundo plano. A verdade é que o Brasil, hoje, embora na condição de oitava economia mundial, amarga uma condição de subdesenvolvimento que é provocada não apenas pelo modelo econômico distorcido, mas também pelo desvirtuamento da nossa educação e pela desatenção à pesquisa científica e tecnológica.

No mundo contemporâneo, as sociedades que não dominarem o conhecimento tecnológico estão fadadas à exploração pelas grandes potências, à estagnação econômica, à defasagem na qualidade de vida, ao subdesenvolvimento. A construção de uma base científica e tecnológica assume um papel fundamental e decisivo para a solução dos grandes problemas da comunidade, como a habitação, a alimentação, o meio ambiente, a saúde, a educação. Recentes estudos demonstram que, ao longo dos últimos séculos, o volume de conhecimentos científicos e tecnológicos duplicou a cada 15 anos. Esse prazo tende a diminuir, dado o caráter exponencial do desenvolvimento das ciências puras e aplicadas, gerando um abismo cada vez maior entre as civilizações industriais ou pós-industriais e as subdesenvolvidas.

Ao mesmo tempo em que a tecnologia gera tecnologia e o capital gera capital, podemos observar um componente cíclico na interação desses fatores: a tecnologia aumenta a produtividade, que possibilita maiores ganhos, que permite investimentos mais elevados na pesquisa científica e tecnológica. Assim, precisamos correr para superar essa defasagem e evitar o risco de um atraso definitivo e irrecuperável.

Os exemplos dessa disparidade estão aí, no nosso cotidiano. No sistema brasileiro de produção, o trabalho e os recursos sobrepõem-se aos fatores capital e tecnologia. No mercado internacional, as oportunidades do Brasil concentram-se na mão-de-obra barata e na existência de matérias-primas que as outras nações não têm ou preferem não utilizar. A agricultura brasileira desenvolve um esforço hercúleo para alimentar o País e gerar excedentes que ajudem a pagar a dívida externa. Enquanto isso, os Estados Unidos utilizam, na agricultura, apenas três por cento de sua força de trabalho para alimentar uma população duas vezes maior e ainda exportar excedente em quantidade muito maior.

Quando os laranjais da Flórida sofrem os efeitos da geada, o Brasil aumenta sua exportação de suco de laranja. Na verdade, está aumentando a exportação de sua mão-de-obra, barata, e de matéria-prima, quando deveria exportar o conhecimento tecnológico, através da maior produtividade. É importante lembrar que a utilização da mão-de-obra em grande escala pode gerar divisas para o País, mas ao mesmo tempo representa um grave desfalque para a economia interna, comprometendo o nosso desenvolvimento econômico.

Efeito idêntico se observa quando o Brasil exporta suas matérias-primas, notadamente os produtos minerais, que com o tempo se esgotam e não têm reposição. Embora contri-

buam para o incremento do Produto Nacional Bruto, essas exportações, assim como aquelas que se amparam na mão-de-obra barata, denotam o estágio de subdesenvolvimento, quando prevalecem sobre os fatores capital e tecnologia.

As conseqüências, já conhecidas desse atraso científico e tecnológico, devemos somar circunstâncias agravantes, que podem complicar a posição do Brasil no mercado internacional. Isso porque a automação possibilitada pelas tecnologias mais avançadas tende a reduzir, cada dia mais, a vantagem representada pela mão-de-obra barata, em si já indesejável numa comunidade que pretende promover a justiça social, a otimização de sistemas, a pesquisa e a utilização de novos materiais podem reduzir a demanda das matérias-primas tradicionais, e a passagem das nações mais avançadas ao estágio pós-industrial tornará inexoravelmente mais restrito o domínio tecnológico às sociedades menos desenvolvidas.

Além dos poucos recursos à disposição do setor, a extinção do Ministério da Ciência e Tecnologia também contribui para dificultar o desenvolvimento científico no Brasil. Enquanto nós destinamos, em média, apenas 0,7% do nosso Produto Interno Bruto em ciência e tecnologia, os países mais avançados destinam verbas, entre 1,5 e 3%. Além disso, a desproporção entre o PIB brasileiro e o das grandes potências eleva ainda mais essa diferença de recursos. Assim, enquanto o setor tem uma verba de 2,5 bilhões de dólares no Brasil, nos Estados Unidos dispõe de 150 bilhões de dólares, ou seja, 60 vezes a rubrica brasileira.

A simples destinação de verbas maiores, entretanto, não é capaz de garantir o nosso desenvolvimento tecnológico, que, aliás, exige um trabalho à médio e longo prazos. Há necessidade de se implementar uma política nacional consistente para o setor, com a participação de toda a comunidade científica e de outros segmentos da sociedade.

Entre as medidas que se impõem, anotamos a urgente necessidade de profissionalização da carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia, incluindo-se na categoria os docentes universitários; remuneração compatível com a especialização e qualificação necessárias; interação das universidades brasileiras, na condição de centros de pesquisas, com outros setores da comunidade, especialmente as empresas; maiores dotações para investimentos governamentais em atividades de pesquisa e difusão de tecnologia, concessão de incentivos fiscais para as entidades privadas que se dedicam à atividade; maior apoio ao CNPq — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que tem sido o principal instrumento da política de promoção da pesquisa científica e de tecnologia livre; maior apoio à Finep — Financiadora de Estudos e Projetos, em atividades que vão da pesquisa básica aos estudos complementares, visando a aumentar a eficiência de investimentos produtivos.

A atuação da Finep, gostaria de registrar, é uma clara demonstração de como o empresariado nacional pode-se beneficiar nessa interação com entidades governamentais. Com experiência acumulada ao longo de muitos anos, a Finep tem capacitado diversas empresas, especialmente na engenharia nacional, e pode ter seu alcance multiplicado se trabalhar em conjunto com entidades creditícias, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma política nacional de ciência e tecnologia deve abranger o planejamento, a administração, a coordenação, o estímulo, o fomento e a execução das atividades da área. Deve ser consistente, adequada e perfeitamente coerente, não só para integrar-se ao sistema produtivo nacional, como para obter financiamentos externos em melhores condições e em maior volume. Esse é um ponto para o qual, desde já, chamo a atenção dos candidatos à Presidência da República e de toda a comunidade científica e empresarial brasileira. Sem maturidade tecnológica, o nosso sistema econômico tende a agravar-se em pouco tempo e perder a sua competitividade, interna e externamente, com graves conseqüências para toda a Nação.

A injeção de recursos governamentais não é a única medida a ser adotada para superar o atraso tecnológico, mas é indispensável, e deve efetuar-se de forma gradativa, aumentando-se os índices, todos os anos, um pouco acima do próprio crescimento econômico. Por seu caráter cíclico e exponencial, os tímidos resultados iniciais devem gerar maior produtividade e condições de reinvestimentos. O sistema universitário e os órgãos oficiais devem interagir com as entidades privadas, com a lúcida consciência de que os resultados serão benefícios para todos. Não se pode, principalmente com a escassez de recursos de um país pobre e carente, trabalhar isoladamente.

Essa interação já existe hoje, embora ainda a níveis distantes do ideal. O empresariado começa a ter consciência da necessidade de estimular a inventividade e a inteligência nacional. Como exemplos dos estímulos governamentais, podemos citar os prêmios instituídos pelo CNPq, como o Prêmio José Reis de Divulgação Científica; o Prêmio Nacional de Ciência e Tecnologia; o Prêmio Álvaro Alberto; o Prêmio Jovem Cientista e o Concurso de Tecnologia Apropriadas, entre outros.

Entre as promoções de outros órgãos do Governo e da iniciativa privada, podemos citar o Prêmio IBM de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico; o Prêmio Suzano de Pioneirismo Empresarial, da Companhia Suzano de Papel e Celulose; o Prêmio Moinho Santista; o Prêmio Dr. José Pinheiro, de Patologia Clínica; o Concurso Talento Brasileiro, promovido pelo Sesi e pelo *Jornal do Brasil*, e muitos outros.

No contexto do nosso desenvolvimento tecnológico, também merece destaque a polêmica reserva de mercado, que devemos analisar serenamente, sem omissão nem agodamento, sem a omissão que leve ao entreguismo e sem o agodamento que gere a xenofobia. O desenvolvimento científico e tecnológico

nacional, na realidade, não pode prescindir de certos mecanismos de proteção que outros países condenam quando praticada em território alheio, mas inapelavelmente utilizam quando em benefício próprio, como está historicamente comprovado. Não vamos buscar o fanatismo, mas procurar um meio de conciliar nossos interesses com os de outras nações.

Ao mesmo tempo, precisamos prepararmos para as transferências de tecnologia, em nossas relações com os países mais desenvolvidos. Para isso, o Brasil deve formar equipes técnicas especializadas e aumentar a concessão de bolsas de estudos no exterior, pois a transferência de tecnologia somente é possível se o país que pretende adquiri-la tiver competência técnica compatível.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Ruy Bacelar?

O SR. RUY BACELAR — Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Mauro Benevides — Senador Ruy Bacelar, há poucos instantes, antecedendo a V. Exª na tribuna, o eminente Senador Antônio Luiz Maya, que nesta Casa representa o Estado de Tocantins, se reportou ao problema da pesquisa para a busca de diretrizes tecnológicas que servissem para acelerar o desenvolvimento do País. V. Exª, agora, num discurso alentado, aborda muitos outros aspectos dessa questão e põe em evidência a necessidade, que é imperiosa, que é urgente, que é inadiável, que é imprescindível, de se promover essa interação entre Governo, universidades e instituições que busquem, acima de tudo, assegurar o nosso desenvolvimento científico e tecnológico. Sabe V. Exª — e cheguei a dar um aparte ao ilustre Representante de Tocantins — que um desses órgãos, na estrutura governamental brasileira, encarregado de promover a pesquisa e a extensão para o aprimoramento tecnológico, que V. Exª defende, é a fundação, que se incumba da pesquisa e da extensão na área universitária. Ideal seria que pudéssemos, depois desse ato impensado do Governo Federal, reabilitar as fundações que, no âmbito universitário, se dispõem a promover e a estimular as pesquisas e a extensão, e, desta forma, fariamos um trabalho conjugado que permitisse alcançar o *desideratum* indicado por V. Exª no seu oportuno discurso. Fica, pois, a minha sugestão, ao mesmo tempo em que trago os meus aplausos, o meu incentivo a este seu pronunciamento, que é, sem dúvida alguma, de rara oportunidade, e que, se for lido atentamente pelos responsáveis, na área do Poder Executivo, naturalmente as sugestões que V. Exª veicula deverão ser concretizadas e, assim, possamos assistir ao incremento maior do desenvolvimento tecnológico e científico do nosso País.

O SR. RUY BACELAR — Agradeço ao nobre Senador Mauro Benevides o aparte, e o incorporo, com muito prazer, ao meu pronunciamento.

V. Exª tem toda razão. É preciso uma interação, uma simbiose, não só por parte do Gover-

nador Federal, dos Governos Estaduais e Municipais, como por toda a sociedade brasileira — empresários, estudiosos, cientistas —, e extrapolando até o problema nacional, até do próprio País, buscando sobretudo, nos aperfeiçoarmos na pesquisa, na tecnologia, para que possamos ser, em verdade, uma grande Nação industrial e, por que não dizer, pós-industrial, para podermos concorrer, competir em pé de igualdade com as nações desenvolvidas do Mundo.

Sr. Presidente, com estas observações, creio ter dado uma pequena contribuição, no sentido de adotarmos uma política de desenvolvimento coerente, no que tange à ciência e tecnologia. A situação exige medidas imediatas, exige empenho, exige o esforço coletivo. O setor carece de uma política mais consistente e de recursos mais significativos, e os riscos desse atraso tecnológico são iminentes. O Brasil precisa superar esse abismo, ainda que tantos outros problemas simultaneamente exijam solução. O momento é este! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, através do Decreto nº 97.474, publicado no *Diário Oficial* da União de quinta-feira última, o Governo Federal pôs fim à intervenção oficial na Transbrasil, conceituada empresa aérea com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do País.

No próximo dia 14, uma Assembléia Geral, já formalmente convocada, caracterizará o fim do processo intervencionista, que ensejou, inclusive, rumorosa pendência judicial, patrocinada pelo comandante Omar Fontana — dedicado fundador da Companhia e seu maior acionista.

O ato governamental foi precedido de exposição de motivos do Ministro Octávio Moreira Lima, da Aeronáutica, comprovando a "positiva situação da empresa", com a superação de dificuldades conjunturais que deram lugar à excepcionalidade daquela medida extrema, com a assunção do Brigadeiro Josué Milhomen, até aqui dirigindo a Transbrasil.

Durante todo esse lapso de tempo acompanhei os lances da atuação de Omar Fontana, desejoso de ver cessada aquela providência autoritária, com a reimplantação da normalidade gerencial a cargo de pessoas igualmente capazes de conduzir os negócios da referida empresa.

Segundo registro da imprensa, "na Assembléia do dia 14 será decidido aumento de capital dos atuais sócios (Fontana e família 49%; Fundação Transbrasil, 44% e 7% pulverizados) num total de 35 milhões de dólares. Fontana adiantou que pretende aumentar a sua participação para 50%, mais um por cento, tornando-se majoritário".

Por outro lado, uma segunda etapa de capitalização da Transbrasil está programada para maio de 1990, após conhecidos os resultados operacionais do primeiro trimestre.

Outras fases da total recuperação financeira acham-se planejadas, envolvendo subscrição pública de ações, com preferência assegurada aos atuais acionistas.

Se é certo que, anteriormente, a Transbrasil contou com diretores da competência de um Glauco Lessa — exemplar no cumprimento de suas atribuições específicas — nesta nova fase outros membros de *currículum* alentado serão convocados a colaborar, num esforço que garantirá o completo soerguimento daquela instituição aérea.

Saudando, pois, o acontecimento, desejo levar a Omar Fontana e a sua valorosa equipe a manifestação do meu regozijo, de par com a convicção de que a Transbrasil haverá de projetar-se merecidamente, para gáudio de seus milhões de usuários, entre os quais me incluo, de seus acionistas e da própria sociedade brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a construção da Ferrovia Norte-Sul, — desde quando o Presidente José Sarney justificou a sua realização, vinculando-a aos objetivos maiores do fortalecimento da unidade nacional e do desenvolvimento econômico-social do País, — levou-me, em diversas ocasiões, à tribuna do Senado Federal, através de vários pronunciamentos, com a finalidade de defender e acelerar a concretização desse magno empreendimento.

Ainda recentemente, no dia 14 de setembro de 1989, aplaudí o candidato do PDT à Presidência da República, ex-Governador Leonel Brizola, por ocasião de sua visita ao Maranhão, quando manifestou o seu integral apoio e defendeu a construção da Ferrovia Norte-Sul.

Também destaquei, e aplaudí, a 3 de outubro de 1989, as declarações do candidato do PRN, ex-Governador Fernando Collor de Mello, durante os comícios de propagação de sua candidatura realizados em municípios do Maranhão, asseverando que daria, igualmente, prosseguimento à construção da Ferrovia Norte-Sul.

Agora, *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de sábado, 9 de dezembro passado, divulgou as categóricas afirmações do candidato da Frente Brasil Popular, Deputado Luiz Inácio Lula da Silva que, no comício realizado na sexta-feira passada, em Imperatriz, no Maranhão, a 1.200 quilômetros de São Luis, perante milhares de pessoas, garantiu concluir a Ferrovia Norte-Sul e terminar todas as obras iniciadas no Governo do Presidente José Sarney.

Cumpro, por conseguinte, o dever de felicitar e enaltecer o posicionamento do Deputado Luiz Inácio Lula da Silva favorável à construção da Ferrovia Norte-sul, da mesma maneira como o fiz com relação aos outros dois candidatos, por entender que os problemas básicos e prioritários da nacionalidade devem ser equacionados com seriedade e patriotismo,

fora e acima das veleidades partidárias ou dos interesses subalternos de qualquer facciosismo eleitoral.

Enquadram-se, portanto, os meus aplausos ao comportamento e às atitudes dos referidos presidenciáveis, no concernente à conclusão da Ferrovia Norte-Sul, no contexto superior do conteúdo ético, dos postulados técnicos e morais dos compromissos superiores da verdadeira Política, que somente se justifica quando predominantemente voltada para os supremos interesses da Pátria e indissolivelmente ligada aos valores supremos da democracia, da justiça social, do bem-estar geral e do desenvolvimento auto-sustentado da Nação brasileira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Não há mais oradores inscritos para a Hora do Expediente.

Para ordenar os trabalhos da ordem do dia, convocamos os Srs. Senadores que estejam na Casa virem ao Plenário. A fim de que possamos bem desenvolver nossos trabalhos, vou suspender a sessão por dez minutos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15 horas e 44 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 52 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está reaberta a sessão.

Verifica-se que não há **quorum** para continuação da sessão.

Em face disto, a Presidência convoca extraordinária do Senado Federal para amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá nova redação ao art. 375 do Regimento Interno, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, Sob nº 346 e 347, de 1989, das Comissões:

— De Constituição, Justiça e Cidadania; e

— Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através do Requerimento nº 567, de 1989, destinada a apurar o que realmente está ocorrendo com a indústria automobilística brasileira.

1ª Reunião
(Instalação), realizada em 1º de novembro de 1989.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas e trinta minutos, na Sala 2, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Leopoldo Peres, Gomes de Carva-

lho, Francisco Rollemberg e Raimundo Lira, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar o que realmente está ocorrendo com a indústria automobilística brasileira.

De acordo com o preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Leopoldo Peres.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que irá proceder a eleição para Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente convida os Senhores Senadores Raimundo Lira e Francisco Rollemberg para funcionarem como escrutinadores.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Leopoldo Peres 4 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Pompeu de Sousa 4 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Leopoldo Peres e Pompeu de Sousa. Em seguida, o Senhor Senador Leopoldo Peres assume a Presidência e agradece a honra com que foi distinguido, designando o Senhor Senador Gómes de Carvalho para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu por encerrado os trabalhos da Comissão às onze horas e, para constar, eu, José Augusto Panisset Santana, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através do Requerimento nº 10, de 1989, destinada a apurar as denúncias sobre a devastação da hileia amazônica e a participação estrangeira nessas denúncias.

18ª Reunião, realizada em 25 de outubro de 1989.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas e cinquenta minutos, na Sala nº 4, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Leopoldo Peres (Presidente), Jarbas Passarinho, Aluizio Bezerra, Chagas Rodrigues, Nabor Júnior, Ronaldo Aragão, Edison Lobão, Mário Maia e José Fogaça, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as denúncias sobre a devastação da hileia amazônica e a participação estrangeira nessas denúncias. Presentes, ainda, os Senhores Senadores Ronan Tito, Rachid Saldanha Derzi e o Senhor Deputado José Fernandes. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Teotônio Vilela Filho e Odacir Soares.

Havendo número regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Edison Lobão e declara abertos os trabalhos da Comissão. A seguir, solicita seja dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que logo após, foi considerada aprovada.

Assume a Presidência o Senhor Senador Leopoldo Peres.

Com a palavra o Senhor Senador Jarbas Passarinho tece algumas considerações sobre o Relatório Final da Comissão.

Com a palavra o Senhor Senador Ronan Tito, agradece a gentileza de ter recebido um exemplar do Relatório e parabeniza o Senhor Relator pelo excelente trabalho.

Com a palavra o Senhor Relator, prossegue em suas conclusões e recomendações finais.

Prosseguindo, o Senhor Presidente coloca em discussão o Relatório. Usam da palavra os Senhores Senadores Ronaldo Aragão e Mário Maia.

Assume a Presidência o Senhor Senador Nabor Júnior.

Com a palavra o Senhor Senador Mário Maia, sugere que o Relatório seja, também, publicado a sua versão para o idioma inglês.

Não havendo mais quem queira discutir o Relatório, o Senhor Presidente submete a votação, acolhendo a sugestão do Senhor Senador Mário Maia. Em votação o Relatório é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente parabeniza o Relator pelo excelente trabalho apresentado e encerra os trabalhos da Comissão às doze horas e, para constar, eu, José Augusto Panisset Santana, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação juntamente com o apanhamento taquigráfico.

ANEXO À ATA DA 18ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 10, DE 1989, DESTINADA A APURAR AS DENÚNCIAS SOBRE A DEVASTAÇÃO DA HILÉIA AMAZÔNICA E A PARTICIPAÇÃO ESTRANGEIRA NESSAS DENÚNCIAS, DESTINADA A APRECIAR E VOTAR O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: *Senador Leopoldo Peres*
Relator: *Senador Jarbas Passarinho*
(Íntegra do apanhamento taquigráfico da reunião)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Srs. Senadores, estamos chegando ao final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Hileia Amazônica.

Foram meses e meses de estudos, com a participação de cientistas, de autoridades, de pessoas interessadas, envolvidas neste problema, cujo resultado final, agora, é o trabalho do Relator Senador Jarbas Passarinho.

Não tenho dúvidas de que se trata de uma tarefa bem cumprida por esta Comissão e, sobretudo, pelo Relator.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Muito-obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — E de que haverá de ser um documento final sobre esta questão tão discutida, tão debatida,

em relação a qual poucos se detiveram e poucos tiveram o cuidado de estudar tão profundamente.

Na ausência do Senador Leopoldo Peres, Presidente Titular desta Comissão, abro os trabalhos, para que possamos adiantar um pouco a leitura do Relatório em causa.

Agora, chega o Presidente Senador Leopoldo Peres, que sempre esteve atento aos seus deveres de Presidente da Comissão e, graças ao qual, os trabalhos puderam andar e tenho, portanto, a honra de passar a S. Ex.^a a Presidência dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Leopoldo Peres) — Nesta Comissão, houve uma inversão: o Presidente deveria ser o Vice, e o Vice deveria ser o Presidente.

Com a palavra o Senador Jarbas Passarinho.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, meus Senhores, disse muito bem o nosso Vice-Presidente, Senador Edison Lobão, que foram meses e meses de trabalho intenso.

Na última semana, nos últimos 10 dias, houve um trabalho de pesquisa exaustivo. Hoje, tragô a seqüência de nosso primeiro documento, que teve o apoio e a aprovação da Comissão, ele vai ter algumas coisas alteradas, na proporção em que me aprofundei mais nos depoimentos subseqüentes e no material de apoio.

Tenho submetido aos Srs. Senadores um relatório, e fiz questão que conhecessem antes. Mandei ao Presidente da Casa, ao Vice-Presidente, ao Senador Mário Maia, Senador Chagas. Agora, este é completo, onde junto a este documento que foi ontem apresentado as fontes de sustentações das afirmativas e das citações que fiz, porque quem cita deve indicar a fonte com segurança. Este é um documento que, se for levado a sério, pode servir para que o Brasil tenha modificada a sua imagem de vilão, que se encontra aí.

Mas, ao mesmo tempo, nós Senadores desta CPI teremos a consciência de que, embora exagerada a acusação que se faz, ela é pertinente, na medida em que a velocidade do desmatamento está preocupando-nos nos últimos anos.

Na primeira parte, faço uma ligação do que fiz com o relatório anterior, que foi aprovado pela Comissão.

Relativamente a área que deu margem às discussões aqui. A área é realmente da Amazônia Legal.

Por que a área da Amazônia Legal? Porque, para manter uma série histórica, tem que ter sempre a mesma base original. E todos os trabalhos iniciais de verificação, inclusive de nacionais e de estrangeiros, levaram em consideração a Amazônia Legal.

Para mim, é uma ficção de natureza fiscal, porque Mato Grosso, por exemplo, nunca pertenceu, na Divisão do Conselho Nacional de Geografia, à Região Norte, sempre foi Oeste.

Até eclesiasticamente, Mato Grosso é Oeste. E, militarmente, Mato Grosso é Oeste.

Mas, com a lei que criou a SPEVEA, Superintendência do Plano de Valorização Econômica, passamos, então, a ter isto: parte de Mato Grosso, porque agora tem Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, parte de Goiás, e parte do Maranhão. Acho que a oeste do Mearim. Então, vamos continuar trabalhando com a Amazônia Legal.

Agora, digo o que foi fruto, do que chamo as fontes do alarmismo internacional, onde elas começaram.

Aqui, temos o Dr. Schubart, que foi um dos nossos depoentes, que é o Presidente do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia. Ele utilizou este quadro para fazer uma palestra na Academia de Ciência de São Paulo, em 1968, em novembro.

Por este quadro, ele vai se basear em dados que cita, que são referentes a 8% da Amazônia Legal desmatada — é o primeiro número que vai aparecer e dado por um cientista — e ele se baseia em quê? No Sr. Philip Fearnside, um americano que está há 14 anos trabalhando no Brasil, no INPA, e ele, em 1982, apresentou um documento baseado nas pesquisas daquela ocasião — as primeiras pesquisas feitas — e nesse documento, onde Fearnside mostrava — não tenho a transparência, mas vou ler aqui —, ele fazia uma projeção, como se o crescimento fosse exponencial ao invés de ser linear; com isso, em final de 1988, pelo quadro do Sr. Fearnside, Rondônia já teria gasto toda a sua floresta e pedindo emprestado alguma coisa, provavelmente ao Acre, porque a projeção dava 107,8%. Depois, vinha Tocantins, em Goiás, também com 137%, não haveria, no ano seguinte a esse, nenhuma árvore de pé no Pará e não haveria praticamente nada até no Acre, que também foi citado como sendo uma região que ia ser devastada em pouco tempo.

Então, o Sr. Fearnside tem ligações científicas no mundo. A partir do momento em que ele fez uma projeção dessa natureza, começou a haver conseqüências disso baseadas na informação dele só que vamos ver no quadro seguinte.

Diz o Sr. Dennis Mahar, do Banco Mundial — embora o Banco se preserve de que o documento não é oficial do Banco, mas sim de um assessor que a taxa se eleva para 12%, se se levasse em consideração os desmatamentos anteriores aos monitoramento, que começaram a partir de 75, ao invés de 12%, seriam 13,8% da Amazônia Legal, que já estariam comprometidos. Esse documento está aqui.

Curioso o seguinte: o Sr. Fearnside tem duas projeções: ele tem uma projeção em 82 e outra em 88. A de 88 é aquela que eu mostrei, onde o chefe dele, o Dr. Schubart, se baseou para falar só em 8%; mas na projeção anterior, Dennis Mahar se louva nela e chega a 12%. E escreve mais aqui, em inglês: ele diz que embora 12% ainda sejam algo compatível com um desmatamento que não ameçante totalmente, os dados mais recentes, contudo, dizem muito claro que não deve haver motivo para complacência.

Então, aqui começam os programas originados no mundo.

Temos, em seguida, o Sr. Thomas Lovejoy, que é Vice-Presidente da *World Wildlife Foundation*. É um homem, também, com responsabilidade internacional; ele usa, no meu entender, algo que é muito difícil e que só possa compreender um cientista. E tudo isso está citado aí na bibliografia, que os Srs. Senadores, encontrarão à indicação no lugar próprio. Então, ele diz, num artigo para a *Folha de S. Paulo*, que os cientistas admitem, mas não diz quais são, que já hoje, além dos 12%, seriam 15%, não num projeto... (inaudível); tem que ser na hora, com o fato. Ao invés dos 12%, tem que ser entre 15 e 20%, de acordo com Lovejoy. Isso levou, portanto, a uma política que foi tomando um sentido cada vez mais exacerbado, e chegou, no que admito, a uma histeria internacional, que vou mostrar, aqui, com determinados quadros.

Aí, entra a necessidade de levantamento real, e só quem está preparado para isto aqui é o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Então, é o quadro seguinte:

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais preparou, até o ano de 88, e apresentou aqui para nós, várias vezes, ouvimos depoimentos do Presidente, que nos chamou para reinquirir; houve acusações, eles se defenderam, e mantiveram aquele princípio que o Presidente da República a ele se referiu, que seria, da Amazônia Legal, um total de 5,124% apenas de desmatado e, da Região Norte, corresponderia a 3,92%. Com as acusações de que os dados estavam maquiados, fizemos as inquirições, reinquirições... Verdadeiramente, deu-se, aqui, a acareação, e chegamos à seguinte conclusão: como nenhum dos autores anteriores tinha se referido a desmatamento, senão a partir do ano de 75, quando começou o monitoramento, acho que era justo, como aprovamos aí, dizer que merecia até documento do INPE, porque ele se referiu também a mesma coisa, dos monitoramentos para cá. Mas nós estamos interessados, na CPI, em saber quanto foi derrubado da floresta. Então, não é apenas a partir do momento em que começou o Landsat a dar os sinais para o estudo do INPE. Mas sim, pelos desmatamentos anteriores a isso. Esses desmatamentos estão onde? Estão no Maranhão e no Pará, muito histórico — tão histórico que eu nem havia nascido, ainda. Então, o que aconteceu? Foi a região chamada Bragançina, região que ligava a estrada de ferro de Belém a Bragança. E, com essa estrada de ferro, a máquina era movida a vapor, o insumo era a lenha. Então, a mata foi sendo derrubada e se jogando a lenha para a obtenção de energia. Com isso, nós tivemos o quê? Um desmatamento na região de Bragançina que corresponde a 31 mil e fração de quilômetros quadrados. 31 mil quilômetros quadrados. E, no Maranhão, pior ainda, porque o Maranhão foi com a Belém-Brasília. E com a Belém-Brasília, então, no tempo do Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, foi se ampliando o desmatamento, e o Maranhão chegou ao número de 60 mil e fração de quilômetros quadrados. Esses dois desmatamen-

tos somados levariam a aumentar o total da Amazônia legal alterada pelo Incra, de 251 para 373, por aí. Os números precisos estão no documento. Conseqüentemente, refiz, e proponho aos Srs. Senadores e à Comissão que aprovou a indicação que, em vez de 5,124, o número passe a ser 7,01.

A Amazônia Legal, até o fim de 1988, estava com alteração de seu revestimento florístico, cobertura vegetal e florestal, de 7% e não apenas de 5%. E vamos ver mais o seguinte: em 1989, este último documento que chegou agora, às nossas mãos, mostra uma projeção para 89. Feita, ainda, na base de 5, de 24, feita, ainda, na base de 251 mil quilômetros quadrados. Projetando, com a velocidade última, ele diz que, com os dados mais altos que se deram nos últimos anos, o INPE, num documento que, inclusive, está redigido em inglês — e aqui fica a sugestão para que o nosso relatório passe a ter, pelo menos, uma versão em língua inglesa — passa, então, para 272.858 quilômetros quadrados. Quer dizer, então, que esses 251, de 1988, no fim deste ano que estamos, projeção do INPE, a ser verificada, já vai para 272.858.

Passo, então, a mostrar algo que me preocupa, porque a Região-Norte, com a introdução dos desmatamentos antigos, pula de 3,9 para 6,5%, enquanto a Amazônia Legal salta de 5,1 para 7,01. Que é que fiz eu para submeter aos Srs. Senadores? Floresta. Então, entrei na Amazônia Legal. A Amazônia Legal poderia ser uma ficção. Tem vegetação de transição, tem cerrado, que se queima sistematicamente, etc. Ora, nós temos dados, aqui, inteiramente contraditórios. Ao FAO trabalha, e o Sr. Dennis Mahar trabalha com 350 milhões de hectares para a floresta. A SUDAM, baseada no documento, parece que de origem da Professora Clara Pandolfo, trabalha com 260 milhões. Isso faz com que nós tenhamos vários números para considerar. E eu fiz o mesmo, com uma bagatela, também, com uma diferença de 90 milhões de hectares.

Afirmo aqui e nós apoiamos, mesmo nesta Comissão, que não estamos em condições de dizer quanto da Hiléia, da Floresta Amazônica está derrubado. Então, fiz um exercício de especulação. Nesse exercício de especulação, eu tomei o maior e o menor dos números imaginários. O maior é o da FAO, 3 milhões e 500 mil quilômetros quadrados, que dá 350 milhões de hectares; o menor é o da SUDAM, que entende ser 2 milhões e 600 mil quilômetros quadrados, e os intermediários como o do IBDF, que deu os dados ao INPE e que são 2 milhões e 800, e o Lovejoy, que também fala em 2 milhões e 800.

Então, o que fiz eu para propor, agora, a V. Ex^{ta}? Fiz um estudo, dizendo: vou tomar o maior número e o menor número. Tomando o maior e o menor números, eu tomo o valor já alterado pelos desmatamentos antigos. E fiz o cálculo de maneira que deu o seguinte: com o maior resultado, tenho o menor índice, é claro, porque com o maior número tenho o denominador maior e o quociente será menor. Então, daria da Floresta Amazônica 6,6%.

É uma idéia. A Hiléia estaria com 6,6% da sua cobertura original desmatada. Mas, se eu tomar o menor número, 2 milhões e 600 mil quilômetros quadrados, como denominador, vou para 9%.

Digo que esses dados não podem ser tomados como confiáveis. É um mero exercício de especulação que estamos fazendo. Mas vem desde logo uma preocupação nossa. Essa preocupação está ligada a essa velocidade de desmatamento. Primeiro, vimos os números com que jogamos. O INPE jogou esse número. O INPA, baseado no Sr. Fearnside, jogou em 8%. O Sr. Mahar, baseado no Sr. Fearnside, jogou em 12%. Eram os números que o mundo tinha a respeito do desmatamento da Amazônia. Vamos adiante.

Quando fiz o próprio documento do INPE, no qual nos baseamos, que é o Instituto de Pesquisas Espaciais, como sabemos, tomei desde o primeiro monitoramento até o último existente. E vejamos como foi crescendo de ano para ano. Aqui, de 1975 para 1978, passou de 0,366 para 0,873. Chegou a 3,115, o que corresponde em 11 anos a um crescimento de 827% de desmatamento na Região Norte. O mesmo raciocínio para a Amazônia Legal me leva a um crescimento de 673% no total da Amazônia Legal. Isso já fazia parte do nosso relatório preliminar aprovado pela Comissão.

Agora chegam dois dados que me surpreenderam, porque são decorrentes do resumo que fiz baseado nesses desmatamentos antigos sendo incorporados, que realmente me preocuparam.

Vamos verificar o caso do Maranhão. O Maranhão estava dado pelo documento original como sendo 9% do seu Estado atingindo até o fim de 1988. Ora, houve aqui um erro claríssimo praticado por alguém que, na ocasião, trabalhou a soma nesse dado do INPE. É que, como já dissemos, o Maranhão teve em desmatamentos antigos, correndo nesta linha tracejada, 60 mil e 724 quilômetros quadrados. Então, não se poderia, evidentemente, estar raciocinando com o valor de 23 mil e 771, que dão os 9%. Teríamos que somar os 23 mil com os 60 mil, o que daria 90 e tantos mil quilômetros quadrados. Isso leva a estarredora taxa de 32,47% da Floresta Amazônica, no território do Maranhão, devastada. É um dado que submeto à consideração dos meus ilustres Pares.

No Pará, a mesma coisa. O valor real era de 7% em 1988, mas os desmatamentos me levam a 31 mil quilômetros quadrados de fração. Então, o Pará passa de 7% para 9%. Mas o quadro fundamental e mais preocupante é o do Maranhão.

As fontes do alarmismo internacional têm alguma razão de ser na medida em que essas projeções, ainda que não confirmadas, porque foram feitas com pressuposição de crescimento exponencial, quando se deu o linear, estão mostrando aqui a necessidade de uma política florestal no Brasil que impeça a continuidade desse processo. Podemos dizer claramente que, da Amazônia Legal, temos preservados 93% da floresta. Mas, 7% da Amazônia

Legal, quando combinado com países europeus, como disse o Sr. Mahar nesse documento, correspondente a uma França devastada. E com as comparações França, Bélgica, Canadá, começa uma complicação na nossa vida. E, ao mesmo tempo, o medo do comprometimento da qualidade da vida humana, porque aí começaram a surgir teorias supostamente científicas, como, por exemplo, uma que, aliás devo ser cauteloso, não dizer que ela sequer foi apresentada por algum cientista: foi a teoria do pulmão do mundo, que a Amazônia é o pulmão do mundo.

Isso surgiu de um jornalista americano, entrevistando o climatologista e limnologista mundialmente conhecido que é Harald Sidi, alemão. E ele, no momento, dizia que 25 por cento...

O SR. PRESIDENTE (Leopoldo Peres) — Sr. Relator, permita-me interromper. O Líder do PMDB disse que aqui viria para dar-lhe um abraço, porque ontem teve ocasião de ler o trabalho elaborado por V. Ex^{ta}.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Isso me honra muito, a presença do Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Peço desculpas por interromper e justamente na hora que o Relator estava falando, mas o Relator vai me perdoar porque conhece muito bem esta Casa e sabe, como Líder também, as inúmeras incumbências que nós temos, principalmente neste horário das reuniões das Comissões. Mas eu não poderia deixar de vir aqui prestar o meu testemunho.

Tive ontem uma noite muito agradável lendo o Relatório e quero, inicialmente, agradecer pela gentileza de me oferecer o Relatório antes mesmo de apresentá-lo à Comissão e dizer que sou testemunha de que está sendo apresentada à Casa, neste momento, uma das peças mais extraordinárias, pela seriedade, pela acuidade, pelo estudo e pela competência, de que nós todos sabemos que o Jarbas Passarinho é portador, e que colocou nesse nosso Relatório.

Não sou da Comissão, mas, *in pectoris*, eu queria deixar a minha assinatura e o meu aplauso por esse extraordinário Relatório e também sentir muito não ter participado do debate desse tema tão momentoso, tão extraordinário e que o nosso País está sendo colocado, no mundo todo, quase à crucifixão. Tenho visto estatísticas, e volto ao velho Disraeli: que estatísticas extraordinárias estão sendo usadas! Vi uma estatística de que 7% foram devastados. Uma deu 9%; a outra deu 12%. Nunca vi uma estatística, até agora, eminente Relator, dizendo que 93% estão sendo preservados, ou 91%, ou até 87% estão sendo preservados.

Também não vi nenhuma contrapartida desses países todos, que estão de dedo em riste apontando para nós, para dizerem que, como nós, preservam 70, 80 ou 90% das suas florestas. Descobrimos também a importância das florestas úmidas. Já sabíamos.

E mais essa digressão, eu queria registrar isso para que ficasse nos Anais da Comissão

o meu aplauso pelo extraordinário trabalho proferido pela Comissão que, no final, teve um encerramento extraordinário, com o Relatório do eminente Senador Jarbas Passarinho, que tenho certeza merecerá não só o apoio unânime mas o aplauso da Comissão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leopoldo Peres) — Nobre Líder, a Presidência da Comissão toma a palavra do Sr. Relator para agradecer, em nome de todos os seus membros, as expressões com que V. Ex.^a se dirigiu ao nosso companheiro, Senador Jarbas Passarinho. Devo dizer a V. Ex.^a que já conhecia o espírito público, a inteligência, a cultura e o poder de síntese do Senador Jarbas Passarinho. Mas a extraordinária capacidade de trabalho para assim abandonar os seus afazeres cotidianos, fazendo um Relatório desses, no tempo em que ele o fez, realmente isso me surpreendeu. Se é possível que a figura de Jarbas Passarinho surpreenda algum homem público deste País.

Muito obrigado, e declaro V. Ex.^a membro honorário, desta Comissão.

O SR. RONAN TITO — Muito obrigado.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Fico muito honrado, mas ao mesmo tempo temeroso, não sei o que a Comissão ainda vai fazer com o meu Relatório, se vai aprovar ou não.

Aprez-me muito ter a presença aqui do nobre Líder Ronan Tito e eu dizia ainda há pouco, nobre Líder, que temos motivos de preocupações, por exemplo, quando refizemos o trabalho e vimos que com relação ao Maranhão a preocupação é grande, porque antigamente era só Rondônia. O vilão era Rondônia, com 12% do seu território devastado devido à BR-364 e às vicinais que se faziam.

Mas a Belém-Brasília, com o Presidente Juscelino, já abriu esse caminho entre Belém e Brasília, que, aliás, foi para nós a libertação das amazônidas, porque nós não tínhamos ligação por terra. Durante a Guerra, por exemplo, como por mar foi proibido, porque os submarinos alemães afundaram navios brasileiros, americanos e ingleses aqui na Costa Atlântica, só tínhamos condição por via aérea. A Amazônia, naquela época, nem a própria subsistência conseguiu prover. Eu era um jovem tenente, destacado no Estado do Pará, e nós não comíamos pão de trigo, porque não chegava o trigo lá. Era broa. Eram as dificuldades que nós tínhamos na Amazônia na ocasião.

Então, essas estradas foi realmente uma das grandes conquistas do Presidente Juscelino Kubitschek para a nossa Região, mas ela abriu a possibilidade da utilização da floresta, e é a isso que vamos chegar na parte final desse Relatório, para discutirmos as diversas políticas de ocupação.

Quando se disse que, apesar de sabermos que era preciso preocupação, houve um excesso que levou a uma espécie de histeria. Não posso fugir da palavra histeria, porque são órgãos da maior importância da mídia internacional que tratam dessa matéria.

O Embaixador Flexa de Lima, por exemplo, na Conferência — e eu não pedi que se fizesse aqui, porque ele já o tinha feito na Câmara dos Deputados, — cita um editorial do *The New York Times*, que fala em holocausto, que o Brasil estava provocando um holocausto ambiental, vareando a floresta tropical. Depois, cita um editorial do *Houston Post*, de 23 de março de 1989, afirmando que as florestas tropicais são o pulmão da Terra — e, então, começa o primeiro mito: de que o Brasil está estuprando a floresta amazônica: É uma expressão muito dura colocada em um jornal de responsabilidade.

Mas não são só os americanos. Também em Bangkok, na Tailândia, *The Bangkok Post* publicou que o Brasil também estava fazendo uma política na região que se comparava com o *apartheid* sul-africano. Era a África do Sul fazendo o *apartheid* e o Brasil fazendo a destruição da floresta amazônica — segundo jornais importantes dessa natureza —, evitando que o pulmão dos americanos; dos europeus, dos asiáticos, pudesse respirar oxigênio. Então, teria menos oxigênio, o que me levou a fazer uma brincadeira, dizendo que na hora em que um americano, um sueco, um inglês ou um tailandês começaram a sentir dificuldades de respirar, devem procurar o Senador Mário Maia, que é médico, para ver se sofrem de efisema pulmonar, para poderem começar a discutir a matéria.

Essa histeria cresceu, a ponto de o Grupo dos Cem-composto de cem intelectuais — agora já são os latino-americanos, entre eles o Sr. Vargas Llosa — assinar um documento, condenando o Brasil, agora em caráter mais duro do que os jornais publicaram. Falavam no Brasil em crime de etnocídio e de ecocídio, o que quer dizer que nós brasileiros estamos matando brutalmente os nossos índios e estamos pondo abaixo a floresta que garante a vida humana. Esse é o clima que se passa lá fora.

Vou até antecipar um dado, que ontem falei na sessão secreta do Senado para apreciação de embaixador. Um colega nosso — amigo colega porque é Presidente do Comitê de Imprensa da Câmara, jornalista Ari Ribeiro, do *Jornal O Estado de S. Paulo* — contou recentemente — está chegando agora de um tour pela Eurora — que quando chegava na Suíça, num jantar de confraternização, ouviu: Levantem-se os representantes americanos! Então, levantaram-se os americanos, que receberam palmas — o que aliás, para mim, é até uma grata surpresa, porque no meu tempo de Ministro o americano levava também vaiá. Era o brasileiro, o americano e o israelense que levavam vaiá de um modo geral. Então, palmas para os americanos, palmas para os franceses, palmas para não sei quem! África do Sul, vaiá terrível. Depois, Brasil. Era só ele e a esposa. Levantaram-se os dois e foram mais vaiados do que a África do Sul, porque o clima lá fora é exatamente esse: estamos sendo totalmente irresponsáveis com o patrimônio da humanidade!

Ora, isso faz com que determinados grupos franceses tenham pressionado o Clube de Paris, para evitar que o Brasil possa ter qualquer tipo de financiamento. Americanos, alemães e outros do Partido Verde pressionam para que o Banco Interamericano também não financie o Brasil. Nós já estamos recebendo esse tipo de agressão.

A revista *Time*, de alta circulação no mundo, em janeiro de 1989, teve como capa a Terra. Nobre Líder Ronan Tito, tudo que digo neste Relatório e que vai ser submetido à apreciação dos eminentes Senadores está comprovado com documentos. Eu cito o fato e o documento: ou a revista, ou a publicação de ciência, ou outra publicação que mereça fé. O primeiro momento de alarmismo foi esse, com a revista mostrando. Mas aqui não ataca muito o Brasil. Aqui é o contrário: nesta primeira edição da Revista *Times* ela chama atenção para a poluição da atmosfera, para o efeito estufa, mostrando que são 5 bilhões de toneladas-ano, de CO₂, que os países industrializados do mundo lançam na atmosfera. Por quê? Porque é o resultado combustão dos combustíveis fósseis. Então, são as grandes frota de automóveis, de caminhões, de navios, de aviões etc. Então, o país quanto mais rico maior, evidentemente, a sua frota de veículos, e ele tem conseqüentemente maior emissão de CO₂ na atmosfera. A revista chamava atenção disso, mas chamava atenção também, e nesse ponto até dou razão, a uma emissão de CO₂ proveniente das queimadas realizadas no Brasil. Vou mostrar o quadro no final, nós já estamos jogando 336 milhões de toneladas, por ano, de CO₂ na atmosfera.

São dados medidos por instituições respeitáveis de ciência, mas isso representa menos de 2,5% do que o mundo industrializado está jogando na atmosfera. Então sermos considerados os vilões do mundo é realmente algo que nós não podemos aceitar tranquilamente. Nós estamos contribuindo com 2,5%; mas 2,5% para os que estão com 97,5%, e virem nos chamar de estropadores da Floresta Amazônica, de irresponsáveis, é demasiado!

Acontece que isso leva a uma seqüência de preocupações, e essas preocupações começaram a atingir grandes figuras, grandes personalidades da política mundial. Por exemplo, nós sabemos que aqui vieram congressistas norte-americanos, em duas levadas. A primeira leva não foi muito feliz, e a segunda já foi bem mais sensata em relação a nós, embora o Senador Gore, que cito aqui e tenho dele o projeto que está em curso no Congresso americano, e que não sei se já foi aprovado ou não, no projeto dele, no momento de sair, deu uma declaração no sentido de que era uma catástrofe o que ele tinha visto no Brasil. Mas, o que eles apresentaram ao Presidente foi aquela proposta da troca, quer dizer, uma troca da parte da dívida externa, por uma garantia de preservação — eu tratarei do problema exatamente aqui no final. Até que isso não me espanta, é uma questão a se discutir.

O que me espantou mais foi o que o Presidente da França, François Mitterrand, disse

em Tóquio: em Haia ele recomendou ao Primeiro-Ministro Rocard para defender o princípio de que os países que detêm florestas úmidas no mundo devem ter a sua soberania relativa, o que caracteriza que o patrimônio passa a não ser mais apenas local, mas universal. O Embaixador Flecha de Lima reagiu em Haia e não constou da carta essa sugestão do Governo francês.

Mas lendo o Sr. Presidente Gorbachev — e aqui está o livro dele, a edição da Exped, que é a expressão e cultura — o que se chama proposta Gorbachev foram diversos discursos que ele fez na União Soviética, preparando o que está acontecendo agora, abrindo perspectiva de eleições com mais candidatos do que o número de vagas, porque simplesmente seriam nomeações. Lá ninguém inventou de chamar biônico, mas acho que as coisas eram mais ou menos assim. Agora, exceto Moscou, foi só onde houve mais candidatos do que vagas, e quando ele está se dirigindo aqui, neste discurso:

"Rumo ao restabelecimento da plenitude do poder dos soviéticos e a criação de um estado socialista de direito." Relatório apresentado ao Soviete Supremo da URSS, de 29 de novembro de 1988."

No trecho correspondente ao meio ambiente, ele diz:

"Há uma tendência geral, para os Estados (Nações) delegarem parte dos seus direitos aos organismos internacionais competentes, aos quais, agindo em nome deles, decretam normas racionais de aproveitamento dos recursos naturais."

Então, está mais explicitado do que a proposta do Sr. François Mitterrand, o Presidente Gorbachev propõe exatamente que haja decretos racionais de aproveitamento de recursos naturais por organismos internacionais competentes. Isso com um certo exagero, nós poderíamos dizer que seria uma tentativa de dizer uma espécie de proletariado.

Agora, parece algo mais sério, que é a última edição da revista *Time: Torchins the Amazon*. Até pela capa verifica-se o que é o poder de amedrontamento disto. É como se fosse uma figura humana com os olhos queimados, a floresta toda queimando, a estrada que causa a queima, e os animais fufundo: a onça, a capivara, a cutia, e a cobra.

Até excedi-me no exercício da autoridade, porque nem comuniquei ao Sr. Presidente que fiz um contato com o representante da *Time* no Brasil, a Sr^a Laura Lopes que estava viajando e não poderia estar hoje aqui, mas assegurou-me que mandaria uma representante para vir ouvir a nossa exposição.

A primeira pergunta é esta: *Can the rainforest be saved?* Quer dizer, pode a floresta úmida ser salva? Começa exatamente com este questionamento. Dentro, matéria extensa, porque de capa, aparece outra vez quem como fundamento das preocupações da revista *Times*? O Sr. Fearnside e o Sr. Lovejoy, os mesmos que fizeram indicações de crescimento

exponencial do desmatamento que não se deu, não é verdade. Como disse o Líder, ainda há pouco, não apareceu ninguém dizendo que 93% da floresta estão preservados. Só aparece dizendo uma França totalmente destruída, uma Inglaterra por ano. Outra coisa que li: o Brasil queima uma Inglaterra por ano e assim por diante.

As declarações são realmente muito grandes. Por exemplo, a do Senador Albert Gore: "A devastação é inconcebível, inimaginável, uma das grandes tragédias de toda a História". Citado também o Sr. Fearnside, que disse que se não pararmos o que estamos fazendo, a floresta inteira vai desaparecer. E ainda: ela pode ser incalculável catástrofe para o Planeta inteiro. E aí aparece mais o Sr. Thomas Lovejoy, do *Smithsonian Institute*, dizendo: "A Amazônia é uma biblioteca para as Ciências Humanas. O maior de todos os laboratórios farmacêuticos do mundo e o equilibrador do clima". É uma matéria do destino global.

Isto é evidente: uma revista como a *Time*, que é lida no mundo inteiro, na hora em que se verifica pessoas responsáveis dizendo que é uma catástrofe mundial e que o mundo está ameaçado, compreendo que comecem a surgir essas preocupações exacerbadas. Entendo que é dever, não só do Governo, mas do Congresso brasileiro fazer um estudo equilibrado, reconhecer onde estamos errados e com isto também nos credenciar a pedir que o tratamento seja feito com correção, e não apenas com exacerbção.

Quanto a pulmão do mundo, sabemos que, como já disse, é um engano decorrente desse jornalista, e vou dizer até por que cheguei aos dados perfeitos: o Sr. Harald Sidi estava em Manaus — acredito — fazendo uma visita, um estudo, e foi procurado por uma jornalista. Na ocasião ele disse que a floresta fixava grande quantidade — 25% — de dióxido de carbono, CO₂, existente na atmosfera. Então, ele mostrou que a biomassa fixava 25% de carbono, CO₂, existente na atmosfera. O jornalista, na hora de passar a matéria para o jornal, esqueceu o C ou não sabia o que era o CO₂. Em vez de CO₂, apareceu O₂, que é a molécula do oxigênio. Isto, então, foi imediatamente reproduzido no mundo. Quer dizer, havia 25% de oxigênio da floresta fixado na atmosfera, e assim que fosse derrubada a floresta, não haveria mais oxigênio! Ou pelo menos haveria uma perda brutal de oxigênio. É obrigatório dizer que não tivemos uma demonstração científica defendendo isto. Houve apenas esta informação.

O interessante é que vimos depois, com indicações científicas que faço tanto dos depoimentos que foram feitos aqui na Casa como de uma revista que eu não conhecia, a revista *Superinteressante*, o que se mostra hoje, isto sim, cientificamente provado é que quem fabrica o oxigênio são os oceanos, aliás, tem uma parte de um depoimento do Senador Mário Maia exatamente nesse sentido: são as algas marinhas e são os milhões de planctons, de fitoplanctons que existem nos mares. En-

tão, aí que está a grande produção de oxigênio para a atmosfera.

Quanto à floresta amazônica, sendo uma floresta madura, então, nós temos as declarações de Fearnside, as declarações de Schubart — e o próprio Fearnside não discrepa disso — de que a partir do momento em que a floresta é madura, num ciclo de 24 horas, o que ela produzir de oxigênio durante o dia é consumido durante a noite. Então, ela não é a grande exportadora de oxigênio para o mundo, é um engano! E essa exportação está garantida, exatamente, pelos oceanos.

O SR. MÁRIO MAIA — Além do estoque natural na formação de...

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Muito bem lembrado pelo Senador Mário Maia esse estoque natural, por quê? Porque quando as florestas, inclusive, começaram a nascer, aí sim, elas produziam muito mais oxigênio do que produziam gás carbônico. Em consequência, foi-se estocando oxigênio na atmosfera. Ao passo que, no momento, essa floresta que se amadureceu, ela já não mais contribui para essa formação.

Aí aparece uma teoria muito interessante aqui do nosso climatologista Molion, ele aparece com a idéia de que agora a floresta não é formadora de oxigênio, não é pulmão do mundo, mas é importante porque filtra uma quantidade de gás carbônico que, de outro modo, iria para a atmosfera e cresceria. E vamos depois discutir o efeito-estufa no qual acreditei piamente, vamos ver se é de acreditar. De qualquer maneira, segundo Molion, ele fez estudos com a NASA em dois anos diferentes, mas durante um mês chegou à conclusão de que — deixa eu chegar ao resultado aqui, para citar corretamente — cada hectare da floresta amazônica retira da atmosfera cerca de 9 Kg de carbono por dia. Então, isso teria sido medido. O que ele denomina, portanto, efeito-filtro — página 15 do meu documento — admitindo que isso seja uma constante o ano todo, e que apenas a floresta de terra firme, de aproximadamente 350 milhões de hectares, retiraria cerca de 25% de carbono a cada ano, isso eliminaria que 25% desse carbono fosse para a atmosfera. Daí, então, ele chamou de efeito-filtro.

Essa teoria é contestada pelo Dr. Alvim na página 16, V. Ex^{as} encontram também a contestação. O Dr. Alvim, naquele seu depoimento — ele é um homem muito polêmico — diz: "Quero saber se esse ilustre cidadão me explica como é que o gás carbônico é fixado na floresta se não através do processo da fotossíntese". Mas Molion responde e até com muita elegância: "Dr. Alvim se baseia no fato de que como a floresta está no climax, está no equilíbrio, não produz mais oxigênio do que CO₂. Então, ela não retiraria nenhum carbono da atmosfera. Acontece que ele se esquece que a atmosfera não é o único reservatório de carbono e, se fosse, os árabes não teriam petróleo." Parece-me uma colocação respeitável. E, mais adiante, com elegância diz: "Utilizamos equipamentos modernos que

permitem fazer essas medidas — que são esses equipamentos da NASA —, o Dr. Paulo Alvim já está um pouco fora da área experimental". Isso aqui é uma referência à idade um pouco avançada do Dr. Paulo Alvim, que já passou dos 70 anos e, então, começa a ser desconsiderado. Nós temos candidato à Presidência da República que é o contrário, diz que os velhos é que sabem das coisas.

Então, ele diz mais, que o Dr. Alvim também está fora do trabalho de campo e talvez não tenha conhecimento desses resultados. Mas o próprio Dr. Molion nesse documento — na bibliografia eu chamo a atenção na referência, no item 11, está na página 17; ele diz assim: "Os dados podem ser contestados." Ele admite contestação, desde que sejam medida e acrescenta: "Mas, não existem similares, não existem outros dados em floresta tropical do mundo, apenas estes".

A minha conclusão, submetida aos Srs. Senadores é esta: em face disso, considero a teoria da floresta como filtro, algo que ainda, como teoria, precisa de comprovação científica definitiva. É matéria ainda polêmica.

O SR. PRESIDENTE (Leopoldo Peres) — Mas que também não pode ser desconsiderada.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Claro, precisa apenas de comprovação científica, porque não se baseia em duas medidas, tem que ser medidas mais constantes. Mas acho que aí está colocada alguma coisa importante.

Agora, aparece o efeito-estufa. Vamos passar aí, só para lembrar.

O efeito-estufa, mostramos aqui da outra vez, seria o seguinte: a radiação solar emitida chega na atmosfera, perde 30%, e 70% desce para a Terra.

O calor retido na superfície chama-se calor sensível, esse que nós sentimos aqui, medimos aqui, o termômetro marca 39 graus, ou 40 graus lá nas áreas mais quentes. Todos esses gases aqui estão na atmosfera, inclusive o CO₂, que é um dos mais importantes.

O que se diz na teoria do efeito-estufa é que esse calor retido sobe, uma parte é retida na superfície, e ele sobe e torna-se menos denso, automaticamente ele sobe. E subindo ele leva, ao que se chama calor latente, ele eleva o CO₂ para a atmosfera. Por que o CO₂ não passa da atmosfera e não se esvanece?

Então, ele chama a atenção para um quadro que, explicado, torna-se muito fácil para todos nós, que é muito didático, é o automóvel.

O automóvel colocado com todas as janelas fechadas, os vidros fechados, recebendo radiação solar; uma hora, duas horas depois o dono do automóvel chega e abre a porta, o que é que está mais quente? Lá dentro ou aqui fora? É claro que é lá dentro. Então, a temperatura interna do automóvel acumulou calor. E acumulou calor por quê? Porque o vidro funcionou como barreira e não permitiu que o calor sensível se transformasse em calor latente e passasse para fora. Ora, então daí é chamado efeito-estufa, porque as estufas são feitas de vidro. De maneira que para se fazer, por exemplo, a cultura de tulipas na Ho-

landa, ela é feita de vidro, nas áreas onde se realiza aquele trabalho.

Bom, aí começam as dúvidas.

Vejam como fiquei perturbado a partir de agora.

Uma primeira afirmativa é a seguinte: é um dado de raciocínio, não posso discutir com os cientistas. Os cientistas acham que podem raciocinar com a Amazônia inteira devastada. Já que estamos derrubando a floresta, vamos derrubá-la toda. Então, a partir do momento em que toda a Amazônia perde a sua floresta o que pode acontecer? Duas coisas antagônicas: uma é que no momento de perder essa floresta toda, como há uma outra teoria de que a chuva está ligada também à floresta, é que a derrubada da floresta leva a uma eliminação de 20% das chuvas, e se as chuvas se eliminam em 20%, o calor é menor e sobe, expande-se para a atmosfera terrestre, toda ela, o que é que acontece? Isso sim, o exportador de calor, esse calor vai para as áreas mais frias. E, conseqüentemente, mantém o equilíbrio. Daí a expressão do Lovejoy de um equilíbrio do clima.

Com a floresta derrubada vai menos calor, vai muito menos calor. Então, cientistas há — e chamo a atenção — que alertam para a possibilidade de uma nova era glacial, porque se a floresta toda for derrubada haverá uma nova era glacial que corremos o risco de ter.

Agora, em contrapartida, enquanto está se derrubando a floresta, o CO₂ está subindo no calor latente, está aumentando a taxa de CO₂. E aumentando a taxa de CO₂ aumenta a temperatura, e aumentando a temperatura da Terra, ao contrário, vai haver degelo na calota. A calota polar vai degelar, e aí a Holanda desaparece.

Copacabana também, o meu Belém do Pará, e assim por diante. Então, toda cidade litorânea desaparece. São duas teorias antagônicas. Uma em curso, outra depois de acabada. Só são antagônicas nesse sentido. Quer dizer, depois de acabada a floresta, então haverá isto.

Mas o que achei de mais interessante, e comeci a ler mais sobre o efeito-estufa, peguei documentos. E aí vem a minha surpresa:

Primeiro, os próprios cientistas declaram que é uma das teorias. O último que foi ouvido aqui, com PhD feito na América, declarou: "É apenas uma teoria de conceito, conceptual, ela não está comprovada." Mas aí lendo as coisas e procurando ter mais documentos desse aqui.

"A geofisiologia da Amazônia, em inglês, vegetação em clima, interações."

Robert Dickinson, o editor, que é um homem conceituado na Ciência mundial.

Houve um simpósio na Universidade das Nações Unidas, e tenho esse documento aqui, que é o resultado da conferência.

Bem, o que é que está dito aqui?

Eu traduzo, mas depois entrego o documento em inglês.

Ele diz que estudaram diversas teorias, e lá aparece o E. Salati, não é o Harald Sioli,

o Salati que é um climatologista famoso, que defende essa teoria do efeito-estufa.

O que é que diz o Dr. Dickinson?

Ele diz: "Salati falou sobre esse problema do efeito-estufa e ele disse: Contudo não houve concordância geral entre os participantes, e quanto a implicação desta descoberta para possíveis efeitos climáticos do desflorestamento, quer dizer, não houve concordância entre os cientistas; somente modelos matemáticos detalhados do papel das florestas em processo do clima pode potencialmente responder a tais questões". Então, eu já fiquei em dúvida se aquela verdade era verdade irrefutável. Aí vem aqui *O Estado de S. Paulo*, de 8 de setembro deste ano: "Efeito-estufa faz polêmica esquentar". Li o documento e fui ver do que se tratava. Dois climatologistas considerados de grande renome, um americano e um russo, o russo é o Sr. Mikhail Buyko, um dos mais conhecidos climatologistas soviéticos, membro de uma comissão da ONU, que estuda o impacto no meio ambiente do aumento da temperatura na Terra; ele foi um dos primeiros a denunciar, há vinte anos, o efeito-estufa e voltou atrás, agora, nas suas idéias e pensa que mais calor e gás carbônico na Terra pode até ser bom. Desertos poderão virar paraísos; diz ele: a emissão provocada pela queima de carvão e petróleo não é só inútil, é prejudicial. Aí eu pensei: pode ser que esse soviético, esse russo, não é só russo, pode ser ucraniano, pode ser georgiano, esse soviético, em geral possa estar satisfeito com o aumento de calor porque ele líquida a Flórida, mas aquece a Sibéria. Então, seria bom para ele, mas acontece que aí o problema é outro porque aparece o americano Hugh Ellsaesser, que está o nome e o documento também colocado, do Laboratório Nacional de Lawrence Livermore: Ele diz praticamente o mesmo que o russo; ele acha, também, que existe uma conspiração dos burocratas norte-americanos para aumentar impostos, baseado em uma idéia alarmista e improvável segundo ele, pois os Estados Unidos já gastam perto de 35 bilhões de dólares em controle de poluição. Eles preferem se apoiar na paleoclimatologia, que estuda a relação entre a temperatura da Terra e a quantidade de gás carbônico na atmosfera, em épocas pré-históricas. Os achados arqueológicos de pólen e estudos de Amed e Agre são para eles mais confiáveis que as contas do computador. E conclui: "A única coisa que sabemos com certeza é que todos eles se contradizem." E termina dizendo: "O aquecimento da Terra pode até ser bom, pois adia o próximo e inexorável período glacial, este sim, um perigo a ser temido."

Então, concluí que o efeito-estufa representa a V. Ex^a uma conclusão, e o efeito-estufa para mim é mais uma teoria científica a ser comprovada e neste caso aqui polemizada claramente entre cientistas de grande valor. Agora, isso justificaria nós derrubarmos a Amazônia? Claro que não, vamos ser realistas, claro que não, mas, também, vamos jogar a nossa contribuição, que já chamei aí, é o último quadro que tenho para apresentar, é a nossa res-

ponsabilidade na emissão de CO₂, que qual-quer que seja a teoria ou para a era glacial, ou para elevação de metros do nível do mar, com inundações, e nós estamos na cabeça dos países, Brasil, Indonésia, Colômbia, Costa do Marfim, Tailândia, Laos, Nigéria e outros, nós estamos na testa desse pelotão com 336 milhões de toneladas/ano de emissão de CO₂ por queimadas e não apenas na Amazônia, mas no Brasil todo.

Concluindo, o que eu citei e dei a V. Ex.^a, está tudo como eu disse confirmado na documentação que ofereço. Não pude mostrar a página dos depoimentos do economista José Marcelino, do economista Armando Mendes e do Dr. Samuel Benchimol, porque infelizmente o *Diário do Congresso Nacional* não está publicado e nós temos depoimentos feitos no dia 5 de setembro e depoimentos feitos ainda anteriormente, no dia 3 de agosto não publicados. De maneira que tenho que citar as páginas das notas taquigráficas.

Passo agora para a parte final. A parte final do nosso trabalho era exatamente discutir diversos tipos de ocupação da Amazônia e todos os depoentes que ouvimos eram partidários de que não podíamos manter a Amazônia intocável, tínhamos que colocar a Amazônia a serviço da economia brasileira, agora, claro que de uma forma contida, conservacionista. Os cientistas fazem uma separação aqui de definição e tenho que aderir a eles; uma eles chamam conservação e outra, preservação. O que eles chamam de preservação, é intocabilidade; o que chamam de conservação, é trabalhar de uma maneira auto-sustentada a floresta. Por exemplo, se há uma madeira funcionando, uma exploração madeireira, é evidente que deve haver o reflorestamento e automaticamente a recomposição da floresta, e assim por diante.

Começo por fazer uma observação a respeito do papel do Exército nessa ocupação da Amazônia. O papel do Exército foi garantir a fronteira, então, o papel teve a pretensão, a ambição de, a partir daquela imensa fronteira brasileira, fazer com que, uma vez o soldado, terminando o seu serviço ativo, pudesse fixar-se na região, numa colônia, que seria uma colônia agrícola. No Oiapoque fracassou e em Tabatinga, de certo modo, está vitoriosa.

Depois tivemos, — cito aqui, é um pouco longo e os Srs. Senadores, naturalmente, me dispensarão de ler — toda a política do Dr. Getúlio Vargas, dos territórios federais, a política de defesa da borracha. Chegamos ao clímax da produção da borracha em 1912. Aí acusamos os ingleses de terem contrabandeado sementes, não foi bem assim, contrabandeou-se foi com o auxílio do inspetor da alfândega, porque o número de sementes que saiu daqui para o jardim botânico de Londres foi um número grande. Depois, com a produção da borracha no Ceilão, tenho a impressão de que Henry Ford, quando fez a tentativa de produzir borracha na Amazônia, talvez tenha tido como objetivo maior, o de amedrontar os ingleses em relação ao monopólio de fornecimento de borracha para sua grande indústria, que era a grande indústria automobilística

americana que começava. E conseguiu com isso um acordo com a Inglaterra, com os produtores ingleses do Ceilão e a Fordlândia se transformou em Belterra e ambas não produzem mais. Foi um desastre, passei há algum tempo lá por Belterra e vi aquelas pessoas com um nomezinho como funcionários públicos, cortando árvores lá e aquilo não tem efeito.

Ele perdeu dinheiro, vendeu a área de Belterra para nós por uma soma ridícula, só o hospital que eles tinham valia muito mais do que tudo aquilo que pagamos em dólar, foram 5 mil dólares.

O SR. MÁRIO MAIA — Eu queria só chamar a atenção quanto ao contrabando. Realmente estou com a autorização, com o conhecimento das autoridades, porque passou-se a levar em vez de sementes, plantas já germinadas, porque eles observaram, os contrabandistas, que o tempo de germinação da semente da hevea brasiliensis é muito limitado, quer dizer, ele levava a semente e chegava lá não germinava porque já tinha perdido por degeneração. Então, passaram a levar as plantas germinadas lá da Amazônia.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — E as sementes estariam ocultas, não é? Agora, tivemos grande parte, Senador Mário Maia, porque vendíamos, por exemplo, para o inglês a borracha, aquela que eles compravam e faziam a chamada defumação. Então, como sabemos, ficava primeiro o látex colocado ali, aquela fumaça em cima, e ele ia rolando, rolando, até fazer aquela bola. Quando o inglês comprava esse látex e cortava, a bola não era só de borracha, ao contrário, a borracha estava por fora, mas por dentro era tabatinga, barro pesado. E aí pensando, tendo que pagar não sei quantos quilos, quer dizer, fomos irresponsáveis e o Governo brasileiro não se preocupou com isso, quando a Amazônia chegou a ser a segunda grande produtora na pauta de exportação, a segunda grande produtora de reserva foi exatamente a borracha amazônica. Em primeiro lugar o café e a borracha em segundo. Então, acho que em grande parte se justificou trabalhar com pessoas que eram irresponsáveis. E naquela área amazônica admite-se que naquela altura havia mais de 5 mil embarcações transitando naquela rede potamográfica da Amazônia. Depois vem o problema do Banco da Borracha, vem a guerra, os Estados Unidos tinham o maior interesse de receber borracha, porque o Japão tinha ocupado a Ásia, então do Ceilão não vinha mais nada, e houve o acordo de Washington, com esse acordo de Washington foi chamado o pessoal para trabalhar na Amazônia, foram os nordestinos mais uma vez, chamados de exército da borracha. Consta que milhares morreram de malária. Há até um trabalho de Raquel de Queiróz que fala, não sei baseado em que, em 30 mil mortes. O fato é que se voltou a produzir borracha suficiente para mandar para os Estados Unidos e Inglaterra, no esforço de guerra. Navios, em grande quantidade, foram torpedeados na foz do Amazonas. O trabalho dos submarinos ale-

mães foi, do ponto de vista militar, espetacular, ou seja, o que eles conseguiram afundar foi quase talvez 1/3 da produção de borracha que não conseguiu chegar ao destino.

Com o fim da guerra e a derrota do Japão, as plantações do Ceilão e Malásia começaram a ser muito mais interessantes de novo. Por quê? Porque aqui, em um hectare nativo da Amazônia, temos de duas a dez árvores apenas, em um hectare plantado, temos quinhentas árvores.

Agora, por que se pode plantar na Ásia e não se pode plantar e fazer a cultura no Brasil? Isso é terrível para nós, quando juntamos e compactamos as árvores, no Brasil, temos a doença das folhas, que se chamava outrora dotidela e agora se chama *microcycles ullei*. Essa doença ataca as folhas e as líquida e, com isso, não temos possibilidade de fazer essa cultura aqui. Estamos fazendo já em São Paulo, com uma certa produção, a Bahia também tentou. Mas o fato é que estamos bem distantes de uma produção. Nós que fomos o maior e o único produtor de borracha, hoje somos os grandes importadores; não produzimos 5% da necessidade da indústria brasileira, pelo abandono a que fomos relegados e à falta de cuidado.

Dáí passo para mostrar a política nova. Terminada a guerra, evidentemente os americanos não se interessaram de manter, lá havia uma organização, que acho não era governamental, chamada *Rubber Development Corporation* — RDC. Ela cessou os trabalhos e a Amazônia voltou a estagnar-se, até que apareceu aqui o Constituinte de 45, para a Constituição de 46, Leopoldo Peres, tio do nosso Presidente da Comissão, e propôs aqueles 3% de receita tributária para a Amazônia. Isso só foi regulamentado sete anos depois e, nunca, qualquer Presidente da República pagou esses 3%, com todo o crime de responsabilidade que poderia ter. Acho até, honestamente, que se pagasse, não tínhamos condições de aplicar, não havia estrutura para a aplicação.

Então, aparecem daí os primeiros planos de desenvolvimento da Amazônia, com a Spevea, depois a Sudam, com o Presidente Castello Branco, que faz a Operação Amazônia e entram os incentivos fiscais que debatemos aqui, é algo que proponho: temos de rever pelas distorções graves que têm ocorrido.

Tem mais uma experiência externa do Sr. Daniel Ludwig, acusado aí pelos extremistas radicais, brasileiros de esquerda, de querer colocar aqui um enclave norte-americano em território brasileiro. Não tinha nada disso, ele apenas teve a capacidade de aplicar um bilhão, dos seus quatro bilhões de dólares de riqueza pessoal, e fez 200 mil hectares derrubados — aí havia o perigo de o Brasil não ter acompanhado isso, qual seria o efeito ecológico de derrubar 200 mil hectares e plantar lá espécies forâneas, e não espécies do *habitat* natural? Então, ele foi buscar a *melina arborea* e o *inus carigé*. Plantou; teve dificuldades. Houve um momento interessantíssimo na história do Jari que vale a pena conhecermos,

em que lagartas, em grandes quantidades, atacavam as folhas da **melina** e a **melina** morria. A **melina** tinha um ciclo vegetativo menor, no Brasil, do que na África, de onde tinha vindo, já tendo vindo da Ásia. Era uma grande vantagem, porque ela se tornava rapidamente madura e permitia o corte para a produção de celulose. Mas aí não aparecia mais a **melina**. Ele foi buscar um entomologista, PhD, se não me engano, prêmio Nobel, para estudar como resolver o problema e acabou resolvendo no ciclo vegetativo da planta com o ciclo biológico da lagarta. De modo, que quando a lagarta passou a atingir as folhas, já atingiu as folhas maduras da **melina**, lagarta morrendo e morrendo as folhas maduras, passou a fazer húmus. Em vez da lagarta atacar naquele período em que as folhas eram nascentes.

Trouxe aquela fábrica lá do Japão, numa aventura fantástica, correndo esses oceanos todos para chegar até o Jari, onde ela praticamente foi montada — estive lá duas ou três vezes. Começou a produzir celulose, porque jogou na hipótese do crescimento do custo desta e a conseqüente falta de celulose no mundo. Mas ele precisava, depois de algum tempo, ampliar a energia elétrica que tinha, porque estava consumindo madeira e fazendo reflorestamento. Então, ele queria partir para a energia hidrelétrica, mas o Brasil não permitiu, porque a construção de hidrelétrica era privativa da União. De dificuldades em dificuldades, o que fez o Sr. Ludwig? Encerrou suas atividades no Brasil e jogou aqui, na Amazônia, um bilhão de dólares pessoais, com o aval do Governo brasileiro, do BNDES.

Hoje, depois de 20 anos — inclusive quem dirige a Organização Antunes, quem dirige o Jari é o nosso ex-Ministro Costa Cavalcanti e ex-Deputado nesta Casa e — pela primeira vez, começa a dar lucro. É evidente, agora vão construir uma hidrelétrica, permitiram, está lá pronta no Jari, pronta, espero, e vão duplicar a produção de celulose.

Então, vem aí a discussão sobre os grandes projetos: sobre o Polamazônia do Presidente Ernesto Geisel, aparecem os grandes projetos, aparece o escândalo, quer dizer, entra a Volkswagen, compra terras no sul do Pará e põe abaixo o mato para fazer plantação de capim, preparar o pasto e, aí, aparece nas imagens de satélite que estava havendo um imenso incêndio. O satélite mostra um incêndio de 1 metro, 1 metro e meio, a verdade é que houve lá uma extensão maior — eu vi, visitei, conheço a área —, fracassou, foi um frigorífico que fizeram lá, não deu resultado, mas tem uma boa criação de gado bovino.

Todos são unânimes em salientar a verdadeira preciosidade, que é o conjunto de informações do Projeto Radam; o Projeto Radam-Brasil, hoje, mostra isso. E o programa Nossa Natureza, elogiado pelo Sr. Schubart, para quem é imperativo adotar um planejamento econômico regional que passe, obrigatoriamente, pelo zoneamento ambiental, que é o planejamento do uso da terra. É algo que os Srs. Senadores ainda vão, naturalmente, dis-

cutir quando formos discutir o projeto na sua tramitação.

O Dr. Armando Mendes coloca duas questões para reflexão; uma é a necessidade da criação e ampliação de uma consciência ecológica no Brasil, e a segunda, as respostas positivas que ele credita no setor produtivo. O reflorestamento homogêneo, que é o exemplo do Jari.

Novo tipo de pecuaristas surgiram, porque depois dos primeiros belos resultados — e o Senador Rachid Saldanha Derzi deve conhecer bem isso — do colônio, três anos depois não dava mais. Aí tiveram que ir para a braquiara e o que eles chamam de juquirá, praga. De maneira que passou a ser uma atividade duvidosa a pecuária na mata. Mas está aparecendo um novo pecuarista que está conseguindo isso. Está fazendo um co-habitat, porque a praga animal parece que não tem lá, o berne não dá, mas dá o praga vegetal.

E, com isso, então chego às minhas conclusões e recomendações. Peço aos Srs. Senadores, agora, que me acompanhem a partir da página 32.

Na 32 e 33 já tratamos amplamente do que é o problema do desmatamento. A conclusão de que a floresta amazônica é o pulmão do mundo é uma falácia — já falamos sobre isso —, a questão do filtro, a questão do efeito-estufa e chegamos, aqui, à página 34, se os Srs. Senadores pudessem me acompanhar eu agradeceria. Na página 34 começamos:

A floresta Amazônica bem utilizada e manejada será imensa fonte de energia, uma arma poderosa para combater a fome, base sólida para criar bem-estar econômico e social, produtora de fármacos e essências naturais, proteção de reservas indígenas num macrobanco de recursos genéticos à disposição do mundo. Não explorar os recursos naturais da floresta desde que de forma racional e sustentada seria um enorme absurdo. Se não é verdade que a Amazônia possa ser o celeiro do mundo, porque 98% dos seus solos são pobres, não há a menor verdade afirmar que os seus solos são imprestáveis para a agricultura e a pecuária — não são totalmente imprestáveis. Pólos agrominerais, madeireiros, agropecuários e agroindustriais são compatíveis com uma ocupação ordenada e auto-sustentada. A pecuária extensiva só deve ser indicada para os solos pobres ou sáfaros, os oxíols e ultisols e proibida na mata alta. Quer dizer, é uma sugestão que proponho à Comissão, realmente manter a proibição de derrubar a floresta, *hiléia*, para fazer a pecuária. Fazer a pecuária nas áreas de solos pobres onde há vegetação de transição e cerrado. O reflorestamento homogêneo, mesmo com espécies floríferas é desejável. O Projeto Jari provou que pode ser. Tecnologia moderna na prática do extrativismo pode render mais do que a pecuária extensiva. Há um trabalho interessantíssimo do Dr. Goldemberg, que fala um cientista do Jardim Botânico, não sei se nos Estados Unidos ou em Londres, em que ele prova que pode haver, explorando a floresta, 3 mil dólares de rendimentos **per capita** por ano, e que rende muito

mais do que um boi, porque até o centro de solos pobres é preciso de 2 a 13 hectares para a sustentação de uma cabeça de gado na Amazônia.

As reservas extrativistas foram aqui propostas, sobretudo, pelo conferencista Gilberto Siqueira, da Funtac, no Acre.

A atuação recente do Ibama — estou falando da recente — indica a possibilidade de efetuar o controle de desflorestamento indiscriminado e sugere a necessidade de equipá-lo com meios modernos, de sorte a torná-lo ainda mais eficientes nos moldes da polícia florestal canadense.

O programa Nossa Natureza pode neutralizar a exploração predatória da floresta, mas teria sido melhor se formulado com a participação de representações não governamentais. Há uma queixa de que o projeto foi feito no Palácio e que não foram ouvidas as comunidades, científicas e certas organizações.

O crescimento demográfico — a Amazônia está crescendo, demograficamente, mais do que a média do Brasil, ela está em grande parte pela migração de paraenses e gaúchos, que estão se dirigindo para Rondônia e catarinenses, goianos e maranhenses para o sul do Pará, a tal ponto que na última campanha eleitoral que fizemos perguntava-se no palanque, quantos paraenses? Aqui é um comício bem freqüentado, claro que não era o comício dos últimos que temos vistos aí, com as fotografias, mas um comício no Pará. Perguntavam, quantos paraenses adultos existem? O máximo que conseguimos identificar foram nove braços levantados, numa massa humana relativamente de alguns 15 mil participantes de um comício. Então, isso aí do ponto de vista sociológico é algo fascinante para quem quiser estudar. A quebra cultural de uma sociedade paternalista, patriarcal com essa mudança na migração e a presença das universidades do Sul do Brasil lá no Norte, é algo fascinante para se estudar, escapa um pouco, naturalmente, a nossa capacidade aqui.

O crescimento demográfico, as práticas agrícolas inadequadas, o regime de propriedade, V. Ex.^{as} viram aqui, verificamos que houve casos, por exemplo, enquanto a Constituinte funcionava, com medo de ser desapropriada a propriedade considerada não produtiva, queimava-se extensivamente aquela área, porque queimando o proprietário se beneficiava duas vezes. Primeiro, estaria dizendo, financiado pela Sudam, que ele estava merecendo um incentivo fiscal, que ele estava começando a preparar o pasto. Segundo, ele pagava o menor imposto territorial rural, na medida em que ele estava mostrando produtividade, e apenas queimava. Isso cresceu muito, justamente em 1987, foi uma das maiores marcas de desflorestamento havido aqui.

A posse da terra como reserva de valor; quer dizer, o que ouvimos os economistas falarem aqui, em grande parte um grande capital paulista, do Sul de um modo geral, se aplicava lá e ficava apenas com a terra, e a terra ficava como uma reserva de valor, a qualquer momento ela crescia como valor imobiliário.

Tem levado ao desmatamento descontrolado e sugerem revisão da política de incentivos fiscais — revisão — cujas distorções evidenciam a existência de projetos industriais com elevados níveis de ociosidade e baixíssimos retornos em termos de produtividade dos projetos agropecuários.

A substituição da garimpagem pela industrialização; estamos perdendo na garimpagem, no mínimo, 30% do ouro. Agora, como resolver isso para a industrialização? Recomendável é, mas acho de difícil execução. Quem vai tirar 45 mil garimpeiros das terras dos lanomanis agora? Quem tira os garimpeiros de Serra Pelada? Ninguém mais tirou. A última experiência que vi, foi feita em Rondônia, ainda ao tempo de Costa Cavalcanti como Ministro, quando para a cassiterita se abandonou a garimpagem extensiva e se fez a industrialização. Tive ocasião de receber uma delegação japonesa, quando era Líder de Governo aqui, que me mostrou — eles vieram falar com o Ministro de Minas e Energia: os senhores estão perdendo 30% no rejeito, só o rejeito dá 30% de ouro. Nós estamos fazendo isso e lá adiante vou mostrar o maior perigo para mim, hoje, muito maior do que o mundo inteiro estar preocupado com o tema da Amazônia, que é o uso do mercúrio, dezenas ou centenas de toneladas de mercúrio estão envenenando rios, como o Madeira, por exemplo, aí é que precisava uma ação enérgica do Governo. Não sei se algum presidencial fala nisso.

O comportamento dinâmico da economia Amazônica está condicionado ao êxito dos megaprojetos, hidrelétricas. Vão deixar de fazer as hidrelétricas, porque reuniram-se lá o Sr. Sting, com não sei quantos índios nossos e 300 índios poderiam ser desalojados com uma hidrelétrica daquela que chamava Karaó e mudaram o nome. Mas vou adiante dizer: quantos milhões de quilowatts nós vamos acrescentar à produção de energia primária brasileira usando o potencial amazônico? Se nós jogarmos, vou antecipar a informação, todas as usinas que estão previstas pela Eletro-norte até o ano 2010 — e ela só admitiu até o ano 2000, as que estão até o ano 2010 ainda são duvidosas para a própria Eletro-norte —, nós vamos jogar alguma coisa próxima de metade pelo menos dos cem milhões de quilowatts, que é o potencial amazônico, com a inundação de menos de 1% da área amazônica. É uma questão que o Brasil vai ter que decidir: ou deixa a cachoeira lá e não utiliza, para não haver problemas sociais, ou então utiliza e respeita os problemas sociais.

O SR. — Falou em cem milhões?

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Os cem milhões é o potencial todo da Amazônia Legal. Eu digo praticamente metade estaria coberto por uma inundação que corresponderia a 1%, cerca de 1%, porque se nós usássemos toda a Amazônia Legal e não apenas a floresta amazônica, então o potencial de cem milhões seria uma inundação de cem mil quilômetros quadrados, o que daria 2% da Ama-

zônia Legal inundada. Porque nós vimos agora, por exemplo, Tucuruí. Tucuruí não inunda mais nada e o Governo não está dando verba para a duplicação da potência de Tucuruí. Ela passaria de quatro mil megawatts para oito mil megawatts, sem inundar mais nada, porque a bacia já está feita, o lago já está feito. Com aquele lago se produziram mais quatro milhões de quilowatts, e não estamos fazendo.

O SR. MÁRIO MAIA — Mas veja Senador, há duas décadas havia também uma euforia, quase uma histeria também, no sentido de alagar a Amazônia para fazer o plano daquele Instituto Hudson.

O SR. RONAN TITO — A sugestão partiu justamente dos Estados Unidos da América do Norte, como V. Ex.^a lembrou...

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — É uma organização não governamental. Eu tive oportunidade de visitar, ainda, eu estive no Hudson Institute. É um assunto que eu gostaria de discutir depois, eu não vejo nada de imperialismo, de modo algum, eu fui lá e comprei por 20 centavos de dólar um documento que me diziam no Brasil que era confidencial. Eu comprei na porta do Hudson Institute, por 20 centavos de dólar. Era o Robert Panero e o Kahn, que eram os que faziam os estudos, inclusive para a Colômbia, fizeram um estudo para um novo canal. E realmente eu fui lá, incógnito primeiro. Quando o Departamento de Estado me convidou, eu deixei o Governo do Pará, eles acharam que eu poderia ter uma carreira política, me convidaram para ir aos Estados Unidos. Eu fui, e lá, eu não conhecia os Estados Unidos, e pedi um dia de folga em Nova Iorque. Nesse dia eu peguei um Subway, um metrô, e fui até o Hudson Institute. Cheguei lá e comprei o documento, a primeira coisa que achei estranho é que estivesse à venda para qualquer um. Tinha me dito aqui que era confidencial, fechado. Depois, subi, me identifiquei: sou brasileiro, fui Governador do Estado do Pará, existe um projeto dessa natureza. Não estava o Sr. Kahn, estava o Sr. Robert Panero. Recebeu-me e fez uma exposição. A exposição dele era teoricamente aceitável. Ele disse, por exemplo: os senhores levarão trezentos e tantos anos para construir uma cidade que tem algum porte entre Belém e Manaus, que é Santarém. As terras são pobres. Os senhores vão levar mais trezentos e cinquenta anos para chegar a uma cidade que tenha algum porte de Manaus. Então, nós alagando tudo isso, vamos para as terras ricas. Realmente, o limite do Hudson Institute são os campos gerais do Trombetas, que são férteis, porque nós temos manchas de fertilidade na área amazônica, e o resto ficava aqui ancorado nas áreas mais setentrionais do Planalto Central brasileiro. Então, já navegação tranquila no Amazonas, não precisa mais prático e nem um aparelho que faz a sondagem, agora esqueço o nome, que os marinheiros usam, a Marinha usa. E eu perguntei: muito bem, isso tudo vai ficar a custo de quê? De alagar toda essa área, por no fundo todas as cidades

que nós fizemos até agora realmente aqui e ainda ter dificuldade de fazer pesquisas geológicas, porque nós vamos dotar embalho d'água aquilo que, por exemplo, nós estávamos pesquisando pela Petrobrás na área de Monte Alegre. Então, era uma questão acadêmica, puramente acadêmica.

Agora muito mais interessante, Srs. Senadores, foi o que aconteceu no Pará na hora em que Tucuruí foi construída. Eu não vou citar nomes, porque eles estão muito perto de nós, mas houve até uma ação popular feita por alguém, e um governo de Estado que tentou uma ação para impedir o enchimento do lago, sob o ponto de vista de que a água ia ser salinizada, o Oceano Atlântico entraria mais do que ele já entra, a cidade de Belém não teria mais água potável, os peixes desapareceriam, e com isso se fez uma ação judicial. Eu vi um presidente da Eletro-norte fugindo disso, para poder dar ordem se ia encher o lago e tornar aquilo irreversível. Pois bem, hoje as pessoas que atacavam foram as que se beneficiaram da geração de eletricidade. O Lago de Tucuruí, hoje, é o maior produtor de peixes que toda Amazônia tem. Mas o preconceito de que aquilo ia causar esse problema, não se teria mais peixe para ninguém e, ao mesmo tempo, a água de Belém seria salinizada, essas coisas ocorrem com os megaprojetos, são projetos importantes.

Projetos siderúrgicos, nós temos um que causa muita apreensão, que é o projeto por exemplo, com a utilização do carvão vegetal. Agora, a floresta ali existe, o minério de ferro é à vontade na área de Carajás. Então, as empresas mineiras que estão trabalhando lá, e eu tive contato com elas, e disse que estou plenamente de acordo, desde que se faça o reflorestamento obrigatório. Agora já estão com uma solução de que, em vez de queimar a madeira, vão comprar o carvão vegetal de Santa Catarina. Por quanto vai sair este projeto?

O SR. RONAN TITO — Mas com subsídio muito grande do Governo, quer dizer, o povo vai pagar outra vez esse carvão turista.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Não. E essas firmas vão se interessar para se manter, na Amazônia comprando carvão lá de Santa Catarina? A questão é fazer esse Ibama funcionar — a questão para nós, infelizmente, e digo com tristeza, não sei mais qual foi aquele historiador que disse que o Brasil só precisava de uma lei; cumpram-se as leis existentes — só esta. Então, aqui tem a história da lei que não pegou.

Então é mandar reflorestar obrigatoriamente, é só aprovar o projeto que prova a viabilidade. E quando ele chegar neste ponto final aqui, que ele vem desflorestando, aqui já tem reflorestamento que permite outra vez a derrubada e o abate da árvore.

A pavimentação da BR-364, que é um pleito do Acre, que acho importante, tenho muita dúvida entretanto se essa pavimentação vai ser feita, porque vamos falar aqui com clareza também, não estamos nas Relações Exterio-

res mas estamos falando com clareza. O Peru terá grande interesse nisso? É uma pergunta que eu fiz pessoalmente para os meus colegas do Acre, e acreado que eu sou. O Peru talvez tenha interesse que essa estrada, como já ouvi se falar aqui, fosse financiada pelo Brasil também, no território peruano.

Segundo, nós teremos um porto de exportação no Pacífico até quando? Então, um Capitão do Exército brasileiro, de velhos tempos, chamado Mário Trávassos, que chegou a General, escreveu um belíssimo trabalho sobre a projeção continental do Brasil. E mostrou como a bacia amazônica, em contraprodução à Bacia do Prata, ela pode ser a grande exportadora. Então, em vez de talvez nós irmos exportar para um porto do Pacífico, nós podemos exportar pelas vias hídricas da Amazônia, e pela estrada Cuiabá/Santarém desde que ela seja asfaltada. Porque aí o Porto de Santarém se transformará, automaticamente, no porto exportador de toda essa produção de Rondônia, e do próprio Acre. Então, é algo a discutir. Mas, na verdade, discutir a pavimentação da BR-364 eu acho importante inclusive para nós, em termos brasileiros. A Amazônia deve deixar de ser como atualmente é, exportadora líquida de capital. Nós exportamos mais do que importamos, de modo geral não se internaliza o resultado dos grandes projetos na própria Região Amazônica, isso é uma tristeza.

A proposta de conversão parcial da dívida externa, está aqui no *Le Monde* — eu tenho o documento, "Les Échanges de la Nature Monter" é escrito pelo Senhor Philippe Grimaldi que, segundo o *Le Monde*, é alto funcionário do Governo francês, é o jornal do dia 15 de julho de 1989. Nós estávamos justamente aqui no período da comemoração do dia 14 de julho, era a Bastilha, e quando passei por lá fiquei com esse *Le Monde* na mão, e caiu para mim, como por acaso, e guardei. Essas mudanças ele defende e diz o seguinte:

"Muito esquematicamente a operação se desenvolveria da maneira seguinte. O banco de um país rico, credor de um país endividado do Terceiro Mundo, vende a uma organização ecológica com desconto, um crédito que ele detém sobre esse país. Então, um banco pega um crédito, por exemplo nosso, isso é um débito nosso com um banco qualquer americano ou um banco europeu. Em troca desse crédito, a organização ecológica obtém do país endividado, na moeda local, valores que permitirão financiar as suas ações nesses campos — criação de parques naturais, plantação de árvores, ou seja, reflorestamento, proteção das espécies ameaçadas, formação de colômbos e de madeireiros para utilização de técnicas culturais menos nocivas, o que é perfeitamente razoável. Penso que poderemos discutir a respeito disso. Conversei, aqui, certa vez, com diplomatas canadenses e outra com um emissário que me procurou em nome da Embaixada da Alemanha. Achei que essas eram colocações perfeitamente possíveis, isto é, recebermos meios para, através de nós mesmos, melhorarmos o treinamento dos

nossos recursos humanos. Dessa organização francesa, preocupa-me dizer que é uma organização ecológica que fará isso. Logo, ela vai implicar necessidade de uma supervisão extranacional. No caso, virá a dificuldade maior.

A agressão maior que o desflorestamento — é a última conclusão — já o disse antes, reside nos garimpos com emprego geral, emprego de grande quantidade condenada de mercúrio, contaminando rios voluminosos como o Madeira e o Tapajós, o que está a exigir pronta e enérgica providência saneadora. Já temos exemplos de pessoas envenenadas, porque o mercúrio envenena o peixe e o peixe envenenado envenena o homem. Há pouco tempo, a televisão brasileira mostrou pessoas, na área do Rio Tapajós, que ficam cegas, abulicadas, são verdadeiros zumbis, em consequência da ingestão de alimentos produzidos pela contaminação de mercúrio.

Com isso, Sr. Presidente, dou por encerrado o Relatório e o submeto à apreciação da Comissão.

O SR. RONAN TITO — Peço licença para me retirar. Agradeço muito ao Presidente e ao Relator pelo privilégio de ter estado aqui, assistindo à exposição que, com os comentários a *later*, foi enriquecido também o Relatório. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leopoldo Peres) — A Mesa agradece a presença do Senador Ronan Tito aos trabalhos desta Comissão durante o tempo em que foi lido o Relatório do Senador Jarbas Passarinho.

Srs. Senadores, concluída a exposição do Relator, Senador Jarbas Passarinho, vou conceder a palavra aos Senadores que se inscreveram para tecer considerações a respeito desse importante trabalho.

Como primeiro orador inscrito, concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores que compõem esta Comissão, que durante um certo tempo, estudou o problema da Hiléia Amazônica.

Inicialmente, queria cumprimentar o Senador Jarbas Passarinho pelo seu belíssimo trabalho.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Obrigado, Ex^a

O SR. RONALDO ARAGÃO — Não é de se estranhar, partindo de um homem como o Senador Jarbas Passarinho que conhece — penso que mais do que ninguém — a problemática da Amazônia e do Brasil. Um homem que esteve à frente dos Ministérios da Educação e da Previdência Social. Pude ver, neste Relatório, a dedicação com que teve V. Ex^a, durante todo esse tempo, em trazer a esta Comissão e até ao Brasil, bem como aos organismos internacionais a seriedade do seu estudo com relação à Amazônia.

O que mais lemos, através do que publicam a imprensa internacional e nacional, dou aqui o meu testemunho de quando estive num congresso na Costa Rica, em que o Partido Verde,

através dos seus representantes, Deputados da Alemanha e da Itália, faziam acusações a irresponsabilidade com que o Brasil estava atuando em relação à floresta amazônica. Tivemos oportunidade de rebater essas críticas, porque as informações, tidas a nível internacional não eram corretas, não eram informações honestas. Ainda, aqui, se reportou o Senador Ronan Tito que a estatística falava que estávamos preservando 93% da floresta Amazônica, e que ninguém se preocupava com isso. É bem verdade que é preciso que se faça uma política voltada para a exploração racional da Região Amazônica, que todos conhecemos. Entendo que para se conhecer a Amazônia é preciso andar nela, é preciso ver melhor e até morar, por um certo tempo, na região Amazônica, não é só através de satélites e de informações interessadas que se terá uma conclusão séria do que é a problemática amazônica.

No Relatório, V. Ex^a, com muita propriedade, traz todos esses dados claros, sem emoção, mas realisticamente. E eu me prendo, nobre Senador Jarbas Passarinho, numa conclusão que acho, como disse muito bem V. Ex^a, que atualmente o maior problema da Região Amazônica é o garimpo, sem sombra de dúvida. E aqui dou o testemunho do rio Madeira, onde se tem, em determinadas regiões de Rondônia, em torno de, sem exagero, quase cinco mil balsas, jogando mercúrio nesse rio, poluindo muito mais do que as chamadas queimadas da Região Amazônica. É um negócio fantástico! Felizmente, acredito que está havendo, agora, com o rio Madeira a expectativa da exploração do garimpo que muita gente blefava, levando a uma situação de desespero até, e daí vem aumentando o índice de criminalidade na cidade de Porto Velho, por essa situação de blefe da exploração do ouro. E dizem até, eu não quero confirmar aqui, que dentro dessa exploração há uma outra situação que é para esquentar o dólar do narcotráfico. E com isso, esse blefe que está ocorrendo na exploração do ouro no rio Madeira, o índice de criminalidade, em Rondônia e principalmente em Porto Velho e nas cidades circunvizinhas, aumentou em um número assustador, num índice assustador. Porque quando ocorreu a corrida do ouro para a exploração no rio Madeira, nesses garimpos concentrados, houve desde a substituição até marginalização em geral, e com isso trazendo, como eu já citei anteriormente, a poluição do rio Madeira, é um negócio sem precedente. É preciso que as autoridades responsáveis por esse setor tomem as providências o mais rápido possível. Como disse o Senador Jarbas Passarinho não é fácil, no estágio atual, se retirar esses garimpeiros, porque aí cria-se um problema social muito maior.

Então, eu acho, para concluir, Senador Jarbas Passarinho, que só me resta parabenizar a V. Ex^a que, através desse Relatório, procurou uma solução não só para a queimada da Amazônia, para a exploração da Amazônia racionalmente, mas, como disse V. Ex^a, como alerta, no fim desse Relatório, para a solução desse

problema grave na Amazônia que é a exploração do garimpeiro.

Fica aqui os nossos parabéns a esse homem dedicado não só aos problemas brasileiros, mas principalmente aos problemas que atingem a Amazônia.

Vai aqui, Senador Jarbas Passarinho, mais uma vez, o nosso reconhecimento sobre o trabalho sério, honesto e dedicado, que só um homem da estirpe de V. Exª poderia fazer.

O SR. RELATOR (Jarbas Passarinho) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leopoldo Peres) — Concedo a palavra, para disutar o parecer, ao Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, quero me declarar orgulhoso de pertencer a esta Comissão.

Modestamente, durante alguns meses, os Senadores se reuniram para tratar de assuntos como esse da maior seriedade para nós brasileiros, principalmente nesse momento em que o Brasil é colocado como se fosse um criminoso no banco dos réus, da concepção internacional errônea na interpretação dos fatos que estão ocorrendo com relação à nossa Amazônia.

Este trabalho tem um poder de síntese extraordinária e quero parabenizar o Relator, pois eu que tenho muita dificuldade em sintetizar o meu pensamento e achei que aqui o assunto está fechado, em poucas palavras, todo esse trabalho que fizemos durante meses, ouvindo vários pronunciamentos e depoimentos de pessoas, técnicos, cientistas, com terminologias fora dos nossos hábitos de conhecimento das palavras para definição dos fatos científicos.

De modo que, acho que a partir do momento em que nós aprovarmos este Relatório, e tenho certeza de que ele será aprovado não apenas por unanimidade, mas também como uma adição de louvor ao Relator, o Brasil passará a ter um documento referencial que desejaria se tornasse oficial, através do Senado, depois de aprovar esse Relatório e que, por intermédio do Itamaraty, fosse levado não apenas em português mas traduzido na língua inglesa, que atualmente é universal, e fazermos não só a distribuição mas a divulgação deste documento para minorar esse conceito deletérico que estão tendo sobre nós, injustamente.

De modo que, seria uma maneira de se reparar as injustiças e os vexames que estamos passando como aquele que foi citado agora pelo Relator de, nas reuniões internacionais, pelo fato de sermos brasileiros, ficarmos constrangidos de frequentar ou atender a um convite para uma reunião social internacional, porque nela poderemos ser objeto de azaques, de insultos como o que foi demonstrado aqui.

De modo que, peço ao Sr. Presidente, de encaminhamento a nossa sugestão, não apenas divulgando simplesmente o documento, mas fazendo uma divulgação, uma promoção

através da mídia para que a consciência diplomática, política e jurídica internacionais tomem conhecimento de que temos preocupações profundas com os nossos problemas relacionados com o meio ambiente.

Quero também dizer, nesta oportunidade, que tivemos conhecimento, há poucos dias, parece-me que foi o Presidente da República, na ONU, fez referências de que as providências tomadas de um ano para cá, com todas as dificuldades de recursos, de fiscalização do Ibama, fez com que este ano o percentual de desmatamento fosse consideravelmente menor do que o do ano passado e, realmente, nós da Amazônia, que viajamos nesse trecho crítico da BR-364 até Rio Branco, no ano passado, verificamos que havia muito mais queimadas pela sintomatologia das fumaças do que este ano.

Os números aqui bem estudados e captados de várias declarações de órgãos científicos mostram que realmente toda a polêmica feita é através de dados que não têm uma consistência científica profunda, são contraditórios que variam desde, como foi dito aqui do *Love Joy*, que fez uma apreciação como cientista de que 15 a 20% da Amazônia estaria devastada, com uma diferença de 5%. Ora, 5% para a área da Amazônia seria um erro muito grosseiro, porque se considerarmos em termos redondos para não ir a frações que a hileia amazônica ou a região amazônica, a Amazônia Legal tem 5 milhões de quilômetros quadrados, são duzentos e cinquenta mil quilômetros quadrados; um erro de duzentos e cinquenta mil quilômetros quadrados corresponde a uma área maior do que o Estado de Rondônia, que possui duzentos e trinta e dois mil quilômetros quadrados. De modo que não é científico um argumento desse. De 15 a 20, de 9, 12 e 5 e isso ficou, então, estabelecido aqui, de uma maneira científica, foi demonstrado de uma maneira científica, estudados os dados das pesquisas com os instrumentos que a ciência dispõe atualmente, não só como os dados nacionais, mas com os dados internacionais, chegou-se a conclusão de que não se tem um número exato e fixo, e que esse número mais confiável é este que a Comissão acaba de apurar e que foi feito um levantamento, um estudo minucioso dos depoimentos e dos documentos apresentados, aí sim, variou na apreciação dos dados como nós vimos, conforme se considera a Amazonia Legal ou a grande Região Norte, ou levando-se em consideração a hileia amazônica, ou seja, a floresta densa, que é o significado da hileia, nós vemos que esses dados variam em 2%, de 7 a 9%, que é o razoável.

Mas, de qualquer maneira, nós devemos fazer uma auto-crítica e a conclusão a que chegamos, e que está muito bem resumida aqui nestas conclusões e recomendações do parecer, são estas mesmo e nós concordamos com todas as conclusões do parecer, de recomendações, porque já tínhamos lido, além de participar das discussões todas, com a melhor assiduidade que nos foi possível, também lemos o parecer anterior, preliminar, e relemos esta noite o parecer final nos tópicos que foi

possível, dentro do tempo, e vejo que as conclusões são muito objetivas e que nós devemos procurar fazer com que os órgãos executivos possam materializar estas conclusões.

Chama-me a atenção duas receitas, conclusões que nós, durante os trabalhos, debatemos e chamamos a atenção várias vezes: É a recomendação de que a pecuária extensiva só deve ser indicada para os solos pobres ou sáfaros e proibida na mata alta. É o que nós temos questionado muito no nosso Estado, não somos contra a pecuária, mas estamos sempre questionando se aquela riqueza que está sendo colocada na pecuária, ao longo do tempo, para as gerações, é mais significativa do que aquela que está sendo destruída sem se fazer um levantamento. Vejo com alegria que alguns pecuaristas, lá no nosso Acre, já estão se inclinando para a piscicultura intensiva, porque estão chegando à conclusão de que em um hectare eles produzirão muito mais proteínas de peixe do que de boi. Estive lá na feira de agropecuária, que houve agora, e vimos algumas experiências já, de Tambaqui e de Carpa que estão se criando, com dois ou três quilos de criatório local. Isso muito me alegrou.

Outra conclusão da posse da terra, que sempre nos preocupou, como reservá de valor, tem levado ao desmatamento descontrolado e se deve fazer uma revisão dos incentivos fiscais. É uma coisa que está nos preocupando.

E, finalmente, essa agressão maior que é o desflorestamento, é este que se fazendo na parte da natureza hídrica e que a consciência internacional não está chamando a atenção. Talvez seja realmente mais devastadora, a um prazo médio e longo, de que a floresta, porque a floresta ainda tem a possibilidade de uma recuperação do reflorestamento, e os rios envenenados com a sedimentação do mercúrio não sabemos como vamos tirar de lá esse veneno.

De modo que, diante disso, só tenho a parabenizar esta Comissão e o Relator que nos brindou com este documento, quero repetir, passa a ser um referencial, um documento do Brasil para o mundo.

De qualquer maneira, nós temos de ter essa preocupação, não apenas da preservação, mas da conservação, isto é, utilizar, fazer um uso auto-sustentado da Amazônia nos zoneamentos, adequando cada área para o seu destino próprio, e que o dado de desmatamento, que foi evidenciado aqui, numa área de 343.975,98 Km² já devastados, representando 7%, graças a Deus, que só tem isso e não o que o Líder Roman Tito falou, realmente não se fala aqui que os 93% estão preservados. Mas não seria bem assim. Não estão preservados, não foram ainda devastados, porque o processo de velocidade leva devastação. Quer dizer, não estávamos com o cuidado de preservar: vamos usar só os 7% e preservar 93%, e que até agora atingimos só 7%, mas na velocidade que foi evidenciada pelo Relator, e se essa progressão se tornar de aritmética a geométrica, poderá realmente, dentro de al-

gumas décadas, termos uma devastação dramática, senão trágica! Então daqui, graças a esses dados, vamos tomar os cuidados para que a preservação fique em torno dos 90%.

Agora, gostaria de sugerir ao Relator que faça uma pequena correção, na página 17, onde se lê:

"A atmosfera terrestre é constituída por gases, principalmente o dióxido de carbono, CO₂..."

Corrigido ficaria:

"A atmosfera terrestre é constituída de gases, principalmente, de nitrogênio e oxigênio, além do dióxido de carbono, CO₂..."

Porque a percentagem do nitrogênio na composição do ar atmosférico é de mais ou menos 79%, e do oxigênio é de quase 20%, sendo só uma fração pequena constituída de vapores e outros gases. Então, mesmo essa pequena fração é que causa os males aqui estudados. Mais para ficar compatível cientificamente com a composição da atmosfera.

Com isso, encerro, parabenizando, mais uma vez, o meu ilustre conterrâneo, orgulhando-me de pertencer a esta Comissão e de ser acreano como o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Encerrada a fase de discussão do Relatório, vamos passar à votação, acolhendo as sugestões apresentadas pelo Senador Mário Maia. Antes, fazendo uma recomendação à Mesa do Senado Federal para que faça a divulgação deste Relatório, a sua versão para o idioma inglês e a sua divulgação no exterior.

Em votação o Relatório.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. (Palmas.)

Antes de encerrarmos os trabalhos desta Comissão, também desejo apresentar ao Senador Jarbas Passarinho os cumprimentos da Presidência, e aqui falo também em nome do titular, Senador Leopoldo Peres, pelo excelente e magnífico trabalho apresentado à consideração dos integrantes da Comissão e, como disse o Senador Mário Maia, que agora irá servir de referencial para que até as autoridades de nosso País possam, utilizando-se deste documento, demonstrar a impropriedade que está havendo na exploração desse tema por algumas pessoas que não são conhecedores profundos do problema.

Volto a repetir, parabenizo o nobre Senador Jarbas Passarinho pelo excelente trabalho, encerrando os trabalhos desta Comissão, que foram realmente muito proveitosos, tivemos

aqui a participação das autoridades as mais destacadas, profundas conhecedoras do problema da devastação, cientistas que aqui compareceram para depor e apresentar sugestões, reafirmando a necessidade de se prestigiar o funcionamento das CPIs.

Muitas vezes, aqui temos assistido ao funcionamento de certas CPI apenas com a presença do Presidente e do Relator. Os Senadores que integram a Comissão, por uma questão ou outra, às vezes, até por excesso de trabalho, deixam de comparecer o de dar a necessária contribuição para que as CPI cumpram com o seu relevante papel dentro dessas atribuições, agora mais ampliadas, do Congresso Nacional, depois da promulgação da atual Constituição.

Assim, concito a todos os companheiros para que — a exemplo desta Comissão, que em breve espaço de tempo apresentou um documento que trará orgulho ao Senado Federal, e que poderá ser divulgado internacionalmente — dêem mais atenção aos trabalhos das CPI.

Nada mais havendo a tratar, encerramos os nossos trabalhos, com os nossos agradecimentos ao Relator, aos Senadores que integraram esta Comissão, e aos funcionários, que, com muita dedicação, aqui conosco colaboraram.

(Levanta-se a reunião às 12 horas.)